

Guia do Representante

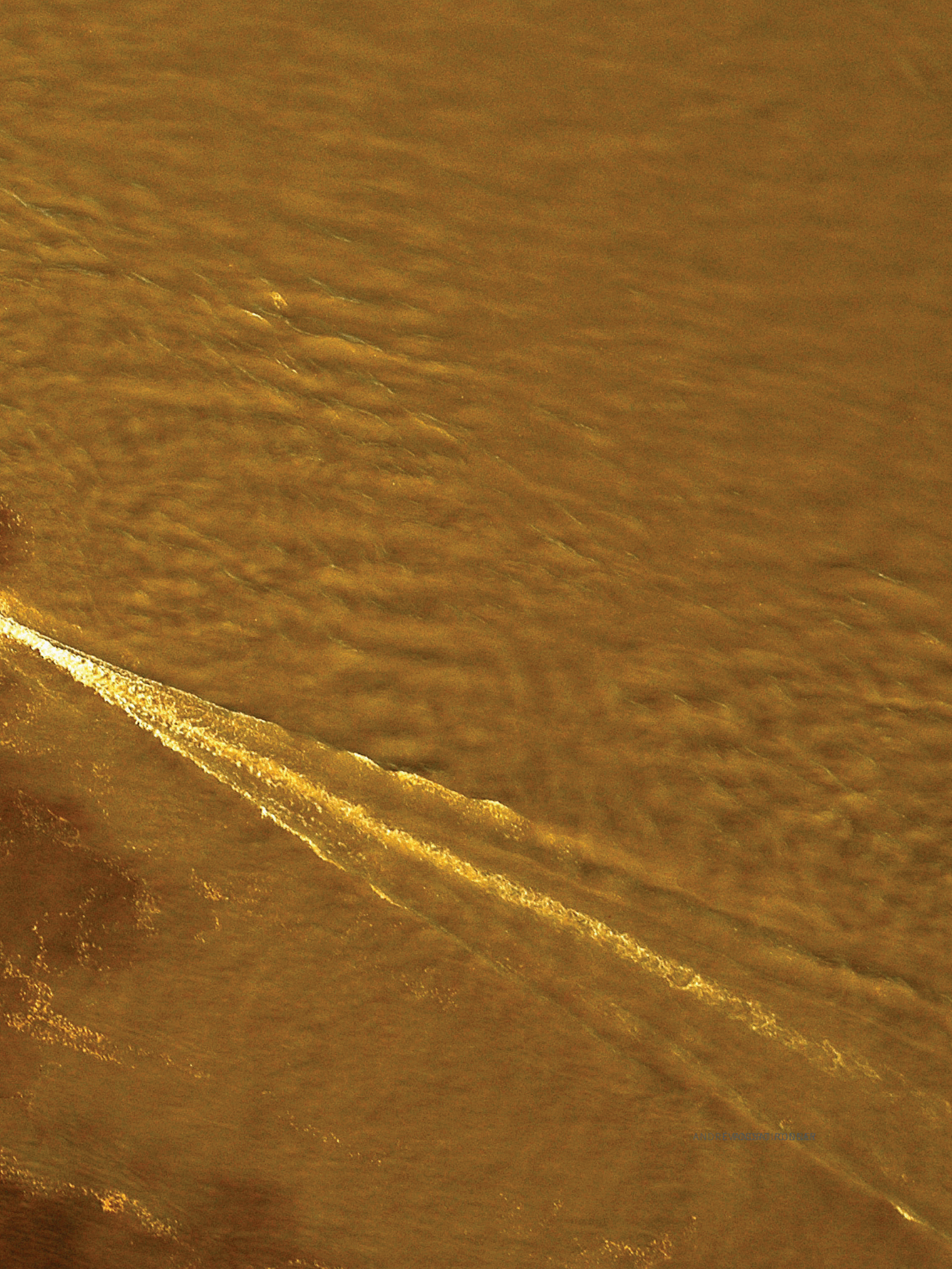
COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO
RIO SÃO FRANCISCO

2016

515 ANOS DO
RIO SÃO FRANCISCO







SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO	4
COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA	6
CONTRATO DE GESTÃO	7
PLANO DECENAL	9
PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL	10
ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS	11
O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO	12
MISSÃO	13
OBJETIVOS.....	13
COMPETÊNCIAS.....	13
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	13
FORMA DE FUNCIONAMENTO.....	15
DIRETORIA COLEGIADA	15
DIRETORIA EXECUTIVA.....	16
CÂMARAS TÉCNICAS	16
GRUPOS DE TRABALHO	17
CÂMARAS CONSULTIVAS REGIONAIS	18
PROCESSO ELEITORAL	19
OS DESAFIOS DA REPRESENTAÇÃO	20
ATITUDES FAVORÁVEIS PARA OBTENÇÃO DO CONSENSO.....	21
FORMA DE CONTRATAÇÃO DAS DEMANDAS DO CBHSF PELA AGÊNCIA PEIXE VIVO	23
TRANSPARÊNCIA: COMO ACOMPANHAR AS AÇÕES DO CBHSF	25
A LEI DAS ÁGUAS	27
REGIMENTO INTERNO DO CBHSF	45
DELIBERAÇÕES CBHSF	62
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2016	63
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2015	68
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2014	73
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2013	80
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2012	84
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2011	94
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2010	107
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2009	121
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2008	128
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2007	138
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2006	144
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2005	149
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2004	166
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2003	191
DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2002	205
MOÇÕES	216
RESOLUÇÕES DIREC	223
RESOLUÇÕES DO ANO DE 2016	223
RESOLUÇÕES DO ANO DE 2015	223
RESOLUÇÕES DO ANO DE 2014	224
RESOLUÇÕES DO ANO DE 2013	224
RESOLUÇÕES DO ANO DE 2012	225
RESOLUÇÕES DO ANO DE 2010	225
RESOLUÇÕES DO ANO DE 2009	225
RESOLUÇÕES DO ANO DE 2008	226
RESOLUÇÕES DO ANO DE 2007	226
RESOLUÇÕES DO ANO DE 2005	226
PORTARIAS DIREX	227
MEMBROS DO CBHSF: GESTÃO 2016/2020	228
GLOSSÁRIO	236
LISTA DE SIGLAS	237

APRESENTAÇÃO

O Guia do Representante, publicado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, tem o objetivo de colaborar para a atuação dos membros do CBHSF, tendo em vista o fortalecimento da gestão descentralizada e a relevância das representações locais.

Ao longo da publicação, é feita uma abordagem sobre a forma de funcionamento do Comitê, seu âmbito de atuação, além da gestão dos recursos hídricos no Brasil. Você também encontrará o Regimento Interno do CBHSF e, ainda, uma compilação de deliberações normativas, portarias e resoluções publicadas desde a instituição do Comitê.

Entretanto, o principal convite é para que você compreenda a importância de se fazer presente na gestão do Comitê, participar de maneira colaborativa na tomada de decisões e apresentar as necessidades locais, objetivando a melhoria do todo.



A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

A Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco é uma das mais importantes do Brasil. Com uma área de aproximadamente 640 mil km², a Bacia abrange seis estados brasileiros, além do Distrito Federal: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Goiás.

Pela sua grandeza e importância social e econômica, a Bacia foi dividida em quatro regiões fisiográficas, para que a população possa ser atendida de forma eficaz e tenha mais participação na gestão dos recursos hídricos.

A região do Alto São Francisco é compreendida desde a nascente do Velho Chico, na Serra da Canastra (MG), cobrindo todo o estado de Minas Gerais, parte de Goiás e do Distrito Federal, e uma parcela do extremo sul da Bahia; o Médio São Francisco vai do extremo sul da Bahia até a represa de Sobradinho; o Submédio começa logo após a represa de Sobradinho até a barragem de Paulo Afonso; o Baixo São Francisco, da barragem de Paulo Afonso até a foz do Rio, em Piaçabuçu (AL), quando ele desagua no Oceano Atlântico.

Além do rio principal, a Bacia do Velho Chico é composta por 168 afluentes, sendo 36 deles considerados de portes significativos, com destaque para os rios das Velhas, Paraopeba, Paracatu, Verde Grande, Urucuia, Carinhanha, Corrente e Grande. Os afluentes são os principais responsáveis pela quantidade e qualidade das águas da Bacia.

Ao todo, 505 municípios compõem a Bacia, com uma população estimada em mais de 18 milhões de pessoas.

Com os seus 2.863 km de extensão e abarcando centenas de municípios, as regiões do Rio São Francisco possuem diferenças entre si, principalmente socioeconômicas.

Nas regiões do Alto, Médio e Submédio, por exemplo, existe um número expressivo de indústrias e agroindústrias, principalmente na zona extrativa de Minas Gerais e nos polos agroindustriais no Norte e Oeste da Bahia e Sul de Pernambuco, com grãos e fruticultura. Já na região do Baixo São Francisco, a geração de renda está associada à agropecuária e à pesca, com crescimento exponencial do turismo e do lazer.



COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos é um dos instrumentos de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/97, e tem como objetivos:

- dar ao usuário uma indicação do real valor da água;
- incentivar o uso racional da água;
- obter recursos financeiros para recuperação das bacias hidrográficas do país.

A Cobrança é uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço é fixado a partir da participação dos usuários da água, sociedade civil e poder público no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica, a quem a legislação do Brasil estabelece a competência de sugerir ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos os mecanismos e valores de Cobrança a serem adotados na sua área de atuação.

Outro importante instrumento de gestão financiado com os recursos arrecadados pela Cobrança pelo Uso da Água foi a atualização do Plano de Recursos Hídricos que norteará a aplicação dos recursos em ações estruturantes em prol da sustentabilidade da Bacia.

São financiados com os recursos da Cobrança pelo Uso da Água os Projetos de Recuperação Hidroambiental, Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e ações que ajudam o CBHSF na gestão do Rio, como, por exemplo, organização de seminários, reuniões, eventos, entre outros.

A Cobrança em águas de domínio da União somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH dos mecanismos e valores propostos pelo CBH.

O CBHSF foi o terceiro comitê a implementar a cobrança pelo uso da água em rios de domínio da União, em julho de 2010. A cobrança foi estabelecida após a consolidação de um pacto entre os poderes públicos, usuários de água e organizações civis representadas no âmbito do Comitê com objetivo de melhorar a quantidade e a qualidade das águas da Bacia.

Atualmente, na Bacia do São Francisco são cobrados valores pelos usos de captação, consumo e lançamento de efluentes de usuários com retirada de água superior a 4,0 l/s, atendendo a deliberação do Comitê. Os mecanismos e valores de Cobrança estão estabelecidos na Deliberação CBHSF nº 40/08, aprovada pela Resolução CNRH nº 108/10.

Os valores arrecadados pela Agência Nacional de Águas (ANA) são integralmente repassados à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo) - Contrato nº 014/2010, entidade delegatária escolhida pelo CBHSF - Deliberação CBHSF nº 47/10 - e aprovada pelo CNRH - Resolução CNRH nº 114/10. Cabe à Agência Peixe Vivo aplicar os recursos nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Aplicação Plurianual, ambos aprovados pelos CBHSF.

CONTRATO DE GESTÃO

O Contrato de Gestão é um instrumento jurídico por meio do qual a Agência Nacional de Águas repassa todo o recurso financeiro arrecadado com a cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio São Francisco à Agência Peixe Vivo.

O Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010, firmado em 30 de junho de 2010, entre a ANA e a Agência Peixe Vivo, com a anuência do Comitê, tem o propósito de dinamizar e descentralizar a gestão do CBHSF, cabendo à Agência Nacional de Águas (ANA) o acompanhamento dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

O Contrato é conduzido por meio de um Programa de Trabalho, contendo competências e obrigações, assim como o cumprimento de metas. O desempenho do trabalho é mensurado seguindo critérios de avaliação.

São estabelecidas, no Contrato, competências e obrigações que cada entidade deve desempenhar, com os critérios de avaliação dos resultados obtidos.

Entre as competências da ANA está a emissão do boleto de cobrança ao usuário, a arrecadação e o repasse dos recursos financeiros à Agência Peixe Vivo, que deve aplicar os recursos nos projetos, obras e ações definidas e aprovadas pelo CBHSF por meio do Plano de Aplicação Plurianual (PAP), sempre aderente ao Plano de Recursos Hídricos.

O Contrato foi assinado com vigência de cinco anos. Em dezembro de 2016, foi prorrogado, por meio de um termo aditivo.

Agência Peixe Vivo

Constituída como uma associação civil de direito privado, a Agência Peixe Vivo é composta por empresas usuárias de recursos hídricos e organizações da sociedade civil, com o objetivo de executar a Política Nacional de Recursos Hídricos através da prestação do apoio administrativo, técnico e financeiro aos Comitês de Bacia.

Além de prestar o apoio técnico-operativo à gestão de recursos hídricos, mediante planejamento, execução e acompanhamento de programas, ações, projetos e pesquisas deliberados pelos Comitês de Bacias, a Agência Peixe Vivo possui objetivos específicos, tais como:

- Exercer a função de secretaria executiva dos Comitês;
- Auxiliar os Comitês de Bacias no processo de decisão e gerenciamento da bacia hidrográfica, com avaliação de projetos e obras a partir de pareceres técnicos, realizando convênios e contratando serviços para execução de suas atribuições;
- Manter atualizados os dados socioambientais da bacia hidrográfica, em especial as informações

relacionadas à disponibilidade dos recursos hídricos de sua área de atuação e o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos e;

- Auxiliar a implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos na sua área de atuação, como, por exemplo, a cobrança pelo uso da água, plano de recursos hídricos, sistema de informação e enquadramento dos corpos de água.

A organização funcional da Agência Peixe Vivo é constituída por representações de entidades de diversos setores e consiste em uma Assembleia Geral, órgão soberano, constituído por empresas usuárias de recursos hídricos e organizações da sociedade civil; Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e auxiliar; Conselho de Administração, órgão deliberativo superior da Agência Peixe Vivo, que define as linhas gerais da política, diretrizes e estratégias, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento das atribuições. A Diretoria Executiva é composta por Diretor-geral, Diretor de Integração, Diretor Técnico e Diretor de Administração e Finanças.

EVANDRO RODNEY



PLANO DECENAL

O Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco é um documento base que serviu para orientar as ações desenvolvidas entre os anos de 2004 e 2013, buscando a melhoria da quantidade e qualidade das águas, assim como a recuperação, conservação e preservação dos diversos ambientes ao longo de suas regiões fisiográficas.

Foram identificados diversos problemas na Bacia, tais como a poluição das águas causada pelo lançamento de esgotos domésticos não tratados, a redução da vazão do Rio São Francisco, o contínuo assoreamento do Rio principal e de seus afluentes, desmatamento, ocupações irregulares das margens dos cursos d'água e também pelo processo erosivo natural. Tais problemas foram agravados pela baixa quantidade de chuvas registradas em diversos pontos da Bacia, o que evidenciou os conflitos entre os usuários da água.

Buscando resolver tais questões, o Plano Decenal criou um conjunto de deliberações que estabelecia intervenções a serem realizadas para a recuperação e conservação hidroambiental na Bacia do Rio São Francisco, como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos, propondo, ainda, a integração entre o Plano da Bacia e o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Uma outra deliberação definiu investimentos prioritários, ponto identificado anteriormente como de extrema necessidade.

As intervenções foram estruturadas em quatro níveis: componentes, ações, atividades e intervenções individualizadas. Foram apresentados no Plano os seguintes componentes:

- Implantação do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRHI) e do Plano de Bacia;
- Uso Sustentável dos Recursos Hídricos, Proteção e Recuperação Hidroambiental da Bacia;
- Serviços e Obras de Recursos Hídricos e Uso da Terra da Bacia;
- Qualidade e Saneamento Ambiental da Bacia;
- Sustentabilidade Hídrica do Semiárido da Bacia.

A síntese do Plano Decenal definiu como principais fontes de recursos para o cumprimento dos componentes o Orçamento Geral da União e os recursos financeiros dos Estados, a compensação paga pelo setor elétrico aos estados e municípios, os recursos das concessionárias de serviços públicos e a cobrança pelo uso da água, além de financiamentos internacionais.

PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL

O Plano de Aplicação Plurianual (PAP) é o documento que auxilia o CBHSF a tomar decisões relacionadas às áreas onde serão aplicados os recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso da água.

O primeiro PAP foi aprovado em 2012, por meio de uma deliberação normativa, para ser executado no triênio 2013-2015. No final de 2015, foi aprovado o Plano de Aplicação Plurianual 2016-2018 que orientará os estudos, planos, ações e projetos a serem realizados com os recursos da cobrança pelo uso da água.

A estrutura do Plano segue três grupos de ações: Ações de Gestão, Ações de Planejamento e Ações Estruturais. A partir desses grupos, o CBHSF definiu as atividades programáticas a serem realizadas, levando em consideração o Plano de Recursos Hídricos.

Pela complexidade da Bacia e dos problemas a serem solucionados, a construção do PAP é feita em conjunto e após muitas discussões. Participam do debate as Câmaras Consultivas Regionais (CCRs), Câmaras Técnicas e Diretoria Colegiada. Com a proposta finalizada, ela passa pela aprovação do Plenário.

São aplicados nas ações do Plano de Aplicação Plurianual 92,5% dos recursos da cobrança, sempre considerando os saldos financeiros dos exercícios passados, bem como as receitas de aplicações financeiras estipuladas no Contrato de Gestão e a previsão de arrecadação para o período.

ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS

O Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco 2004-2013 tem sido o documento responsável por auxiliar a construção de projetos e ações que visam a melhoria na qualidade e quantidade dos recursos disponíveis em toda a Bacia. Nele, estão informações importantes sobre os recursos, projeções e metas a serem alcançadas no período.

Com o passar dos anos e as mudanças inevitáveis pelas quais a Bacia tem passado, viu-se a necessidade de atualizar o Plano, para que ele fique em conformidade com os tempos atuais, especificamente em relação à revitalização e à recuperação hidroambiental.

Para atualizar o Plano de Recursos Hídricos foi realizado um processo licitatório, com investimento total de R\$ 7 milhões, oriundo da cobrança. A empresa que venceu a licitação para realizar o trabalho de atualização do Plano foi a Nemus - Gestão e Qualificação Ambiental, que assumiu a tarefa de realizá-lo em três etapas, sendo a primeira a elaboração do plano, com coleta de dados e seleção de pontos críticos para escolha da metodologia que será usada.

A segunda etapa de atualização foi a elaboração do diagnóstico da Bacia, baseado em dados oficiais, pesquisas técnicas e institucionais, com contribuição de diversos grupos de usuários. Nessa fase foram realizadas inúmeras reuniões, destacando-se as 24 consultas públicas e as 20 oficinas setoriais. A atualização tem sido buscada a partir da percepção da comunidade usuária sobre a realidade da Bacia, um dos pontos defendidos pelo CBHSF, tendo em vista a importância de estreitar os laços da população com o Comitê.

A terceira e última etapa de atualização do Plano Decenal foi o desenvolvimento e fortalecimento institucional para a gestão dos recursos hídricos, com a integração dos comitês de bacias dos rios afluentes do São Francisco. Ainda nessa etapa, está a estruturação de uma base de dados informacionais sobre a Bacia, com o objetivo de implementar um Sistema de Informação Georreferenciado (SIG) para apoiar a gestão dos recursos hídricos.

As quatro regiões fisiográficas do Velho Chico estão sendo consideradas como unidades de estudos e de planejamento das ações.

Todo o processo de atualização foi supervisionado pelo Grupo de Acompanhamento Técnico - GAT, responsável por fiscalizar o trabalho da Nemus, com a produção de relatórios sobre o andamento da atualização. O trabalho de acompanhamento foi feito pela Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP do CBHSF.

O Plano de Recursos Hídricos foi aprovado por meio da Deliberação CBHSF nº 91, na XXX Plenária Ordinária do CBHSF, realizada no dia 15 de setembro de 2016, em Belo Horizonte/MG.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF

A criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF se deu no momento da promulgação da Constituição, em 1988. À época, o Brasil figurava em um contexto no qual a população tomava conhecimento da necessidade da preservação ambiental e da importância de uma maior participação na construção de políticas públicas, colaborando diretamente com a institucionalidade e implantando uma nova relação com o Estado.

Com a Carta Magna definindo pontos importante em relação aos temas ambientais, com destaque para o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever, da população e do poder público, em preservá-lo, fez com que houvesse mudanças na formulação das intervenções públicas. Com a nova mentalidade ambientalista, durante a década de 1990 os países buscaram desenvolver uma agenda inovadora visando a recuperação e a preservação do meio ambiente.

No final da década, o Brasil construiu um importante marco legal para um dos seus recursos mais valiosos. A Lei nº 9.433/97, inspirada na legislação francesa, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, com a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SINGREH, apontando seis importantes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Com a nova legislação, foi possível incorporar outros atores nas tomadas de decisões relacionadas às Bacias Hidrográficas, tirando do poder público a exclusividade da gestão.

No Velho Chico, a experiência de uma gestão integrada foi muito significativa, especialmente pela magnitude e complexidade da Bacia Hidrográfica. A nova Lei aplicada à Bacia construiu um caminho para enfrentar os anos de passividade diante da degradação ambiental e o aumento potencial do ativo de água doce, com a possibilidade de assegurar o uso múltiplo das águas, preservação dos ambientes e do bem-estar das comunidades que vivem no entorno do Rio.

Missão

DESCENTRALIZAR o poder de decisão;

INTEGRAR as ações públicas e privadas;

PROMOVER a participação de todos os setores da sociedade.

Objetivos

Implementar a política de recursos hídricos em toda Bacia, estabelecer regras de conduta locais, gerenciar os conflitos e os interesses locais.

Competências

I – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia;

IV – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V – propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Estrutura Organizacional

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

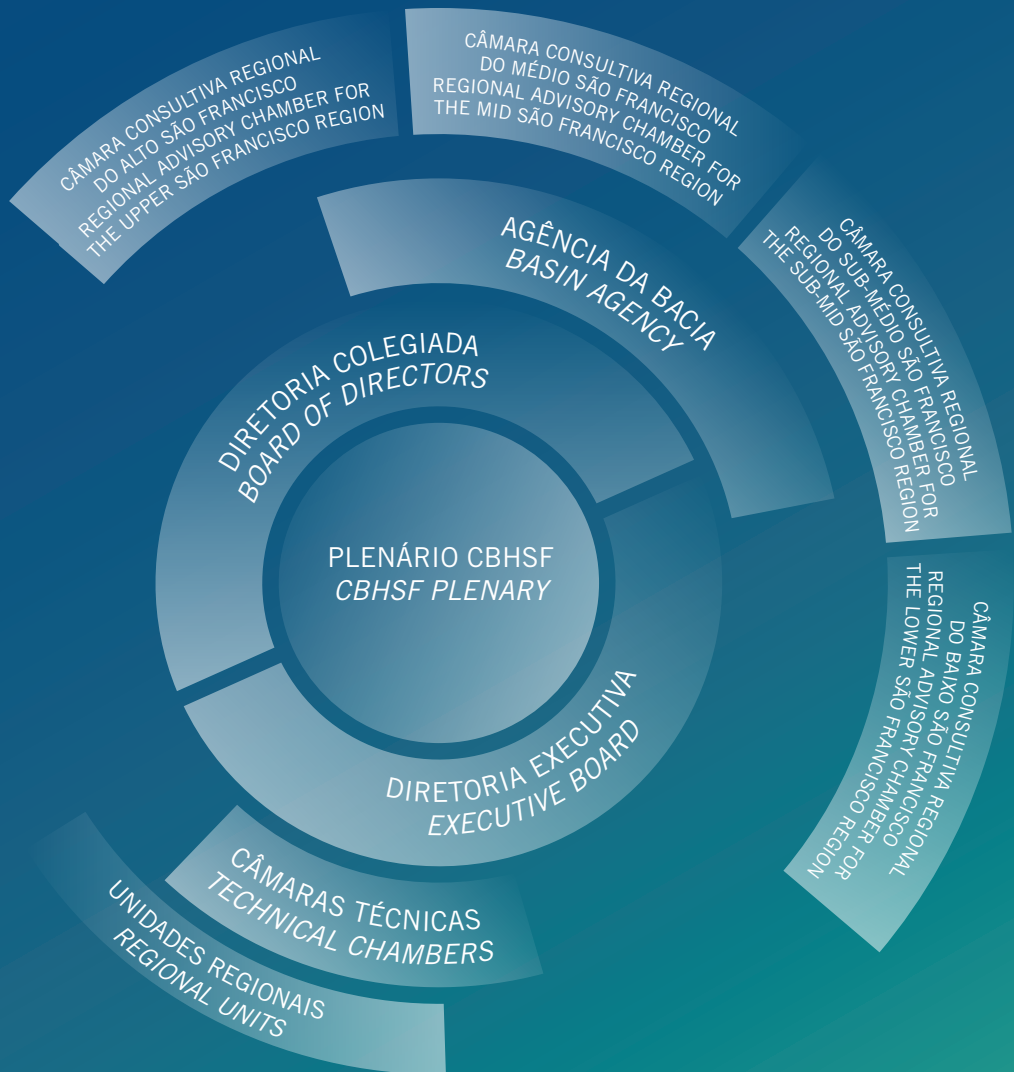
III – Diretoria Colegiada;

IV – Câmaras Consultivas Regionais;

V – Câmaras Técnicas.

CBHSF - O QUE É E COMO FUNCIONA

Estrutura



Forma de Funcionamento

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF foi criado oficialmente em 2001, por meio de Decreto Presidencial, para ser um órgão colegiado com integrantes do poder público, sociedade e usuários de água, responsável por realizar a gestão dos recursos hídricos da Bacia de forma descentralizada e envolvendo todos os atores.

O Comitê possui atribuições normativas, consultivas e deliberativas, sendo formado por 62 membros titulares e 62 suplentes. Diversos grupos possuem representação no Plenário do CBHSF, e são divididos da seguinte forma: os usuários possuem 38,7% das vagas; o poder público federal, estadual e municipal, 32,2%; a sociedade civil possui 25,8% de representatividade e as comunidades tradicionais possuem 3,3% dos membros.

Entre os membros do CBHSF há representantes de todos os estados que fazem parte da Bacia, com a divisão por segmentos ligados à área, como, por exemplo, hidroviários, pesca, turismo e lazer, hidroeletricidade, organizações não-governamentais, abastecimento urbano, indústria e mineração, associação de usuários, entre outras. Todos os membros do Comitê são especialistas em alguma área e atuam de forma voluntária, sem receber nenhum salário para desenvolver o trabalho pertinente ao CBHSF.

Na sua estrutura de funcionamento, o Comitê ainda conta com as Câmaras Técnicas, incumbidas de examinar matérias específicas de natureza técnico-científica e institucional, auxiliando o Plenário nas decisões relacionadas a diversos temas.

A função de secretaria executiva e apoio técnico do Comitê é desempenhada pela Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas - Agência Peixe Vivo.

O CBHSF é ligado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, órgão colegiado do Ministério do Meio Ambiente, e se reporta à Agência Nacional de Águas - ANA, órgão encarregado de coordenar a gestão dos recursos hídricos no Brasil.

Diretoria Colegiada

Formada pela Diretoria Executiva (presidente, vice-presidente e secretário) e pelos coordenadores das quatro Câmaras Consultivas Regionais, a Diretoria Colegiada (Direc) é encarregada de desempenhar as atividades político-institucionais do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Através de reuniões e discussões sobre diversos temas relacionados à Gestão das Águas da Bacia, a Direc norteia as principais atividades e ações promovidas pelo Comitê.

Nos últimos anos, diversas temáticas estiveram presentes nos encontros da Diretoria Colegiada, com destaque para a contratação da atualização do Plano de Recursos Hídricos, acompanhamento e mediação de conflitos causados pela estiagem e redução da vazão.

Um dos principais destaques no trabalho da Direc tem sido a tentativa de minimizar os danos ocasionados pela crise hídrica que atingiu a Bacia nos últimos anos. Foram realizados diversos encontros com entidades e órgãos para discutir as possíveis saídas, assim como acompanhar as discussões sobre as legislações que tramitam no Congresso e tratam de recursos hídricos.

Diretoria Executiva

Na estrutura organizacional do Comitê, as decisões relacionadas a assuntos administrativos e institucionais são realizadas pela Diretoria Executiva, composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Entre as atribuições da Diretoria Executiva está a promoção de discussão de assuntos institucionais encaminhados pelos seus membros, bem como o encaminhamento de propostas de cunho técnico, científico e institucional às Câmaras Técnicas.

O trabalho da Diretoria Executiva tem sido cada vez mais intenso. Desde 2013, foram realizadas diversas reuniões com representantes de outras entidades, inclusive com viagens realizadas à Brasília para discutir temas importantes junto aos órgãos governamentais.

Ganham destaque nas discussões da Diretoria Executiva as formas e estratégias para revitalização do Rio, as criações do Grupo de Acompanhamento Técnico (GAT), responsável por acompanhar a atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco, e do Fórum de Pesquisadores da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Câmaras Técnicas

As Câmaras Técnicas são instâncias colegiadas temáticas incumbidas de prestar apoio técnico ao Comitê, por meio de estudos de temas específicos de caráter técnico-científico e/ou institucional.

Os membros das Câmaras Técnicas são especialistas indicados por membros titulares do CBHSF, e exercem o mandato de forma voluntária.



Atualmente, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF conta com cinco câmaras técnicas:

Câmara Técnica de Planos, Programa e Projetos - CTPPP: responsável por analisar e apresentar propostas relacionadas à contratação de projetos com recursos da cobrança, bem como avaliar a proposta do Plano de Aplicação Plurianual;

Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL: trata de assuntos legais e jurídicos, auxilia outras Câmaras Técnicas e coordena a elaboração e alteração no regimento interno;

Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC: incumbida de auxiliar o Comitê na elaboração de estratégias para o aprimoramento da cobrança dos recursos hídricos;

Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais - CTCT: responsável por fazer a ligação do CBHSF com as comunidades tradicionais que vivem na Bacia;

Câmara Técnica de Articulação Institucional - CTAI: cabe a essa câmara articular e integrar as ações dos estados e União na gestão das águas do Velho Chico, atuando como fórum de integração.

Grupos de Trabalho

Assim como acontece com as Câmaras Técnicas, os Grupos de Trabalho (GT) são instâncias colegiadas encarregadas de auxiliar o Comitê em temas específicos. Atualmente, o CBHSF conta com dois GTs:

Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG: responsável pela supervisão física e financeira da execução do Contrato de Gestão, com avaliação do desempenho da Agência Peixe Vivo no cumprimento das metas dispostas. Cabe ao GACG, ainda, propor revisões e/ou aperfeiçoamento do Contrato de Gestão, objetivando fortalecer o Programa de Trabalho.

Grupo de Acompanhamento Técnico - GAT: esse GT foi criado especialmente para monitorar e auxiliar o Comitê na atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco (PRH-SF). De acordo com a Portaria da Diretoria Executiva que criou o GAT, ele tem como função

EVANDRO RODNEY



avaliar o progresso das etapas de atualização, promover acesso aos dados, esclarecer as possíveis dúvidas da CTPPP e as do CBHSF, entre outras.

O Grupo de Acompanhamento Técnico é composto por 17 membros titulares, sendo oito representantes de órgãos gestores, quatro das Câmaras Consultivas Regionais, dois da CTPPP e os três membros da Diretoria Executiva.

Câmaras Consultivas Regionais

As CCRs são o principal canal do CBHSF no processo de gestão descentralizada, integrada e compartilhada no âmbito da Bacia. Elas são as responsáveis por fazerem a interlocução do Comitê do Rio São Francisco com os comitês dos rios afluentes, bem como com as comunidades usuárias dos recursos hídricos.

Nos 15 anos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, as CCRs têm se mostrado de suma importância para a efetivação da participação da comunidade nas decisões relacionadas ao Velho Chico. Elas são as portas de entrada para as diversas demandas, com a atribuição de fazer o primeiro contato com os usuários, recebendo a apresentação dos Projetos Hidroambientais, importante iniciativa que visa melhorar a qualidade das águas da Bacia, entre outros.

Cabe às CCRs, também, promover a mobilização em suas regiões, buscando o envolvimento da comunidade, com a realização de cursos, seminários, oficinas temáticas e consultas públicas. As Câmaras Consultivas Regionais atuam, ainda, como mediadoras dos conflitos causados pelo uso dos recursos hídricos.

Ao todo, o Comitê conta com quatro Câmaras Consultivas Regionais, uma em cada região fisiográfica: Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco.

Processo Eleitoral

O processo eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF acontece a cada quatro anos, e todos os procedimentos e critérios para a renovação dos membros são definidos no Regimento Interno da entidade e em Resolução da Diretoria Colegiada divulgada no ano da eleição.

De acordo com o Regimento, os representantes dos poderes públicos (federal e estaduais) são indicados pelos seus respectivos governos. Os membros da organização civil, dos usuários, do poder público municipal, dos povos indígenas e comunidades tradicionais são escolhidos em plenárias eleitorais específicas.

Com a eleição e indicações, os 62 membros titulares e os 62 suplentes tomam posse em Plenária do Comitê, quando são eleitos os novos membros das Diretoria Executiva e Colegiada.

A responsável por acompanhar e coordenar o processo eleitoral é a Câmara Técnica de Articulação Institucional (CTAI), que compõe a comissão eleitoral.

Os mandatos têm duração de quatro anos, podendo haver recondução ao cargo, sendo eles considerados de interesse público, ou seja, trabalho voluntário, não resultando em remuneração para o exercício da função.

MIGUEL AUN



OS DESAFIOS DA REPRESENTAÇÃO

A ideia de um Comitê de Bacia Hidrográfica com atuação integrada e descentralizada implica em grandes desafios, principalmente na tomada de decisões que atingem um grande número de pessoas.

Um dos pilares do CBHSF é a pluralidade de opinião e a participação de todos os segmentos envolvidos na gestão da Bacia do Velho Chico, desde os grupos mais expressivos até os com pouco ou nenhum poder político e econômico.

Esses fatos tornam necessário que os membros estejam em sintonia, administrando as opiniões conflitantes para se chegar a um denominador comum, com a participação de todos, de forma democrática. Para tanto, as decisões do Comitê são por consenso, ou seja, concordância da totalidade ou da maioria dos membros.

A pluralidade de ideias e opiniões tende a gerar um maior comprometimento e apoio dos membros em relação às decisões, já que contam com a participação de todos, igualmente.

A presença da população na tomada de decisões relativas à gestão dos recursos hídricos no Brasil, em especial na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, evidencia o papel fundamental do Comitê, sendo ele o espaço para debates e decisões, proporcionando, assim, uma maior participação dos cidadãos em assuntos estratégicos como a água.

Esse ponto é um dos grandes destaques do CBHSF desde a sua instituição, tendo em vista que, mesmo com os avanços sociais e a sociedade tendo um maior conhecimento acerca dos seus direitos, muitas instituições ainda precisam abrir as portas e dar voz àqueles impactados pelas decisões político-institucionais: o povo.

Uma importante estratégia adotada pelo CBHSF para viabilizar a gestão descentralizada e participativa, foi a criação das CCRs, principais responsáveis por receber demandas da população seja ela organizada em ONGs, associações, sindicatos e outros organismos populares - e incluí-las como referencial para as atuais e futuras decisões relativas aos recursos hídricos. As CCRs tem a função de realizar a interlocução da população junto ao CBHSF, promovendo a mobilização e o envolvimento dos cidadãos de cada região, efetivando a participação das comunidades nas decisões relacionadas aos recursos hídricos da Bacia.

Essa preocupação do Comitê em buscar uma maior atuação popular tem proporcionado, nos últimos anos, a realização de dezenas de reuniões, palestras e consultas públicas em todas as regiões pertencentes à Bacia do Velho Chico, como forma de buscar entender as necessidades de cada localidade e solucionar os problemas encontrados.

Eventos como esses, feitos para ouvir as pessoas, tornam-se um importante aliado do Comitê na promoção do diálogo com a sociedade, uma vez que é proporcionado um espaço para discussão de temas importantes. As audiências públicas, por exemplo, que são realizadas para a troca de informações entre as partes interessadas em determinado assunto, tem contribuído para importantes

resoluções pelos membros do CBHSF nos últimos anos.

Tanto as tomadas de decisão quanto os projetos, atividades e ações do CBHSF, são alicerçados no modelo de gestão descentralizada e participativa, fato que tem tornado o Comitê uma referência nesse modelo.

É com esse pensamento plural e inclusivo que o CBHSF tem buscado as melhores soluções relacionadas a gestão dos recursos hídricos, mesmo ocorrendo ideias divergentes entre os seus membros. O Comitê tem trabalhado para eliminar qualquer ideia de superioridade entre os segmentos participantes, fato que poderia ocasionar exclusão e segregação, por exemplo.

O trabalho desenvolvido pela entidade tem sido o de proporcionar um amplo espaço para discussão de pautas importantes acerca do melhoramento da qualidade e quantidade de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Para isso, tem se dedicado a todos os segmentos igualmente, buscando as soluções pela colaboração e cooperação, e tentando tirar dos conflitos o aprendizado necessário para ser aplicado nas decisões.

Atitudes favoráveis para obtenção do consenso

1. Respeito à opinião do outro e não abrir mão do respeito à sua opinião;
2. Ter uma perspectiva de grupo ao considerar as opiniões existentes e jamais uma perspectiva individualista;
3. Encarar as diferenças de opinião como coisas naturais que contribuem e acrescentam, e não como empecilhos;
4. Tentar obter esclarecimentos técnicos e o entendimento pleno dos pontos de vista dos demais;
5. Não discutir somente para fazer prevalecer seu próprio ponto de vista;
6. Ser inteiramente franco, honesto e aberto nas discussões;
7. Não mudar de ideia apenas para evitar conflitos;
8. Evitar a eliminação de conflitos por vias pouco éticas, tais como técnicas para apressar a solução, conchavos etc;
9. Apoiar e criar sobre as ideias dos demais, tendo em vista o objetivo final.



FORMA DE CONTRATAÇÃO DAS DEMANDAS DO CBHSF PELA AGÊNCIA PEIXE VIVO

Enquanto Secretaria Executiva do CBHSF, a Agência Peixe Vivo possui uma série de demandas para contratação de serviços, projetos, obras, consultorias e outras, pelas quais o CBHSF pretende alcançar seus objetivos e expectativas institucionais. Para que a Agência Peixe Vivo possa atender estas demandas, existe uma série de peculiaridades, seja de cunho técnico, financeiro, operacional e legal, às quais a Entidade deverá se atentar.

As demandas encaminhadas à Agência Peixe Vivo surgem por meio da Diretoria Colegiada e/ou da Diretoria Executiva do CBHSF. De acordo com a Deliberação CBHSF nº 72 de 29 de novembro de 2012, as demandas poderão ser classificadas como induzidas ou espontâneas. A primeira decorre de exigências que visam alcançar metas expressas em Contrato de Gestão ou por meio de Edital específico, previamente autorizado pela Diretoria Executiva do CBHSF. Já as demandas espontâneas são aquelas identificadas pelas CCR, por meio de mecanismos de consulta específicos, aprovadas em ata e encaminhadas à DIREC, devidamente protocoladas.

De qualquer maneira, toda e qualquer demanda que a DIREC ou DIREX do CBHSF encaminha para a Agência Peixe Vivo deve estar respaldada no Plano de Aplicação Plurianual vigente à época do encaminhamento desta demanda. O Plano de Aplicação Plurianual é um instrumento de planejamento orçamentário em que são dirigidas rubricas e valores financeiros, designando quais os estudos, planos, projetos e ações serão contratados e executados com recursos da cobrança pelo uso da água em toda a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Atualmente, vigora o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) para o período de 2016 a 2018 (PAP 2016-2018). O PAP é elaborado pela Agência Peixe Vivo e submetido ao CBHSF para aprovação, com intermédio e acompanhamento da Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos (CTPPP).

Nos últimos anos, o CBHSF tem publicado editais de chamamento para a contratação de projetos hidroambientais e para a contratação de PMSB em todas as regiões fisiográficas da Bacia. Havendo interesse, os proponentes encaminham e protocolam as suas demandas espontâneas na respectiva CCR na qual se pretende desenvolver a proposta.

Cabe salientar que os editais de chamamento do CBHSF destacam critérios específicos e claros, devendo os demandantes acata-los e passar por um processo seletivo. A seleção se caracteriza por análises eliminatórias e classificatórias, dependendo do caso. Toda e qualquer proposta encaminhada deve possuir relação com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

Uma vez que a DIREX ou DIREC autoriza determinada contratação para a Agência Peixe Vivo, haverá um processo que segue regulamentação específica para aquisição ou contratação. A Resolução ANA nº 552, de 8 de agosto de 2011 estabelece procedimentos para compra e contratação de obras e serviços com recursos públicos pelas entidades delegatárias de funções de agência de água.

Em linhas gerais, apesar da Agência Peixe Vivo possuir determinado montante financeiro em conta bancária, não significa que possa realizar contratações como bem entender. Há normas e procedimentos rígidos que tornam o processo seguro, justo e transparente.

A contratação de obras e serviços hidroambientais ou de saneamento são realizadas por meio de licitação, que, em alguns casos, ocorrem na modalidade de menor preço ou por técnica e preço.

A Tabela 1 demonstra o fluxo de ações que a Agência Peixe Vivo adota para realização de licitação das demandas provenientes do CBHSF, contemplando o prazo estimado para o início da contratação.

Fluxo dos procedimentos legais	Etapas	Prazo mínimo em dias
Elaboração do Termo de Referência (TDR)	Elaborar o TDR. Coleta de dados (15 dias), versão preliminar (1 semana), contribuições do CBHSF (1 semana), adequações (1 semana), versão final revisada (1 semana)	45
Orçamento	Cotação de mercado com 3 propostas ou composição de custos	10
Ato Convocatório	Elaboração do Ato Convocatório (conforme Res. ANA 552/2011), elaboração de parecer jurídico e avaliação de disponibilidade financeira	3
Publicidade	Contratar a divulgação em jornais de grande circulação local	2
Prazo para divulgação	Divulgação no Portal do CBHSF e no Portal da Agência Peixe Vivo	30

Tabela 1 - Fluxo de procedimentos, etapas e prazos para início de processo licitatório realizado pela Agência Peixe Vivo.

OBSERVAÇÕES:

1- A tabela acima se aplica para serviços e obras de engenharia, projetos hidroambientais e planos/projetos de saneamento básico.

2- Em geral, o prazo para início da licitação dos serviços é de 90 dias.

3- O encerramento do processo de licitação demanda, em geral, de 120 a 130 dias, dependendo da complexidade do objeto a ser contratado ou da existência de recursos processuais submetidos pelas concorrentes do processo.

Como exposto anteriormente, o processo de licitação/contratação de demandas do CBHSF deve, obrigatoriamente, passar por ritos processuais rigorosos cujo prazo total, desde a autorização do CBHSF até a contratação de fato pela Agência Peixe Vivo, requer em torno de 130 (cento e trinta) dias. Não obstante, a Agência Peixe Vivo tem se esforçado para que estes prazos sejam os menores possíveis, sempre zelando pela segurança jurídica.

O Plano de Aplicação Plurianual, elaborado e proposto pela Agência Peixe Vivo, deve ser aprovado pelo CBHSF, que autoriza a aplicação dos recursos da cobrança pelo uso da água. Como resultado desta aprovação, o CBHSF elabora uma Deliberação que é aprovada pelo Plenário do Comitê. Dessa forma, todas as contratações realizadas pela Agência Peixe Vivo obedecem estritamente às rubricas estipuladas no Plano de Aplicação Plurianual vigente para o período da contratação.

TRANSPARÊNCIA: COMO ACOMPANHAR AS AÇÕES DO CBHSF

Em atendimento ao CBHSF e à determinação da Agência Nacional de Águas (ANA), a Agência Peixe Vivo tem dado especial atenção à publicidade dos trabalhos desenvolvidos sob demanda do CBHSF.

Neste sentido, o site do CBHSF é constantemente atualizado e abastecido com informações inerentes aos projetos contratados, desenvolvimento do cronograma dos contratos firmados, disponibilização de produtos parciais e também dos relatórios finais e/ou consolidados.

É também dado destaque aos Editais / Atos convocatórios que a Agência Peixe Vivo publica, visando alcançar os melhores índices de ampla concorrência nas contratações realizadas.

Ao abrir o site do CBHSF (www.cbhsaofrancisco.org.br), o usuário irá se deparar logo de início com informações bastante destacadas sobre as principais ações para as quais o Comitê tem demandado contratação, como é possível observar na figura a seguir, e destacado em vermelho, na Figura 1.

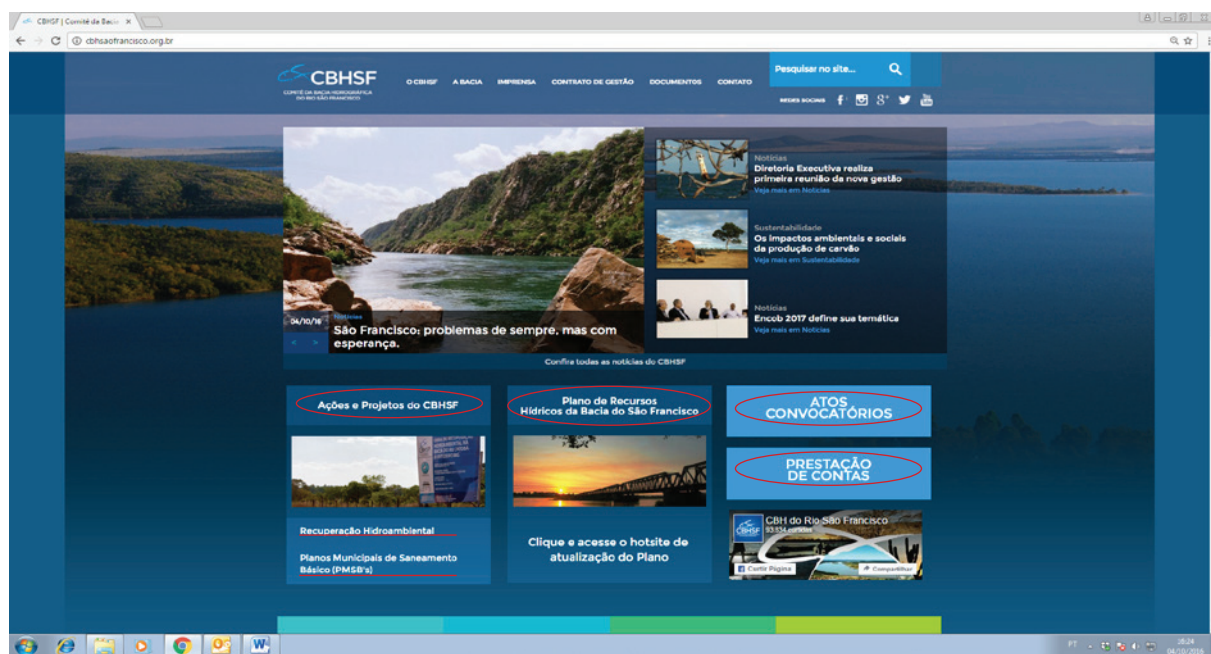


Figura 1 - Tela de abertura do site do CBHSF, destacando a acessibilidade das informações mais relevantes.

Com apenas um clique o usuário poderá buscar informações detalhadas sobre cada contratação, atos convocatórios, etc. Outras janelas serão abertas para que o usuário possa alcançar informações complementares.

Mensalmente, a Agência Peixe Vivo realiza a atualização das informações (cronograma físico financeiro) dos contratos firmados vigentes e divulga as informações no site do CBHSF e também da Agência Peixe Vivo. Para saber quais contratos estão vigentes e como está o andamento do mesmo, basta seguir o seguinte caminho, a partir da tela principal da Figura 1:

Prestação de contas > Contratos firmados > Acompanhamento mensal dos contratos firmados

Os projetos hidroambientais ou PMSB concluídos têm seus produtos e resultados publicados na sua íntegra no site do CBHSF. Estes resultados são alocados por região fisiográfica no site do CBHSF (Alto, Médio, Submédio ou Baixo São Francisco).

Uma contratação bastante importante e expressiva do CBHSF foi a atualização do Plano de Recursos Hídricos (PRH-SF). Foi desenvolvido um hot site na página do CBHSF para que os usuários pudessem acompanhar e também contribuir com o processo de atualização do PRH-SF. Os produtos parciais e finais do trabalho também podem ser acessados e baixados pelos usuários utilizando o seguinte caminho, a partir da tela principal da Figura 1:

Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco > Clique e acesse o hot site de atualização do Plano

Ao abrir o hot site da atualização do PRH-SF, o usuário terá do lado direito da tela, um menu com a agenda de eventos, sugestões, relatórios e questionário.

A LEI DAS ÁGUAS

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, ou Lei das Águas, como é mais conhecida, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, com a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definiu regras quanto ao uso e a gestão das águas.

Entre os objetivos da Lei estão o de assegurar a disponibilidade de água de qualidade para a atual e as futuras gerações, a utilização racional e integrada dos recursos hídricos e a prevenção contra eventos hidrológicos causados pela natureza ou pelo uso inadequado dos recursos.

Para alcançar esses objetivos, foram dispostos seis fundamentos relacionados à água: é um bem de domínio público; é um recurso natural limitado que possui valor econômico; em caso de escassez, a prioridade é para o uso humano e dessedentação de animais; a gestão dos recursos deve ser voltada para o uso múltiplo; bacia hidrográfica é a unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos; a gestão dos recursos deve ser descentralizada com a participação de diversos atores.

A Lei constitui um importante documento que direciona a tomada de decisões relacionadas ao bem mais precioso que possuímos: a água.

Com a sua publicação, foi possível tirar a exclusividade da gestão dos recursos hídricos do poder público e incorporar diversos atores no gerenciamento das águas.

Um dos pontos mais marcantes da Lei das Águas é a instituição da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, um importante instrumento econômico financeiro que visa a preservar a Bacia hidrográfica por meio da aplicação dos recursos arrecadados. Nesse trecho da legislação, estão as normas e regras para cobrança, da autonomia dos Comitês em implementar a cobrança e utilizar os fundos oriundos dela nas ações que visam mitigar os impactos causados pelo homem e pela natureza.

Dessa forma, a Lei é fundamental para a recuperação e preservação dos inúmeros rios em situação crítica, garantindo água em quantidade e qualidade para a população usuária e, buscando a promoção do bem-estar da comunidade que depende das águas da Bacia para sobreviver.

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - os Planos de Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - a compensação a municípios;

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

SEÇÃO I - DOS PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6º Os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.

Art. 7º Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

X - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Art. 8º Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.

SEÇÃO II - DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA EM CLASSES, SEGUNDO OS USOS PREPONDERANTES DA ÁGUA

Art. 9º O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;

II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

Art. 10. As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental.

SEÇÃO III - DA OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

§ 2º A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Art. 14. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

§ 2º (VETADO)

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 16. Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

SEÇÃO IV - DA COBRANÇA DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 19. A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Art. 20. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos termos do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 21. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados,

dentre outros:

I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxidade do afluente.

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no caput deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 3º (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

SEÇÃO V - DA COMPENSAÇÃO A MUNICÍPIOS

Art. 24. (VETADO)

SEÇÃO VI - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 25. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Parágrafo único. Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 26. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II - coordenação unificada do sistema;

III - acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

Art. 27. São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;

II - atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;

III - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO V - DO RATEIO DE CUSTOS DAS OBRAS DE USO MÚLTIPLO, DE INTERESSE COMUM OU COLETIVO

Art. 28. (VETADO)

CAPÍTULO VI - DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 29. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

I - tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sob domínio da União.

Art. 30. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência:

- I - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;
- II - realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica;
- III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal;
- IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Art. 31. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

TÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 32. Fica criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com os seguintes objetivos:

- I - coordenar a gestão integrada das águas;
- II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- III - implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- IV - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;
- V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos: (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

- I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)
- I-A. – a Agência Nacional de Águas; (Incluído pela Lei 9.984, de 2000)
- II – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

III – os Comitês de Bacia Hidrográfica; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

IV – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

V – as Agências de Água. (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

CAPÍTULO II - DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 34. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por:

I - representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos;

II - representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - representantes dos usuários dos recursos hídricos;

IV - representantes das organizações civis de recursos hídricos.

Parágrafo único. O número de representantes do Poder Executivo Federal não poderá exceder à metade mais um do total dos membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 35. Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;

II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;

IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;

VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de

Recursos Hídricos;

VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

VIII - (VETADO)

IX – acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

XI - zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); (Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010)

XII - estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB); (Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010)

XIII - apreciar o Relatório de Segurança de Barragens, fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional. (Incluído pela Lei nº 12.334, de 2010)

Art. 36. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será gerido por:

I - um Presidente, que será o Ministro titular do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

II - um Secretário Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III - DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:

I - da União;

II - dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;

III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV - dos usuários das águas de sua área de atuação;

V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.

§ 2º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias de rios fronteiraços e transfronteiraços de gestão compartilhada, a representação da União deverá incluir um representante do Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes:

I - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como parte da representação da União;

II - das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

§ 4º A participação da União nos Comitês de Bacia Hidrográfica com área de atuação restrita a bacias de rios sob domínio estadual, dar-se-á na forma estabelecida nos respectivos regimentos.

Art. 40. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

CAPÍTULO IV - DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA

Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 43. A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

II - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

- II - manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;
- III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- IV - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;
- VI - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;
- VII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- VIII - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- IX - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- X - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;
- XI - propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:
 - a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;
 - b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;
 - c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
 - d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 45. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos: (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

I – prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

II – revogado; (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

III – instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;” (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

IV – revogado;” (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

V – elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. (Redação dada pela Lei 9.984, de 2000)

CAPÍTULO VI - DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 47. São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

IV - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Art. 48. Para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

TÍTULO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou

qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - (VETADO)

IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa

competente, nos termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos. (Redação dada pela Lei nº 10.881, de 2004)

Art. 52. Enquanto não estiver aprovado e regulamentado o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a utilização dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica continuará subordinada à disciplina da legislação setorial específica.

Art. 53. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação das Agências de Água.

Art. 54. O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

III - quatro inteiros e quatro décimos por cento à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

IV - três inteiros e seis décimos por cento ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia;

V - dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

.....

§ 4º A cota destinada à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

§ 5º A cota destinada ao DNAEE será empregada na operação e expansão de sua rede hidrometeorológica, no estudo dos recursos hídricos e em serviços relacionados ao aproveitamento da energia hidráulica.”

Parágrafo único. Os novos percentuais definidos no caput deste artigo entrarão em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 55. O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Fernando Henrique Cardoso

Gustavo Krause



REGIMENTO INTERNO DO CBHSF

Criado para nortear as ações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, o Regimento Interno é um documento constituído por um conjunto de regras que regulamentam o funcionamento do órgão. Nele, estão contidas as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho realizado pelo Comitê, como a finalidade da entidade, a composição, a estrutura organizacional, as atribuições dos seus membros, dentre outras.

O documento é o principal aliado do CBHSF nas tomadas de decisões importantes relativas à Bacia Hidrográfica, o relacionamento com outros órgãos e com os membros do Comitê.

Contando ao todo com 6 capítulos e 54 artigos, o Regimento Interno do CBHSF é um dos documentos mais completos quanto às normas de funcionamento de um Comitê de Bacia Hidrográfica, tendo em vista a grandiosidade da Bacia do Rio São Francisco.



REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, ÁREA DE ATUAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Seção I - Da Natureza Jurídica e Área de Atuação

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto de 5 de junho de 2001 e na Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Art. 2º O CBHSF tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, localizada nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e no Distrito Federal, delimitada pela sua área de drenagem com sua foz.

Parágrafo único. Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBHSF desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433/97, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o Poder Público, os usuários e a sociedade civil.

Seção II - Da Finalidade

Art. 3º O CBHSF tem por finalidade promover:

I - a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articulando a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiando a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando ao desenvolvimento sustentável da bacia como um todo;

II - a articulação e a integração entre os Sistemas Nacional e Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e as iniciativas regionais, estudos, planos, programas e projetos, às diretrizes e metas estabelecidas para o desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com vistas a conservar, preservar, proteger e recuperar os recursos hídricos.

Art. 4º O CBHSF e sua Agência de Água ou Entidade Delegatária terão sede ou representação em cidades a serem escolhidas pelo Plenário, respeitando-se a representação por região fisiográfica (Alto, Médio, Submédio, Baixo).

Seção III - Da Competência

Art. 5º Compete ao CBHSF:

- I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia e suas alterações, respeitando as diretrizes do CNRH e do Plano Nacional de Recursos Hídricos, compatibilizando, de forma articulada e integrada, os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas Afluentes ao Rio São Francisco com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua área de atuação;
- IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- V - propor ao CNRH quantitativos de acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos de forma integrada com os critérios definidos no âmbito das Políticas Estaduais de Recursos Hídricos, do Plano da Bacia e do Pacto das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir ao CNRH os valores a serem cobrados na Bacia, em articulação com os Comitês de Bacia Afluentes, de forma integrada com as respectivas Políticas Estaduais de Recursos Hídricos;
- VII - deliberar sobre as prioridades de aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme disposto no art. 22 da Lei Federal nº 9.433/97;
- VIII - solicitar a criação de sua Agência de Água ou indicar a Entidade Delegatária, mediante processo seletivo prévio, que exercerá a função de secretaria executiva do CBHSF, conforme disposto no art. 41 da Lei Federal nº 9.433/97;
- IX - apreciar a proposta orçamentária da Agência de Água ou Entidade Delegatária e deliberar sobre o Plano de Aplicação, conforme previsto no art. 44, inciso VIII e XI, alínea c, da Lei Federal nº 9.433/97;
- X - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- XI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- XII - exercer as demais competências definidas pela legislação, em cumprimento à Lei Federal nº 9.433/97 e da sua regulamentação.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I - Da Composição e Indicação

Art. 6º O Plenário do CBHSF será composto por 62 (sessenta e dois) membros titulares de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

I - União, com 5 (cinco) representantes, sendo 1 (um) para cada uma das seguintes instituições:

- a) Ministério do Meio Ambiente;
- b) Ministério da Integração Nacional;
- c) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Ministério de Minas e Energia;
- e) Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

II - Estados, com 6 (seis) representantes, sendo um para cada Unidade Federativa que compõe a bacia hidrográfica, quais sejam: Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e o Distrito Federal com 1 (um) representante;

III - Municípios, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com 8 (oito) representantes, assim distribuídos por Estado:

- a) 3 (três) de Minas Gerais;
- b) 2 (dois) da Bahia;
- c) 1 (um) de Pernambuco;
- d) 1 (um) de Alagoas;
- e) 1 (um) de Sergipe.

IV - usuários de recursos hídricos de sua área de atuação, com 24 (vinte e quatro) representantes, distribuídos por cada categoria descrita a seguir:

- a) 6 (seis) para abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos, sendo: 2 (dois) localizados em Minas Gerais; 1 (um) na Bahia; 1 (um) em Pernambuco; 1 (um) em Alagoas e 1 (um) em Sergipe;
- b) 5 (cinco) para indústria, captação e diluição de efluentes industriais e mineração, sendo: 3 (três) localizados em Minas Gerais; 1 (um) na Bahia; 1 (um) em Pernambuco;
- c) 6 (seis) para irrigação e uso agropecuário, sendo: 2 (dois) localizados em Minas Gerais; 2 (dois) na Bahia; 1 (um) em Pernambuco e 1 (um) em Sergipe;
- d) 1 (um) para o hidroviário localizado na Bahia;
- e) 4 (quatro) para pesca, turismo e lazer, sendo: 1 (um) localizado em Minas Gerais; 1 (um) na Bahia; 1 (um) em Alagoas e 1 (um) em Pernambuco;

f) 2 (dois) para as concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica.

V - entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, com 16 (dezesesseis) representantes, distribuídas de acordo com as categorias definidas no art. 47 da Lei nº 9.433/97:

a) 2 (dois), para consórcios e associações intermunicipais ou de usuários, sendo: 1 (um) em Minas Gerais e 1 (um) na Bahia;

b) 5 (cinco) para as organizações técnicas de ensino e pesquisa ou outras organizações, sendo: 1 (um) de Minas Gerais; 1 (um) da Bahia; 1 (um) de Pernambuco; 1 (um) de Alagoas e 1 (um) de Sergipe;

c) 8 (oito), para organizações não governamentais, sendo: 4 (quatro) de Minas Gerais; 1 (um) da Bahia; 1 (um) de Pernambuco; 1 (um) de Alagoas e 1 (um) de Sergipe;

d) 1 (um) para as comunidades tradicionais quilombolas, no âmbito da bacia.

VI - Povos indígenas residentes ou com interesse na bacia, com 2 (dois) representantes eleitos no âmbito da mesma.

§ 1º Cada membro titular contará com um suplente.

§ 2º Os representantes dos segmentos do Poder Público Municipal, dos Usuários de Recursos Hídricos e da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão, obrigatoriamente, de entidades distintas, à exceção das categorias para as quais não haja mais de uma entidade representativa.

§ 3º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Distrital, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado.

§ 4º O processo de escolha dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal, dos Usuários e das Organizações Civis, dar-se-á mediante eleição e terá ampla e prévia divulgação.

§ 5º O processo de escolha dos membros titulares e suplentes representantes das categorias de usuários, irrigação e pesca, dos Estados de Alagoas e Sergipe poderão alternar conforme deliberação da CCR do Baixo SF.

§ 6º A representação dos usuários da categoria concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica dar-se-á pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF e pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, cabendo às mesmas indicar os respectivos suplentes.

§ 7º O representante titular dos usuários da categoria abastecimento urbano será indicado pela empresa estadual de saneamento.

Seção II - Das Atribuições dos Membros

Art. 7º Aos membros do CBHSF compete:

I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

- III - solicitar vistas de processos ou matérias, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;
- IV - propor ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, explicitando o assunto a ser tratado, o qual submeterá a decisão a DIREC;
- V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como, prioridade de assuntos dela constante;
- VI - requerer votação nominal;
- VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante, quando julgar relevante;
- VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBHSF.
- IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- X - deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;
- XI - propor a criação ou extinção de Câmaras Técnicas;
- XII - participar das Câmaras Técnicas;
- XIII - participar das Reuniões das Câmaras Consultivas Regionais;
- XIV- propor a criação ou substituição da Agência de Água como Entidade Delegatária do CBHSF.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A Estrutura do CBHSF compreende:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva - DIREX;
- III - Diretoria Colegiada - DIREC;
- IV - Câmaras Consultivas Regionais - CCR;
- V - Câmaras Técnicas - CT.

Seção I - Do Plenário

Art. 9º O Plenário é o órgão deliberativo do CBHSF, composto de acordo com o art. 6º deste Regimento.

Art. 10. Durante as reuniões do Plenário os membros suplentes terão direito a voto somente na ausência do respectivo membro titular, mas poderão se manifestar em qualquer situação.

Art. 11. São atribuições do Plenário do CBHSF:

- I - deliberar sobre as matérias descritas no art. 5º;

II - aprovar Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada às finalidades do CBHSF, definidas no art. 3º deste Regimento;

III - eleger e destituir o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do CBHSF e homologar a indicação dos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais;

IV - deliberar sobre o Regimento Interno do CBHSF e suas alterações.

§ 1º As decisões do CBHSF terão a forma de Deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, carta registrada, e-mail e disponibilizadas no seu sítio eletrônico.

§ 2º As Deliberações do Plenário serão numeradas sequencialmente e catalogadas pela Secretaria Executiva do CBHSF.

Art. 12. O Plenário do CBHSF reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBHSF serão públicas.

Art. 13. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois terços do total de membros do Plenário do CBHSF, com direito a voto, em primeira convocação e, com maioria absoluta, em segunda convocação, espaçada em uma hora da primeira e, uma vez instalada e iniciada a reunião, suas matérias serão deliberadas por maioria simples.

§ 1º No decorrer da reunião, poderá qualquer membro com direito a voto solicitar verificação de quórum e se identificada a redução do quórum de instalação, será confrontada a lista de presença para identificação dos ausentes sem justificativa, caso em que a reunião ficará suspensa por trinta minutos.

§ 2º Após o decurso do prazo do parágrafo anterior e não restabelecido o quórum de instalação em segunda convocação, a reunião será retomada com, no mínimo, 1/3 (um terço) do plenário.

§ 3º Os membros do CBHSF serão notificados por escrito da ausência sem justificativa dos representantes e, daqueles custeados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, será exigida a restituição dos valores.

Art. 14. As convocações para as reuniões do CBHSF serão feitas com antecedência mínima de trinta dias, no caso de reuniões ordinárias e, de quinze dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, acompanhada da pauta, sendo encaminhada aos membros do Plenário, obrigatoriamente por carta registrada e por meio eletrônico.

§ 2º Será dada ampla divulgação da convocação, inclusive por meio do sítio eletrônico do CBHSF.

§ 3º O encaminhamento da convocação conterà toda a documentação sobre os assuntos a serem

tratados, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente:

I - minuta da ata da reunião anterior;

II - minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas;

III - documentos encaminhados pelas CT.

Art. 15. Não havendo quórum para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação, no prazo de quinze dias da primeira convocação, que deverá atender ao quórum definido no art. 13 deste Regimento.

Art. 16. O Plenário definirá o local onde serão realizadas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CBHSF.

Parágrafo único. O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário na última reunião do ano.

Art. 17. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Parágrafo único. Sendo a matéria de decisão alteração do Regimento Interno, será requerido quórum de dois terços do total de membros do Plenário do CBHSF para instalação e aprovação, devendo ser convocada exclusivamente para este fim com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pelo Secretário do CBHSF e aprovadas pela Diretoria Executiva, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão e verificação de quórum;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicações;

IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguido de debate;

V - votação e decisão;

VI - encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, somente poderá ser apresentada no início dos trabalhos e sua inclusão dependerá de maioria absoluta.

§ 3º O Plenário decidirá sobre pedido de vistas e, em caso de concessão, estipulará o prazo de retorno do assunto à pauta.

§ 4º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação e não podem ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão de dois terços dos

membros do plenário com direito a voto.

Art. 19. O Presidente do Comitê, por solicitação justificada de qualquer membro presente e com direito a voto e por decisão de dois terços destes, poderá determinar a inversão da ordem de itens constantes da pauta.

Art. 20. As questões de ordem, que versarão sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, por qualquer de seus membros, devendo ser formuladas com clareza.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo coordenador da mesa dos trabalhos.

Art. 21. As Decisões e as Moções do CBHSF poderão ser tomadas por, pelo menos, dois terços dos membros presentes com direito a voto.

§ 1º As votações serão nominais e abertas.

§ 2º Qualquer membro do CBHSF poderá abster-se de votar.

§ 3º No caso de empate nas decisões caberá ao Presidente o voto decisório.

Art. 22. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBHSF.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBHSF, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por um terço dos membros titulares do CBHSF deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 23. No caso da impossibilidade de comparecimento do membro titular a Reunião Plenária do CBHSF, este deverá informar, em tempo hábil à Secretaria Executiva do CBHSF, para que esta possa comunicar ao membro suplente a ausência do titular.

§ 1º Em caso de membro que tenha suas despesas de locomoção e estadia custeadas pelo CBHSF, o prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 2º A Secretaria Executiva do CBHSF deverá tomar as providências cabíveis para participação do membro suplente na reunião.

§ 3º Comprovada a necessidade, o CBHSF custeará as despesas de deslocamento e estadia dos representantes dos membros indicados no inciso IV, alíneas “c”, “d” e “e”, e dos incisos V e VI do art. 6º deste regimento interno, com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma da legislação. (Parágrafo alterado pela Deliberação CBHSF nº 77 de 05 de dezembro de 2013)

§ 4º A DIREX a cada mandato do CBHSF, editará Portaria definindo os representantes que terão suas despesas custeadas na forma do parágrafo anterior, inclusive as situações excepcionais.

Art. 24. O CBHSF deverá realizar audiências públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário, diretamente, ou por meio de suas Câmaras Consultivas Regionais.

Art. 25. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do sítio eletrônico do CBHSF.

Seção II - Das Diretorias

Art. 26. O CBHSF será dirigido por:

I - Diretoria Executiva - DIREX, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário;

II - Diretoria Colegiada - DIREC, constituída pela DIREX e pelos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais do Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco.

§1º Os mandatos dos membros das Diretorias serão coincidentes, de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição uma única vez para a mesma função.

§2º Para os efeitos do §1º deste artigo somente serão considerados os mandatos cumpridos acima de dois terços do período.

§3º Os membros das Diretorias só poderão ser destituídos por decisão de dois terços do total dos membros do CBHSF, com direito a voto, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade. (artigo alterado pela Deliberação CBHSF nº 90, de 8 de julho de 2016)

Art. 27. São competências da DIREX:

I - Deliberar sobre assuntos de natureza administrativa, encaminhados pelo Presidente ou Secretário do CBHSF;

II - Tratar de assuntos institucionais encaminhados pelo Presidente, Secretário ou Vice-presidente do CBHSF no âmbito de suas atribuições;

III - Encaminhar às CT matérias e propostas de cunho técnico, científico e institucional, atinentes às suas competências.

IV - receber e responder as demandas e solicitações encaminhadas pelas CTs e CCRs;

Art. 28. São competências da DIREC:

I - Receber e responder as demandas e solicitações encaminhadas pelas CCR;

II - Encaminhar matérias para análise e deliberação do Plenário, por meio do Secretário do CBHSF, respeitados os critérios de prazo e encaminhamento previstos neste Regimento Interno;

III - Deliberar sobre matérias e assuntos encaminhados pelo Presidente do CBHSF;

IV - Deliberar sobre matérias e assuntos encaminhados por quaisquer dos seus membros desde que

acatados pela maioria;

V - Encaminhar para análise e deliberação do Plenário os relatórios das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do CBHSF, acompanhados, quando for o caso, de suas observações, acréscimos ou supressões.

VI - Baseado nos pareceres técnicos, pontuações e critérios estabelecidos nas deliberações aprovadas pelo Plenário, proceder a escolha e priorização dos projetos encaminhados pela Secretaria e pelas CCR;

VII - Propor ao Presidente todas as iniciativas que considerar necessárias ao desempenho das competências do CBHSF;

VIII - Definir a composição das CT a partir da manifestação de interesse dos membros do Plenário do CBHSF.

IX - Instaurar procedimento complementar, no prazo máximo de sessenta dias, para o preenchimento de vagas remanescentes do processo eleitoral de membros do plenário do CBHSF, quando não preenchidas pela via ordinária. (Inciso incluído pela Deliberação CBHSF nº 77 de 05 de dezembro de 2013)

Parágrafo único. A DIREC manifestará por meio de Resoluções, representando a decisão da maioria dos seus membros.

Art. 29. São condições para permanência no exercício dos cargos das Diretorias:

I - ter sido indicado como representante de um membro titular do CBHSF;

II - ter sido eleito entre seus pares na forma deste Regimento Interno;

III - manter-se vinculado à Instituição que representava no momento da eleição.

Parágrafo único. A perda de qualquer um dos requisitos deste artigo implicará na vacância do cargo.

Art. 30. Ocorrida a vacância de qualquer um dos cargos será convocada nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, para preenchimento da vaga em questão, para complementar o tempo do mandato.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente ocupará interinamente até a eleição.

§ 2º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente, simultaneamente, a Presidência do CBHSF será exercida, interinamente, pelo Secretário, até a eleição.

§ 3º Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, o membro mais antigo, dentre os Coordenadores das CCR e, em caso de empate, o mais idoso dentre eles, exercerá interinamente a Presidência e convocará eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias para completar o Tempo restante do mandato.

Art. 31. As despesas de deslocamento e estada dos membros da DIREC e das Câmaras Técnicas, no exercício de suas funções institucionais e/ou para atender a demanda urgente do CBHSF, poderão

ser custeadas com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na forma da lei. (Artigo incluído pela Deliberação CBHSF nº 77 de 05 de dezembro de 2013)

Subseção I - Das Atribuições do Presidente

Art. 32. São atribuições do Presidente do CBHSF:

I - exercer a representação legal do CBHSF;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, designar o seu substituto obedecendo a hierarquia;

III - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

IV - assinar, conjuntamente com o secretário, as atas das reuniões, as Deliberações e as Moções, após aprovadas pelo Plenário, juntamente com o Secretário;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

VI - decidir *ad referendum* os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;

VII - representar, ou se fazer representar, em atos que o CBHSF deva estar presente;

VIII - promover a articulação do CBHSF com outros Comitês ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

IX - solicitar aos órgãos e entidades subsídios e informações para o exercício das atribuições do CBHSF e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas aos recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

X - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBHSF;

XI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XIII- encaminhar às Câmaras Técnicas e Consultivas Regionais assuntos de sua competência para apreciação;

XIV- designar relatores para assuntos específicos.

Subseção II - Das Atribuições do Vice-presidente

Art. 33. São atribuições do Vice-presidente do CBHSF auxiliar o Presidente nas suas tarefas e substituí-lo interinamente, em caso de vacância, ausência ou impedimento.

Subseção III - Das Atribuições do Secretário

Art. 34. São atribuições do Secretário:

- I - encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de suas competências;
- II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III - propor ao Plenário, na última reunião plenária de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- IV - organizar a pauta das reuniões e submetê-la à aprovação da DIREX;
- V - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações necessárias sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI - assessorar o Presidente e o Vice-presidente;
- VII - substituir o Presidente e o Vice-presidente, em caso de ausência ou impedimento de ambos;
- VIII - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moção, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as e encaminhando-as à Secretaria Executiva do CBHSF;
- IX - assinar as atas de reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões, juntamente com o Presidente;
- X - colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CBHSF;
- XI - providenciar a divulgação das decisões do Plenário;
- XII - expedir as certidões requeridas ao CBHSF, após autorização da Presidência;
- XIII - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBHSF;
- XIV - cumprir outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBHSF.
- XV - receber as demandas das instâncias do CBHSF e encaminhá-las à Secretaria Executiva.

Seção III - Das Câmaras Consultivas Regionais

Art. 35. As CCR são instâncias colegiadas formadas com base na divisão fisiográfica da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, composta por:

- I - membros titulares do Plenário do CBHSF, representantes da área de atuação da CCR.
- II - um representante de cada um dos Comitês de rios Afluentes, legalmente constituídos, na sua área de atuação.

§ 1º Cada membro titular da CCR contará com um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O suplente descrito no parágrafo anterior será o mesmo que o titular possui no Plenário do CBHSF.

§ 3º Os Comitês de rios afluentes descritos no inciso II indicam seus representantes, titular e suplente.

§ 4º As CCR serão dirigidas por um coordenador e um secretário, eleitos internamente, dentre os representantes dos membros titulares do Plenário do CBHSF que compõe cada Câmara, aplicando-se ao mandato dos mesmos a regra do Art. 26, parágrafo 1º, deste RI.

§ 5º O coordenador da CCR terá sua indicação submetida à homologação do Plenário do CBHSF como parte da eleição da Diretoria Colegiada.

Art. 36. A CCR reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros titulares, deliberando por maioria simples de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias das CCR serão públicas.

Art. 37. Compete às CCR:

- I - promover a articulação e a integração do CBHSF com os Comitês de rios Afluentes;
- II - encaminhar ao Presidente do CBHSF as demandas provenientes dos Comitês de rios Afluentes;
- III - apoiar o CBHSF no processo de gestão compartilhada no âmbito da bacia hidrográfica;
- IV - discutir e apresentar sugestões ao CBHSF, referentes a assuntos relacionados à sua área de atuação;
- V - proceder à divulgação das ações do CBHSF na sua área de abrangência;
- VI - apoiar, no âmbito de sua área de atuação, o processo de mobilização para a renovação dos mandatos de membros do CBHSF;
- VII - realizar as consultas e audiências públicas aprovadas pelo Plenário.
- VIII - receber e encaminhar à DIREC as propostas de projetos a serem custeados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 38. A forma de funcionamento das CCR, não definida neste Regimento, será estabelecida pelos seus membros titulares e submetida à Deliberação do Plenário do CBHSF.

Seção IV - Das Câmaras Técnicas

Art. 39. As CT são instâncias colegiadas, criadas por Deliberação e composta por membros titulares do Plenário do CBHSF que indicarão seus representantes para compô-las.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo 7 (sete), e no máximo 13 (treze) membros, aos quais caberá indicar um representante titular e um suplente.

§ 2º A indicação de representantes das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, por membro titular do Plenário do CBHSF, exceto na Câmara Técnica de Articulação Institucional - CTAI, que poderá também ser feita por Comitê de rio Afluyente.

§ 3º A composição de cada Câmara Técnica será definida pela Diretoria Colegiada, a partir de manifestação de interesse dos membros do Plenário do CBHSF.

§ 4º O mandato dos representantes indicados para as Câmaras Técnicas será coincidente com o mandato dos membros do Plenário do CBHSF, aplicando-se aos mandatos do Coordenador e Secretário, no disposto do Artigo 26, § 1º deste RI.

Art. 40. Na composição das CT será considerada a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência e a formação técnica dos representantes a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 41. As Câmaras Técnicas têm por finalidade o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

I - analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;

II - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela DIREX;

III - relatar ao Plenário, conforme o caso, os assuntos por ela analisados;

IV - solicitar ao consultante, quando necessário, a presença nas reuniões das CT, para esclarecimentos.

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Articulação Institucional deverá atuar em estreita articulação com os respectivos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos, Comitês de Bacias Hidrográficas Afluentes e Câmaras Consultivas Regionais.

Art. 42. A forma de funcionamento das CT, não definida neste Regimento, será estabelecida pelos seus membros titulares e submetida à Deliberação do Plenário do CBHSF.

Art. 43. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus integrantes, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO IV - DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH

Art. 44. O Presidente do CBHSF encaminhará ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH questões de competência legal deste, bem como, aquelas que não puderem ser resolvidas no âmbito do CBHSF.

Art. 45. Das decisões tomadas no âmbito do Plenário do CBHSF caberá recurso ao CNRH.

CAPÍTULO V - DOS PROCESSOS DE DESLIGAMENTO

Art. 46. O membro eleito que não comparecer a duas reuniões plenárias consecutivas do CBHSF, ou três alternadas, sem justificativa acatada, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§ 1º A cada ausência não justificada do membro do CBHSF à Reunião Plenária, a Secretaria Executiva do CBHSF comunicará por notificação escrita.

§ 2º Consumado o desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a vacância da suplência será preenchida por uma das entidades classificadas na ordem de eleição, do mesmo segmento, que completará o mandato em curso.

§ 3º No caso de desligamento dos membros, titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades classificadas na ordem de eleição, do mesmo segmento, que completará o mandato em curso.

Art. 47. No caso de renúncia de membro, seja ele titular, suplente ou ambos, aplica-se, no que couber, o artigo anterior.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os mandatos eletivos terão a duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução dos seus membros. (alteração promovida pela Deliberação CBHSF Nº 90 de 8 de julho de 2016)

Parágrafo único. A DIREC se mantém até a posse da nova diretoria.

Art. 49. A participação dos membros no CBHSF será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 50. Os representantes dos membros do CBHSF que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei, à ética ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos e poderão ser desligados do CBHSF por meio de um processo administrativo interno.

Art. 51. Após a criação da Agência de Água ou Entidade Delegatária, a função de Secretaria Executiva do CBHSF será exercida por essa Agência ou Entidade, conforme art. 41 da Lei Federal nº 9.433/97.

Parágrafo único. As atribuições inerentes à Secretaria Executiva, e necessárias ao perfeito funcionamento do CBHSF, em especial o apoio administrativo, técnico, logístico e operacional e a elaboração de programas de trabalho, de relatórios de gestão e de propostas orçamentárias anuais, serão executadas pela Agência de Água ou por Entidade Delegatária.

Art. 52. A DIREX articulará com a ANA e demais órgãos e entidades que integram o SINGREH o apoio necessário ao funcionamento do CBHSF, bem como, para a implementação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 9.433/97.

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário do CBHSF, normatizando-os quando necessário.

Art. 54. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Plenário do CBHSF.

Brasília-DF, 05 de abril de 2013.

Regimento Interno com atualizações promovidas pela Deliberação CBHSF n° 86, de 09 de dezembro de 2015 e pela Deliberação CBHSF n° 90, de 08 de julho de 2016.

ADOBE STOCK



DELIBERAÇÕES CBHSF

São chamadas de Deliberações as decisões tomadas pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF sobre temas relacionados à Bacia, à população usuária dos recursos hídricos e ao próprio Comitê, numeradas de forma sequencial e catalogadas pela Secretaria Executiva.

O objetivo da Deliberação é documentar as decisões adotadas pelos membros do CBHSF, que devem dar conhecimento às partes interessadas. Todas as deliberações ficam disponibilizadas no portal do Comitê e da Agência Peixe Vivo.

Nos últimos anos, foram aprovadas diversas Deliberações, com destaque para aquelas relacionadas às alterações no Regimento Interno, definição de critérios para seleção de projetos, estabelecimento da metodologia para cobrança das águas da Bacia, além de outros temas de interesse do CBHSF.

MIGUEL AUN



DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2016

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 93, de 02 de dezembro de 2016

Aprova o Calendário de Atividades do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF para o ano de 2017

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial s/nº de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CBHSF, Artigo 16, Parágrafo único, “O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário na última reunião do ano”.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o calendário de atividades do CBHSF para o ano de 2017, conforme anexo único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Penedo/AL, 02 de dezembro de 2016.

Anivaldo Miranda

Presidente do CBHSF

Lessandro Gabriel da Costa

Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBHSF Nº 92, de 01 de novembro de 2016

Aprova ad referendum do Plenário o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial s/nº de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e por meio de ato de seu Presidente, decide ad referendum do Plenário do CBHSF;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo, tendo o CBHSF como anuente, com extrato publicado no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2010, encontra-se em plena execução por seus signatários;

Considerando que compete ao Presidente do CBHSF decidir ad referendum os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte, nos termos do inciso VI do artigo 32 do Regimento Interno do comitê;

Considerando a necessidade premente de se promover aditamento de prazo no Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo;

DELIBERA:

Art. 1º Aprova o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 a ser celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo com a interveniência do CBHSF.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação ad referendum da Plenária do CBHSF.

Maceió/AL, 01 de novembro de 2016.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 91, de 15 de setembro de 2016

Aprova a atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Período 2016-2025

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando os artigos 6º, 7º e 8º da Lei 9.433/97, que dispõem sobre os Planos de Recursos Hídricos;

Considerando as competências do Comitê de Bacia Hidrográfica, para aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia, previstas no artigo 38, incisos III e IV da Lei nº 9.433/97;

Considerando a Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012, que Estabelece Diretrizes para a Elaboração de Planos de Recursos Hídricos;

Considerando a necessidade da atualização do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, aprovado por meio da Deliberação CBHSF nº 07, de 29 de julho de 2004.

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco para vigorar no período 2016-2025.

Art. 2º Delegar à Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP do CBHSF o monitoramento da implementação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco período 2016-2025.

Art. 3º Delegar à Diretoria Executiva - DIREX e à Câmara Técnica de Articulação Institucional - CTAI a divulgação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco nas esferas competentes.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Belo Horizonte/MG, 15 de setembro de 2016.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 90, de 08 de Julho de 2016

Altera a Redação dos artigos 26 e 48 do Regimento Interno do CBHSF

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, no uso das atribuições; e

Considerando o teor do Ofício n.º 16/2016/SAS-ANA, que recomenda a reavaliação da alteração regimental realizada, em razão do disposto na Lei n.º 9.433/97 e na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, n.º 005/2000;

Considerando a proximidade do Processo Eleitoral para a renovação dos membros do CBHSF;

Considerando a necessidade de promover os ajustes necessários no Regimento Interno do CBHSF antes da conclusão do Processo Eleitoral, de forma a assegurar a isonomia de todos os segmentos e representantes,

DELIBERA:

Art. 1º. O artigo 26 do Regimento Interno do CBHSF passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O CBHSF será dirigido por:

I - Diretoria Executiva - DIREX, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário;

II - Diretoria Colegiada - DIREC, constituída pela DIREX e pelos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais do Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco.

§1º Os mandatos dos membros das Diretorias serão coincidentes, de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição uma única vez para a mesma função.

§2º Para os efeitos do §1º deste artigo somente serão considerados os mandatos cumpridos acima de dois terços do período.

§3º Os membros das Diretorias só poderão ser destituídos por decisão de dois terços do total dos membros do CBHSF, com direito a voto, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 2º. O artigo 48 do Regimento Interno do CBHSF passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Os mandatos eletivos terão a duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução dos seus membros.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Salvador, 08 de Julho de 2016.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 89 de 19 de maio de 2016

Aprova o conjunto de propostas apresentadas ao Grupo de Trabalho do São Francisco - GTSF relacionados às condições de operação dos principais reservatórios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, no uso das atribuições; e

Considerando a Portaria ANA nº 414, de 18 de dezembro 2015 que Cria o Grupo de Trabalho do São Francisco - GTSF;

Considerando a Portaria ANA nº 154, de 7 de abril 2016 que Prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 414, de 18 de dezembro de 2015;

Considerando o avanço significativo dos conhecimentos sobre a Bacia do Rio São Francisco e estando o Plano Decenal da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (2016/2025) em fase final de atualização;

Considerando a situação hidrológica crítica vivenciada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e as discussões travadas na reunião da Diretoria Colegiada - DIREC do CBHSF realizada no dia 07 de abril de 2016, em Maceió/AL, o CBHSF recomenda ao GTSF as seguintes proposições;

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as seguintes proposições:

I. O reconhecimento de que os reservatórios na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco são de usos múltiplos, sendo necessário alocar vazões para satisfazer estes usos variados;

II. A gestão dos reservatórios na bacia hidrográfica do Rio São Francisco exige a definição de estados hídricos seco/úmido/normal e sua caracterização quanto às implicações operacionais;

III. A gestão dos reservatórios terá que considerar um hidrograma ambiental, a ser definido para cada região da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco: Alto SF, Médio SF e Sub Médio SF. Para a região do Baixo SF, o CBHSF recomenda a adoção do hidrograma ambiental definido nos estudos AHIA -

Aggregate Index of Hydrological Alteration /UFBA;

IV. Que sejam desconsiderados os atuais níveis mínimos operacionais dos reservatórios, permitindo deste modo o uso do volume morto, nomeadamente em Três Marias e Sobradinho;

V. A operação sustentável dos reservatórios do Rio São Francisco é indissociável de uma articulação da gestão da demanda hídrica em níveis federal e estadual, incluindo nesta gestão o controle integrado dos usos das águas superficiais e das águas subterrâneas;

VI. O estabelecimento de mecanismos mais eficientes para a quantificação das vazões no Rio São Francisco e a sua publicação e divulgação regular e tempestiva;

VII. A definição e adoção de uma política de recuperação dos volumes estocados nos reservatórios, que seja compatível com a gradual recuperação ambiental da bacia, bem como, a satisfação dos usos múltiplos da água.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2016.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário do CBHSF

ADOBE STOCK



DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2015

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 88, de 10 de dezembro de 2015

Aprova o Plano de Aplicação Plurianual - PAP dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, referente ao período 2016 a 2018 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2004-2013, as metas definidas no Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 firmado entre a Agência Peixe Vivo e a Agência Nacional de Águas (ANA) e as metas definidas na Carta de Petrolina;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 63, de 17 de novembro de 2011, que aprova o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 celebrado entre Agência Nacional de Águas (ANA) e a Agência Peixe Vivo;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 64, de 17 de novembro de 2011, que aprova as metas intermediárias até 2014, para atendimento aos compromissos assumidos na Carta de Petrolina, em prol da revitalização e melhoria de vida dos povos da bacia;

Considerando o inciso III do art. 2º da Deliberação CBHSF nº 61, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a composição e as competências do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Entidade Delegatária - Agência Peixe Vivo, no âmbito do CBHSF e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 71, de 28 de novembro de 2012, que Aprova o Plano de Aplicação Plurianual - PAP dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, referente ao período 2013 a 2015 e dá outras providências.

Considerando a Deliberação CBHSF nº 85, de 10 de dezembro de 2015, que aprova o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 celebrado entre Agência Nacional de Águas (ANA) e a Agência Peixe Vivo;

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Aplicação Plurianual - PAP, instrumento básico e harmonizado de orientação dos estudos, planos, projetos e ações a serem executados com recursos da cobrança pelo uso da água em toda a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, para o período de 2016 a 2018, apresentado na forma do Anexo Único.

Art.2º O PAP está organizado em grupos de ações:

I- Ações de Gestão,

II- Ações de Planejamento,

III- Ações Estruturais,

Parágrafo Único. Para cada grupo previsto neste dispositivo são identificadas as ações a serem executadas com as respectivas previsões orçamentárias para o seu desenvolvimento nos anos de 2016 a 2018.

Art. 3º No período de vigência do PAP 2016 a 2018, as ações nele previstas poderão ser revisadas, excluídas, aglutinadas, bem como poderão ser remanejados os valores do custo total programado de cada uma, por demanda da Diretoria Colegiada - DIREC, com base na análise pela Câmara Técnica de Planos Programas e Projetos - CTPPP.

Parágrafo Único - A Agência Peixe Vivo, durante a execução do PAP 2016-2018, poderá remanejar valores conforme previsto no caput deste Artigo, desde que devidamente justificada e acatada pela DIREC, levando ao conhecimento do CBHSF, na primeira plenária prevista.

Art. 4º Uma vez concluída a atualização do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, a Agência Peixe Vivo poderá propor a adequação das ações previstas nos grupos elencados do Artigo 2º desta DN, bem como seus respectivos valores, desde que devidamente justificada a aderência ao Plano da Bacia.

Parágrafo Único. A proposta a que se refere o caput será apreciada pela CTPPP e, uma vez validada pela Diretoria Colegiada, será submetida para aprovação da Plenária.

Art. 5º No último ano de vigência do PAP 2016-2018, a Entidade Delegatária deverá encaminhar à DIREC, com antecedência mínima de 03 (três) meses, uma proposta para o novo PAP.

Art.6º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária.

Salvador/BA, 10 de dezembro de 2015.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF N° 87, de 10 de Dezembro de 2015

Aprova o Calendário de Atividades do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco CBHSF para o ano de 2016

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial s/nº de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CBHSF, Artigo 16, Parágrafo Único, "O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário na última reunião do ano".

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o calendário de atividades do CBHSF para o ano de 2016, conforme anexo único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Salvador/BA, 10 de Dezembro de 2015.

Anivaldo de Miranda Pinto

José Maciel Nunes de Oliveira

Presidente do CBHSF

Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 86, de 09 de Dezembro de 2015

Consolida as alterações promovidas na Deliberação CBHSF nº 79, de 05 de dezembro de 2013, no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Consolidar as alterações promovidas na Deliberação CBHSF nº 79 de 05 de dezembro de 2013, no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, na forma prevista no Anexo único, parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Salvador/BA, 09 de dezembro de 2015.

Anivaldo de Miranda Pinto

José Maciel Nunes de Oliveira

Presidente do CBHSF

Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBHSF Nº 85, de 10 de dezembro de 2015

Aprova ad referendum do Plenário o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão no 014/ANA/2010 celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial s/ nº de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e por meio de ato de seu Presidente, decide ad referendum do Plenário do CBHSF;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 celebrado entre a ANA e a Agência Peixe

Vivo, tendo o CBHSF como interveniente, com extrato publicado no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2010, encontra-se em plena execução por seus signatários;

Considerando que compete ao Presidente do CBHSF decidir ad referendum os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte, nos termos do inciso VI do art. 31 do Regimento Interno do comitê;

Considerando a necessidade premente de se promover aditamento de prazo no Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a minuta anexa do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 e seu Anexo I “Programa de Trabalho”, a ser celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo, tendo a interveniência do CBHSF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação ad referendum da Plenária do CBHSF.

Salvador/BA, 09 de Dezembro de 2015.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário do CBHSF

Referendado pelo Plenário na XXVIII Plenária Ordinária realizada em Salvador/BA, 10 de Dezembro de 2015.

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 84, de 21 de maio de 2015

Renova a indicação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, no uso das atribuições; e

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Federal nº 10.881, de 9 de junho de 2004, pelo qual o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos, por eles reconhecidas, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.881, de 9 de junho de 2004, pelo qual a Agência Nacional de Águas - ANA poderá firmar Contratos de Gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, previstas nos artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 9.433, relativas a recursos hídricos de domínio da União;

Considerando o disposto no artigo 1º da Deliberação CBHSF nº 47, de 13 de maio de 2010, por meio da qual o CBHSF aprovou a indicação, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo para desempenhar, por prazo determinado a ser previsto no Contrato de Gestão, as funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco como entidade delegatária dessas funções;

Considerando o Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 celebrado entre a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo e a Agência Nacional de Águas - ANA, com a anuência do CBHSF, que terá sua vigência encerrada no dia 31 de dezembro de 2015, conforme disposto na cláusula décima quinta, bem como a possibilidade de prorrogação por meio de termo aditivo específico; e

Considerando que a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo vem desempenhando as suas funções a contento, conforme relatórios de desempenho da Comissão de Avaliação da ANA, no desenvolvimento e no gerenciamento dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos durante o período de vigência do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 e atuando como Secretaria Executiva do CBHSF, assim como a necessidade de continuidade das atividades por ela exercidas;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovada a renovação da indicação, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo para desempenhar, por prazo de 6 (seis) anos, as funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco como entidade delegatária dessas funções.

Art. 2º. Esta Deliberação deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Petrolina/PE, 21 de maio de 2015.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2014

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 83, de 20 de novembro de 2014

Disciplina as ações de apoio do CBHSF previstas no Plano de Aplicação Plurianual com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, instituído pelo Decreto Presidencial s/nº, de 05 de junho de 2001, no exercício da competência que lhe é outorgada, RESOLVE:

Seção I

Das disposições gerais

Art. 1º As ações de apoio do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF são reguladas pelas disposições desta Deliberação.

Art. 2º Para efeito desta Deliberação consideram-se:

I - Apoio: ajuda financeira de forma indireta às atividades relacionadas aos objetivos de atuação do CBHSF;

II - concedente: Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF (CBHSF);

III - agente contratante: Agência de Bacia ou Entidade delegatária;

IV - beneficiado: pessoa física e/ou jurídica beneficiária direta e signatária do(s) contrato(s) celebrado(s) com o agente contratante.

V - contrapartida do beneficiado: qualquer tipo de benefício de imagem do CBHSF, que reforce a identidade cultural, as tradições sociais das comunidades e o meio ambiente da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 3º O apoio de que trata esta Deliberação deverá ser realizado por meio de contratação e locação de bens e serviços conforme legislação vigente.

Art. 4º Não serão objeto de apoio pelo CBHSF:

I - propostas com apelo político partidário;

II - propostas de natureza sectária;

III - propostas contrárias às disposições constitucionais e legais;

IV - propostas com público-alvo fora da bacia hidrográfica do rio São Francisco, exceto os que estejam relacionados ao desenvolvimento regional, e que seja de interesse da bacia hidrográfica do Rio São Francisco devidamente justificado e deliberado pela Diretoria Colegiada - DIREC;

V - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei.

Parágrafo único. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela DIREC.

Art. 5º O concedente deverá orientar suas ações de apoio, previstas no Programa de Fortalecimento Institucional do CBHSF, e de acordo com os fundamentos, objetivos e diretrizes da Lei Federal nº 9.433/1997, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 6º As propostas de apoio serão apresentadas ao Secretário do CBHSF, de acordo com o anexo I desta Deliberação e, após sua aprovação pela DIREC, encaminhadas ao agente contratante para formalização do contrato de concessão de apoio.

Art. 7º As propostas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - aderência ao Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco;

II - rubrica no Plano de Aplicação Plurianual

III - disponibilidade orçamentária no Plano de Aplicação Plurianual

IV - promovam a divulgação das atividades do CBHSF nos eventos e/ou produtos oriundos dos apoios realizados;

V - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

VI - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e o fortalecimento da identidade cultural da população da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

VII - desenvolvimento educacional;

VIII - responsabilidade socioambiental.

Parágrafo único. Os incisos I, II e III são obrigatórios, dentre os requisitos IV a VIII deverão ser atendidos no mínimo dois.

Seção III

Dos Contratos de Concessão

Art. 8º A concessão de apoio será formalizada mediante a instauração de procedimento administrativo e pela celebração de instrumento contratual.

Parágrafo único. Para a contratação, o concedente, por meio de seu agente contratante, deve exigir do beneficiado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, no que couber.

Art. 9º O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do CBHSF e da Agência de Bacia, entre as contrapartidas.

§1º As marcas do CBHSF e da Agência de Bacia deverão ser aplicadas nas ações de comunicação dos projetos apoiados, competindo a DIREX examinar a conveniência e a oportunidade em que poderá ser liberada a exigência, por sua iniciativa ou mediante prévia solicitação e justificativa da

concedente.

§2º Os contratos deverão prever as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Art. 10. Cabe ao concedente, por meio de seu agente contratante, verificar o cumprimento do objeto, a comprovação das respectivas contrapartidas e demais disposições contratuais.

Art. 11. O concedente, por meio de seu agente contratante, exigirá do beneficiado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de apoio(s) anterior(es).

Seção IV

Da avaliação de resultados dos apoios

Art. 12. O concedente deverá aferir os resultados do apoio por meio de relatórios gerenciais e controles sistêmicos, entre outras formas de avaliação.

Parágrafo único. Os procedimentos para avaliação de resultados devem ser consentâneos com as características das ações e o montante de recursos aplicados, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Art. 13 O concedente, por meio de seu agente contratante, deverá exigir relatório final que comprove a realização do projeto, o cumprimento das contrapartidas, o uso da marca da concedente e da Agência de Bacia e demais obrigações contratuais, conforme anexo II desta Deliberação.

Parágrafo único. A prestação de contas das ações de apoio que contam com incentivos fiscais obedecerá à legislação específica.

Seção V

Das disposições finais

Art. 14. O disposto nesta Deliberação não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável às ações e atos aqui previstos e às normas legais e regulamentares editadas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBHSF, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 20 de novembro de 2014.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 82, de 20 de novembro de 2014

Institui e disciplina Procedimento Administrativo para a Resolução de Conflitos pelo Uso de Recursos Hídricos - PARH - no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto Presidencial s/nº, de 05 de junho de 2001, no exercício da competência que lhe é outorgada, e

Considerando que a água é bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico;

CONSIDERANDO que a gestão de recursos hídricos deve sempre, no âmbito da bacia hidrográfica, proporcionar o uso múltiplo das águas;

Considerando que o artigo 38, inciso II, da Lei nº 9.433/97 atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica a competência para arbitrar em primeira instância administrativa conflitos relacionados ao uso de recursos hídricos;

Considerando que o artigo 1º, inciso V, da Deliberação CBHSF nº 26, de 09 de dezembro de 2005, atribui competência à Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do CBHSF para examinar os processos administrativos de conflito de uso de recursos hídricos e apresentar parecer ao plenário; e Considerando a necessidade de observar o artigo 37 da Constituição Federal que institui os princípios fundamentais da Administração Pública e a Lei nº 9.784/98 que estabelece os princípios e procedimentos do processo administrativo geral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e disciplinar Procedimento Administrativo para a Resolução de Conflitos pelo Uso de Recursos Hídricos - PARH - no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF.

Art. 2º O pedido de instauração de processo administrativo para instaurar possíveis conflitos de uso de recursos hídricos deverá ser encaminhado ao presidente do CBHSF, que posteriormente, o encaminhará à Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL para exame, na forma do artigo 1º, inciso V, da Deliberação CBHSF nº 26, de 09 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O pedido a que alude o caput deste artigo deverá ser encaminhado por escrito e devidamente assinado, bem como conter o relato dos fatos acompanhado dos documentos pertinentes.

Art. 3º Recebido o processo, a CTIL fará, em até 15 (quinze) dias, o juízo de admissibilidade da demanda, emitindo por meio de parecer quanto a continuidade ou não do procedimento.

§ 1º Uma vez considerado não se tratar de um conflito de uso de água, este será encaminhado à Diretoria Executiva - DIREX para arquivamento, dando-se ciência ao interessado.

§2º Dessa decisão caberá recurso a ser interposto no prazo de 15 (quinze) para apreciação em plenário.

Art. 4º Admitido o procedimento, o coordenador da CTIL notificará os demandados para apresentar sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º O coordenador da CTIL nomeará uma comissão de 03 (três) integrantes da Câmara para a condução do procedimento, podendo convidar membros de outras câmaras técnicas do CBHSF.

§2º Apresentada a resposta, o coordenador da CTIL convoca as partes para a audiência de conciliação.

§3º Havendo conciliação, a CTIL lavrará termo que conterá a matéria objeto da conciliação e será assinado pelas partes e membros da comissão, que encaminhará para a DIREX.

Art. 5º Findo o prazo de apresentação da resposta do demandado, a CTIL instruirá o feito com as informações pertinentes e encaminhará o procedimento para análise da(s) câmara(s) técnica(s) competente(s), caso necessário.

Art. 6º A(s) câmara(s) técnica(s) realizará(ão) as diligências que julgar necessárias, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, essenciais ao atendimento da legalidade dos processos administrativos.

Parágrafo único. A(s) câmara(s) técnica(s) deverá(ao) apresentar à CTIL, seu parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 7º Recebido(s) o(s) parecer(es) da(s) câmara(s) técnica(s), a CTIL analisará e emitirá parecer para ser encaminhado a DIREX, que deverá submeter à deliberação do Plenário.

Art. 8º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Maceió/AL, 20 de novembro de 2014.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF N° 81, de 20 de novembro de 2014

Aprova o Calendário de Atividades do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF para o ano de 2015

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial s/n° de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CBHSF, Artigo 16, Parágrafo Único, “O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário na última reunião do ano”.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o calendário de atividades do CBHSF para o ano de 2015, conforme anexo único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Maceió/AL, 20 de novembro de 2014.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBHSF N° 80, de 20 de novembro de 2014.

Aprova ad referendum do Plenário o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão no 014/ANA/2010 celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial s/n° de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e por meio de ato de seu Presidente, decide ad referendum do Plenário do CBHSF;

Considerando que o Contrato de Gestão n° 014/ANA/2010 celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo, tendo o CBHSF como interveniente, com extrato publicado no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2010, encontra-se em plena execução por seus signatários;

Considerando que compete ao Presidente do CHBSF decidir ad referendum os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte, nos termos do

inciso VI do art. 31 do Regimento Interno do comitê;

Considerando a necessidade premente de se promover ajustes no Contrato de Gestão nº 014/ ANA/2010, celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo, no intuito de viabilizar repasse de recurso financeiro da ANA à Agência Peixe Vivo, no âmbito deste Contrato de Gestão; e

Considerando que às entidades delegatárias poderão ser destinados recursos orçamentários e o uso de bens públicos necessários ao cumprimento dos contratos de gestão, nos termos do art. 4º, da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a minuta anexa do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ ANA/2010 e seu Anexo I “Programa de Trabalho”, a ser celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo, tendo a anuência CBHSF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Plenária do CBHSF.

Maceió/AL, 20 de novembro de 2014.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário do CBHSF

ADOBE STOCK



DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2013

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 79, de 05 de dezembro de 2013

Consolida as alterações promovidas pela Deliberação CBHSF nº 77, de 05 de dezembro de 2013, no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Consolidar as alterações promovidas pela Deliberação CBHSF nº 77 de 05 de dezembro de 2013 no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, na forma prevista no Anexo único, parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Recife-PE, 05 de dezembro de 2013.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 78, de 05 de dezembro de 2013

Aprova o Calendário de Atividades do CBHSF para 2014.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CBHSF, Artigo 16, Parágrafo Único, “O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário na última reunião do ano”;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o calendário de atividades do CBHSF para 2014, conforme anexo único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Recife-PE, 05 de dezembro de 2013.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 77, de 05 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a alteração do §3º do artigo 23, do acréscimo do art. 30-A e do acréscimo do inciso IX no art. 28 do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a dinâmica do CBHSF requer um frequente deslocamento de sua diretoria colegiada no âmbito da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, o que gera custos com deslocamento e estada;

Considerando que os representantes dos membros do CBHSF de alguns segmentos, no cumprimento de seu dever regimental, tem que se deslocar com frequência para as reuniões do comitê no âmbito da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sem condições financeiras para o custeio de seu deslocamento e estada;

Considerando a necessidade de garantir a instauração de um procedimento complementar ao procedimento eleitoral capaz de preencher todas as vagas remanescentes do CBHSF, quando vagas; e

Considerando que o art. 11, IV, do Regimento Interno do CBHSF atribui competência ao Plenário para deliberar sobre o Regimento Interno e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Deliberação dispõe sobre a alteração do §3º do artigo 23, do acréscimo do art. 30-A e do acréscimo do inciso IX no art. 28 do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Art. 2º. O §3º do artigo 23 do Regimento Interno do CBHSF passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

(...)

§3º Comprovada a necessidade, o CBHSF custeará as despesas de deslocamento e estada dos representantes dos membros indicados no inciso IV, alíneas “c”, “d” e “e”, e dos incisos V e VI do art. 6º deste regimento interno, com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma da legislação.”

§4º A DIREC, a cada mandato do CBHSF, editará Resolução definindo os representantes que terão suas despesas custeadas na forma do parágrafo anterior.

Art. 3º. O Regimento Interno do CBHSF passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 30-A:

“Art. 30-A. As despesas de deslocamento e estada dos membros da DIREC, no exercício de suas

funções institucionais, serão custeadas com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na forma da lei.”

Art. 4º. O artigo 28 do Regimento Interno do CBHSF passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 28

(...)

IX - Instaurar procedimento complementar, no prazo máximo de sessenta dias, para o preenchimento de vagas remanescentes do processo eleitoral de membros do plenário do CBHSF, quando não preenchidas pela via ordinária.”

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Recife-PE, 05 de dezembro de 2013.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 76, de 19 de agosto de 2013

Recomenda que o conteúdo dos Relatórios decorrentes das Oficinas Participativas sobre os Usos Múltiplos das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco seja considerado na atualização do Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no que couber.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, aprovado na Plenária do CBHSF ocorrida em Salvador dia 28 de junho de 2004, especialmente, o item 2.4 sobre os Usos Múltiplos dos Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Federal nº 9.433/97 que tem como fundamento que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, especificamente o disposto em seus artigos 6º, 7º, 8º e 38, e a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 145/2012, que estabelece diretrizes para elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e dá outras providências;

Considerando a realização de cinco “Oficinas Participativas sobre os Usos Múltiplos das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco” que ocorreram durante os meses de maio e junho de 2013, em Paulo Afonso/BA, Penedo/AL, Juazeiro/BA, Barreiras/BA e Três Marias/MG.

Considerando os Relatórios finais decorrentes das “Oficinas Participativas sobre os Usos Múltiplos das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco”.

DELIBERA:

Art. 1º Recomendar que o conteúdo dos Relatórios finais decorrentes das “Oficinas Participativas sobre os Usos Múltiplos das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco” seja considerado na atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no que couber.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, 19 de agosto de 2013.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 75, de 05 de abril de 2013

Aprova as alterações no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, na forma prevista no Anexo único, parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, revogando-se o Regimento Interno aprovado na XIII Reunião Plenária do CBHSF em 10 de abril de 2007.

Brasília/DF, 05 de abril de 2013.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2012

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 74, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre os limites geográficos das regiões fisiográficas da Bacia Hidrográfica Rio São Francisco

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando que no momento da criação do CBHSF, em 2001, foi adotada a base cartográfica definida pela Agência Nacional de Águas - ANA, para a organização de todas as iniciativas, ações e políticas públicas referentes à gestão dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme Anexo Único desta Deliberação;

Considerando que no momento da criação do CBHSF, foram estabelecidas as unidades regionais de gestão conhecidas como Câmaras Consultivas Regionais do Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco, com suas áreas de atuação vinculadas ao espaço territorial das suas respectivas regiões fisiográficas;

Considerando que a Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF adota a forma constante no Anexo Único desta Deliberação;

Considerando que no Plano Decenal da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco foram adotados os mesmos limites fisiográficos para as quatro regiões, conforme base cartográfica definida pela Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando que nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 1997, constituem diretrizes gerais de ação para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental, bem como a adequação de sua gestão às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do país;

Considerando que nos termos da Resolução CNRH nº 5, de 2000, é prerrogativa dos comitês de bacia promover a adequação de sua gestão às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do país;

D E L I B E R A:

Art. 1º Ficam ratificados os limites geográficos das regiões fisiográficas da Bacia Hidrográfica Rio São Francisco definidos na cartografia da ANA - Agência Nacional de Águas no ano de 2001, constante do Plano Decenal da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (2004 - 2013), conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Os limites geográficos das regiões fisiográficas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme artigo anterior, serão as bases geográficas referenciais para as ações de gestão pública no espaço territorial da referida região.

Art. 3º Esta Deliberação deverá ser encaminhada à Agência Nacional de Águas para conhecimento e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para providências.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Penedo/AL, 29 de novembro de 2012.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 73, de 29 de novembro de 2012

Aprova o Calendário de Atividades do CBHSF para 2013.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CBHSF, Artigo 18, Parágrafo Único, “O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário”;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o calendário de atividades do CBHSF para 2013, conforme anexo único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Penedo/AL, 29 de novembro de 2012.

Anivaldo Miranda
Presidente CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 72, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre os mecanismos para a seleção de projetos a serem beneficiados com os recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito do CBHSF, detalhado no Plano de Aplicação, para execução em 2013 a 2015.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2004-2013;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 53, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes e critérios para definição de prioridades de uso dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 63, de 17 de novembro de 2011, que aprova o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo; e

Considerando a Deliberação CBHSF nº 71, de 28 de novembro de 2012, que aprova o PAP 2013 - 2015;

D E L I B E R A:

Art. 1º Ficam definidos os mecanismos e critérios para seleção dos estudos, projetos e obras beneficiários dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no âmbito do CBHSF para execução no período de 2013 a 2015.

Art. 2º Os percentuais dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, no valor correspondente a 92,5% do total a ser arrecadado no período de 2013 a 2015, somados ao saldo remanescente dos exercícios anteriores, referente aos 92,5%, serão distribuídos na seleção dos projetos voltados para o atendimento das seguintes demandas:

I. 21,8% para Ações de Gestão;

II. 32,5% para Ações de Planejamento;

III. 45,7% para Ações Estruturais.

Art. 3º Para os fins desta Deliberação, as demandas, conforme apresentadas no Art. 2º, podem ser classificadas como induzidas ou espontâneas.

§1º As demandas induzidas são aquelas expressas por um edital específico, previamente elaborado, tendo como base as exigências do Contrato de Gestão e as ações, identificadas no PAP 2013 - 2015.

§2º As demandas espontâneas são aquelas identificadas pelas Câmaras Consultivas Regionais - CCR, por meio de mecanismos de consulta específicos aprovados em ata e encaminhadas à Diretoria Colegiada - DIREC, devidamente protocoladas.

Art. 4º As Ações de Gestão a que se refere o artigo 2º, inciso I, são classificadas como demandas induzidas para o atendimento às funções do CBHSF.

Art. 5º As Ações de Planejamento e Ações Estruturais, a que se refere o artigo 2º, incisos II e III, são classificadas como demandas induzidas e espontâneas, conforme o PAP 2013-2015, aprovado pela Deliberação CBHSF nº 71, de 28 de novembro de 2012.

Art. 6º As demandas espontâneas são submetidas a duas etapas de avaliação, da seguinte forma:

I. Eliminatória: etapa em que são avaliadas a coerência da proposta apresentada, os resultados pretendidos e a possibilidade de aplicação de metodologias existentes para a sua execução, além da pertinência e oportunidade, conforme prioridades definidas pelo Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

II. Priorização: etapa de seleção de projetos elegíveis como beneficiários dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na forma do art. 7º.

Parágrafo Único. As demandas elegíveis na avaliação eliminatória, ainda que em caráter provisório, serão formatadas pela Agência Peixe Vivo para que possam ser submetidas à avaliação de priorização.

Art. 7º A avaliação da priorização dos projetos beneficiários dos recursos da cobrança, no âmbito das demandas espontâneas, tem os seguintes critérios:

I - relação e coerência com o Plano de bacia vigente;

II - observância à relevância, urgência e regionalização, estabelecidas na Deliberação CBHSF nº 53, de 19 de agosto de 2010;

III - complementação a outros projetos;

IV - efeito multiplicador;

V - alcance da população beneficiada;

VI - existência de contrapartida;

VII - sustentabilidade temporal;

VIII - inovação.

§1º Cada critério representa um ponto e a soma de todos os pontos representa a priorização para aqueles que alcançarem maior valor.

§2º A fim de que prevaleça uma distribuição equilibrada entre as CCR, não poderá uma CCR receber quantitativo de projetos e recursos maior que 15% em relação às demais, salvo na ausência de demanda.

§3º Os projetos elegíveis, mas que não possam ser implementados, como consequência de uma demanda superior aos recursos financeiros disponíveis, reintegrarão o banco de demandas para uma nova seleção na definição da aplicação dos recursos da cobrança do próximo período.

Art. 8º Compete à entidade delegatária a elaboração de parecer técnico referente à avaliação, sistematização e priorização, que deverá ser encaminhado a DIREC.

Art. 9º Os projetos, após aprovação da DIREC, serão objeto de licitação e contratação, através de Atos Convocatórios de ampla divulgação, conforme regulamentado pelo Contrato de Gestão e demais normas pertinentes.

Art. 10 Nos Atos Convocatórios deverão constar a exigência de indicadores físicos e financeiros, para o acompanhamento do desempenho dos projetos e ações de mobilização e divulgação que visem à sua sustentabilidade.

Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Penedo/AL, 29 de novembro de 2012.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 71, de 28 de novembro de 2012

Aprova o Plano de Aplicação Plurianual - PAP dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, referente ao período 2013 a 2015 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2004-2013, as metas definidas no Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 firmado entre a Agência Peixe Vivo e a Agência Nacional de Águas (ANA) e as metas definidas na Carta de Petrolina;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 63, de 17 de novembro de 2011, que aprova o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 celebrado entre Agência Nacional de Águas (ANA) e a Agência Peixe Vivo;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 64, de 17 de novembro de 2011, que aprova as metas intermediárias até 2014, para atendimento aos compromissos assumidos na Carta de Petrolina, em prol da revitalização e melhoria de vida dos povos da bacia;

Considerando o inciso III do art. 2º da Deliberação CBHSF nº 61, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a composição e as competências do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Entidade Delegatária - Agência Peixe Vivo, no âmbito do CBHSF e dá outras providências;

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Aplicação Plurianual - PAP, instrumento básico e harmonizado de orientação dos estudos, planos, projetos e ações a serem executados com recursos da cobrança pelo uso da água em toda a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, para o período de 2013 a 2015, apresentado na forma do Anexo Único.

Art.2º O PAP está organizado em grupos de ações divididos entre Ações de Gestão, Ações de Planejamento e Ações Estruturais, que se desdobram em 05 (cinco) componentes básicos:

I- Ações de Gestão,

a. Componente I - Implantação do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano da Bacia;

II- Ações de Planejamento,

a. Componente II - Uso Sustentável Dos Recursos Hídricos, Proteção e Recuperação Hidroambiental;

b. Componente IV - Qualidade e Saneamento Ambiental na Bacia;

III- Ações Estruturais,

a. Componente III - Serviços e Obras de Recursos Hídricos e Uso da Terra

b. Componente V - Sustentabilidade Hídrica no Semiárido.

Parágrafo Único. Para cada componente são identificadas as ações a serem executadas com as respectivas previsões orçamentárias para o seu desenvolvimento nos anos de 2013 a 2015.

Art. 3º No decorrer dos anos de vigência do PAP, 2013 a 2015, as ações nele previstas poderão ser revisadas, excluídas, aglutinadas, bem como poderão ser remanejados os valores do custo total programado de cada uma, desde que entre as atividades de um mesmo componente, por demanda da Diretoria Colegiada - DIREC ou com base na análise pela Câmara Técnica de Planos Programas e Projetos - CTPPP, subsidiada pelo Relatório do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão - GACG, conforme previsto na Deliberação CBHSF nº 61, de 17 de novembro de 2011 especialmente no que se refere aos dados relativos a resultados esperados e cronograma físico-financeiro de cada atividade.

§1º A CTPPP deverá encaminhar para a DIREC análise e parecer anexo ao Relatório Anual do GACG, para conhecimento do CBHSF, na primeira plenária de cada ano.

§2º O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá conter, dentre outras considerações, as propostas de alterações das atividades e os remanejamentos de custos, se existentes, conforme previsto no caput.

§3º A Agência Peixe Vivo durante o ano de execução, poderá remanejar valores conforme previsto no caput, no valor máximo de 20% de cada componente, desde que devidamente justificada e acatada pela DIREC, sem a necessidade de aguardar o relatório anual do grupo de acompanhamento do Contrato de Gestão - CACG, devendo informar ao Plenário na reunião subsequente.

§4º Apenas em caráter excepcional, declarado pela DIREC, poderão ser remanejados valores entre componentes para o atendimento de ações emergenciais, não previstas no PAP, levando ao conhecimento do CBHSF, na primeira plenária prevista.

Art. 4º O PAP para o próximo período, após 2015, poderá ser revisto totalmente e compreender toda a forma organizacional, bem como os percentuais destinados para as Ações de Gestão, Planejamento e Estruturais, desde que de acordo com o Plano da Bacia vigente.

Parágrafo Único. No decorrer do ano do término do PAP, a Agência Peixe Vivo deverá encaminhar à DIREC uma proposta para o novo PAP, em período não inferior a 06 (seis) meses de antecedência ao término do exercício, com base nos relatórios e informações anteriores.

Art.5º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária.

Penedo/AL, 28 de novembro de 2012.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 70, de 28 de novembro de 2012

Instaura processo eleitoral simplificado para preenchimento da vaga de Vice-presidente do CBHSF

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto do Presidente da República de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o pedido de afastamento da Vice-presidente, que resultou na vacância do cargo;

Considerando que o art. 9º do Regimento Interno do CBHSF determina que no caso de vacância, seja feita a convocação imediata de nova eleição, a ser realizada em até sessenta dias, para o preenchimento da vaga em questão;

Considerando que a realização da eleição, na forma desta Deliberação, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído, conforme disposto no art. 9º, §5º, do Regimento Interno do CBHSF;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instaurado o processo eleitoral simplificado para preenchimento da vaga de Vice-presidente do CBHSF sob a coordenação da Câmara Técnica de Articulação Institucional - CTAI.

Art. 2º São elegíveis pelo Plenário, conforme art. 8º do Regimento Interno do CBHSF, os membros titulares deste Comitê.

Art. 3º Para a inscrição como candidato à vaga de Vice-presidente o interessado deverá encaminhar manifestação formal à CTAI, até às 10 horas do dia da plenária eleitoral, indicando nome completo e segmento a que pertence.

Parágrafo Único. A retirada da candidatura poderá ser pleiteada antes de instaurada a votação.

Art. 4º A eleição ocorrerá em sessão plenária extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do Regimento Interno, e designada para o dia 29 de novembro de 2012.

§1º A votação na sessão plenária descrita no caput deste artigo será nominal e aberta.

§2º Havendo um único candidato a eleição poderá se dar por aclamação.

Art.5º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva após manifestação da CTAI.

Art.6º Essa Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Penedo/AL, 28 de novembro de 2012.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 69, de 28 de novembro de 2012

Aprova a indicação de coordenador da Câmara Consultiva Regional do Alto São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 do Regimento Interno deste Comitê,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a indicação do Coordenador da seguinte Câmara Consultiva Regional:
Coordenador da Câmara Consultiva Regional do Alto São Francisco: Márcio Tadeu Pedrosa.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Penedo/AL, 28 de novembro de 2012.

Anivaldo Miranda
Presidente CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF N° 68, de 04 de julho de 2012

Instaura processo eleitoral simplificado para preenchimento da vaga de Presidente do CBHSF

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto do Presidente da República de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a redesignação do representante do Poder Público Estadual de Minas Gerais em 06/06/12, até então ocupante do cargo de Presidente do CBHSF;

Considerando que o afastamento do Presidente em exercício operou a vacância no cargo, conforme entendimento da CTIL;

Considerando que o art. 9º do Regimento Interno do CBHSF determina que no caso de vacância do Presidente caberá ao Vice-Presidente ocupar o cargo interinamente e convocar eleição em até 60 dias;

Considerando que a realização da eleição, na forma desta Deliberação, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído, conforme disposto no art. 9º do Regimento Interno do CBHSF,

DELIBERA:

Art.1º. Fica instaurado o processo eleitoral simplificado para preenchimento da vaga de Presidente do CBHSF sob a coordenação da CTAI.

Art. 2º. São elegíveis pelo Plenário, conforme art. 8º do Regimento Interno do CBHSF, os membros titulares deste Comitê.

Art. 3º. Para a inscrição como candidato à vaga de Presidente o interessado deverá encaminhar manifestação formal à CTAI, até às 10 horas do dia da plenária eleitoral, indicando nome completo e segmento a que pertence.

Parágrafo único. A retirada da candidatura poderá ser pleiteada antes de instaurada a votação.

Art. 4º. A eleição ocorrerá em sessão plenária extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do Regimento Interno, e designada para o dia 01 de agosto de 2012.

§1º. A votação na sessão plenária descrita no caput deste artigo será nominal e aberta.

§2º. Havendo um único candidato a eleição poderá se dar por aclamação.

Art.5º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva após manifestação da CTAI.

Art.6º. Essa Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2012.

Edite Lopes de Souza

Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 67, de 04 de julho de 2012

Aprova o Calendário de Atividades do CBHSF de julho a dezembro de 2012

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CBHSF, Artigo 18, Parágrafo Único, “O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário”;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a Agenda Anual de 2012 do CBHSF, conforme anexo I desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2012.

Edite Lopes de Souza
Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF

JOSÉ CALDAS



DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2011

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 66 de 17 de novembro de 2011

Dispõe sobre mecanismos para a seleção de projetos a serem beneficiados com os recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito do CBHSF, detalhado no Plano de Aplicação, para execução em 2012.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2004-2013;

Considerando a Deliberação nº 53 do CBHSF, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes e critérios para definição de prioridades de uso dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando a Deliberação nº 63 do CBHSF, de 17 de novembro de 2011, que aprova o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão no 014/ANA/2010 celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo;

Considerando a Deliberação nº 65 do CBHSF, 17 de novembro de 2011, que aprova o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros Arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, referente ao exercício 2012;

Considerando a instituição do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão 014/ANA/2010 celebrado entre a Agência Nacional de Águas e a Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo;

Considerando a Carta de Petrolina assinada no dia 07 de julho de 2011, na abertura da XIX Reunião Ordinária do CBHSF.

D E L I B E R A:

Art. 1º Ficam definidos os mecanismos e critérios para seleção dos estudos, projetos e obras beneficiários dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do Rio São Francisco, no âmbito do CBHSF para execução no ano de 2012.

Art. 2º Os percentuais dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, no valor correspondente a 92,5% do total a ser arrecadado no exercício, somados ao saldo remanescente dos exercícios anteriores serão distribuídos na seleção dos projetos voltados para o atendimento das seguintes demandas, conforme determinado no Plano de Aplicação 2012, aprovado pelo CBHSF, em 17 de novembro de 2011.

I. 1,5% para as Ações prioritárias do Contrato de Gestão;

II. 14,0% para Ações de Gestão;

III. 34,5% para Ações de Planejamento;

IV. 50,0% para Ações Estruturais.

Art. 3º Para os fins desta Deliberação as demandas, conforme apresentadas no Art.2º, podem ser classificadas como demandas induzidas ou demandas espontâneas.

§1º - demandas induzidas são aquelas expressas por um edital específico, previamente elaborado, tendo como base as exigências do Contrato de Gestão e as ações prioritárias, identificadas no Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2004 -2013.

§2º - demandas espontâneas são aquelas identificadas pelas Câmaras Consultivas Regionais - CCR, por meio de mecanismos de consulta específicos, ou as que se apresentaram diretamente ao CBHSF, por meio de encaminhamento devidamente protocolado.

Art. 4º As Ações prioritárias do Contrato de Gestão e de Ações de Gestão, correspondendo 15,5% dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso das águas do Rio São Francisco, são classificadas como demandas induzidas, portanto atendidas por projetos contratados em resposta a editais específicos, para o atendimento às funções da Agência Peixe Vivo, bem como outras atividades, conforme estabelecido no Contrato de Gestão.

As ações relativas aos incisos I e II do art.2º são classificadas como demandas induzidas, portanto atendidas por projetos contratados em resposta a editais específicos, para o atendimento às funções da Agência Peixe Vivo, bem como outras atividades, conforme estabelecido no Contrato de Gestão.

Art. 5º Os 84,5% dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos do Rio São Francisco, referentes a Ações de Planejamento e Ações Estruturais são assim classificadas:

I. Para as Ações de Planejamento (34,5% do Plano de Aplicação 2012), 80% dos recursos serão destinados ao atendimento das demandas induzidas para atingimento dos objetivos do Plano Decenal e metas pactuadas na Carta de Petrolina, ou seja, elaboração de projetos para atendimento das três componentes: “Águas para Todos”, “Saneamento Ambiental” e “Proteção e Conservação de Mananciais”; e os 20% (vinte por cento) restantes para o atendimento a demandas espontâneas de estudos e projetos.

II. Para as Ações Estruturais (50,0% do Plano de Aplicação 2012), 80% dos recursos são destinados ao atendimento das demandas induzidas e os 20% restantes são para o atendimento a demandas espontâneas, de acordo com definição de critérios de elegibilidade dos projetos de demanda espontânea;

Art. 6º As demandas espontâneas são submetidas a dois momentos de avaliação, da seguinte forma:

I. uma primeira avaliação eliminatória na qual são avaliados requisitos mínimos quanto à coerência da proposta apresentada e os resultados pretendidos e a possibilidade de aplicação de metodologias dominadas para a sua execução, além da pertinência e oportunidade;

II. uma segunda avaliação de priorização, que resulta na seleção de projetos elegíveis como beneficiários dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único - As demandas elegíveis na primeira avaliação, ainda que em formato provisório, serão formatadas pela Agência Peixe Vivo para que adquiram a forma adequada e assim submeterem-se à avaliação de priorização.

Art. 7º A avaliação da priorização dos projetos, no âmbito das demandas espontâneas, beneficiários dos recursos da cobrança, tem os seguintes critérios:

I- se provenientes das demandas das CCR;

II- se guardam relação e coerência com o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2004 -2013;

III- qualificação quanto à urgência e ao alcance dos resultados pretendidos;

IV- qualificação quanto ao efeito multiplicador;

V- se confere resultados que possam ser mensuráveis no que se refere à melhoria da disponibilidade hídrica na bacia.

§1º Cada critério representa um ponto e a soma de todos os pontos representa a priorização para aqueles que alcançarem maior valor.

§2º Deve haver uma distribuição equilibrada entre as CCR, não podendo uma CCR receber quantitativo de projetos e recursos maior que 15% às demais, salvo na ausência de demanda.

§3º Os projetos elegíveis, mas que não possam ser implementados, como consequência de uma demanda superior aos recursos financeiros disponíveis, reintegrarão o banco de demandas para uma nova seleção na definição da aplicação dos recursos da cobrança do próximo período.

Art. 8º A seleção das demandas induzidas das Ações de Planejamento e Ações Estruturais, que resultarem nos projetos apresentados terão os seguintes critérios:

I. prioridades estabelecidas no Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2004 - 2013;

II. complementaridade das ações em curso, conforme estabelecido na Carta de Petrolina, respeitando-se a lógica da bacia hidrográfica constantes no Plano da Bacia;

III. capacidade e oportunidade de execução, a partir da avaliação da construção de parcerias;

IV. urgência e abrangência dos resultados pretendidos.

Art. 9º A Agência Peixe Vivo é a responsável pela avaliação, sistematização e priorização, e

encaminhará a sua conclusão ao CBHSF (DIREC).

Art. 10 Os projetos, após aprovação do CBHSF, serão objeto de licitação e contratação, através de Atos Convocatórios de ampla divulgação, conforme regulamentado pelo Contrato de Gestão e demais normas pertinentes.

Parágrafo único - Nos Atos Convocatórios deverá constar a exigência de se ter indicadores físicos e financeiros, para o acompanhamento do desempenho dos projetos.

Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Bom Jesus da Lapa, 17 de novembro de 2011.

Geraldo José dos Santos

Presidente - CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário - CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 65 de 17 de novembro de 2011

Aprova o Plano de Aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, referente ao exercício 2012.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2004-2013;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo, tendo o CBHSF como interveniente, com extrato publicado no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2010, encontra-se em plena execução por seus signatários;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 54, de 02 de dezembro de 2010, que aprova o primeiro termo aditivo ao Contrato de Gestão;

Considerando a Carta de Petrolina assinada no dia 07 de julho de 2011, na abertura da XIX Reunião Ordinária do CBHSF.

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Aplicação de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, referente ao exercício de 2012, conforme o Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Os valores estabelecidos no Anexo I poderão ser remanejados dentro do mesmo grupo e entre

os grupos de ações, respeitando-se o limite de 25%.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária.

Bom Jesus da Lapa, 17 de novembro de 2011.

Geraldo José dos Santos

Presidente - CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário - CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 64 de 17 de novembro de 2011

Aprova as Metas Intermediárias até o ano de 2014, para atendimento aos compromissos assumidos na Carta de Petrolina, em prol da revitalização e melhoria de vida dos povos da bacia.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2004-2013;

Considerando o Decreto no 7.492, de 02 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria;

Considerando as metas estabelecidas na Carta de Petrolina, assinada no dia 07 de julho de 2011, na abertura da XIX Reunião Ordinária do CBHSF;

Considerando o Decreto no 7.535, de 26 de julho de 2011, que institui o Programa Água para Todos.

D E L I B E R A:

Art. 1º Ficam aprovadas no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, as Metas Intermediárias para os objetivos propostos na Carta de Petrolina, para consecução de ações em prol da revitalização da bacia até o ano de 2014, conforme o Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo Único. A aprovação destas metas não exime o Comitê de buscar novos recursos financeiros para ampliação dos objetivos da “Carta de Petrolina”.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária.

Bom Jesus da Lapa, 17 de novembro de 2011.

Geraldo José dos Santos

Presidente - CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário - CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 63 de 17 de novembro de 2011

Aprova o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010/ celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo, tendo o CBHSF como interveniente, com extrato publicado no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2010, encontra-se em plena execução por seus signatários;

Considerando a aprovação da Ministra de Estado de Meio Ambiente ao Parecer no 436/2010/CGCA/CONJUR/MMA, de 24 de junho de 2010, relativo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 celebrado entre a ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, tendo o CBHSF como interveniente;

Considerando a Deliberação nº 54 do CBHSF, de 02 de dezembro de 2010, que aprova o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo;

Considerando a aprovação da Ministra de Estado de Meio Ambiente do Parecer no 92/2011/CGCA/CONJUR/MMA, 08 de fevereiro de 2011, relativo ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 celebrado entre a ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, tendo o CBHSF como interveniente;

Considerando a Cláusula Terceira - Das obrigações e competências, item III, alínea pp, do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, é competência do CBHSF, manifestar-se previamente à aprovação pela Ministra de Estado do Meio Ambiente, sobre os termos deste Contrato de Gestão e seus Aditivos.

Considerando a necessidade de se promover ajustes no Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo, e a viabilização de repasse de recurso financeiro da ANA à Agência Peixe Vivo por meio do Contrato de Gestão;

Considerando a Cláusula Terceira - Das obrigações e competências, item III, alínea pp, do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, é competência do CBHSF, manifestar-se previamente à aprovação pela Ministra de Estado do Meio Ambiente, sobre os termos deste Contrato de Gestão e seus Aditivos.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 e seu Anexo I "Programa de Trabalho", a ser celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo, tendo a anuência CBHSF;

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Plenária.

Bom Jesus da Lapa, 17 de novembro de 2011.

Geraldo José dos Santos

Presidente - CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário - CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 62 de 17 de novembro de 2011

Dispõe sobre mecanismos transitórios para a seleção de projetos a serem beneficiados com os recursos da cobrança pelo uso da água no âmbito do CBHSF, detalhando o Plano de Aplicação, para execução em 2011.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2004-2013;

Considerando a Deliberação nº 53 do CBHSF, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes e critérios para definição de prioridades de uso dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando a Deliberação nº 55 do CBHSF, de 02 de dezembro de 2010, que aprova o Plano de Aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, referente ao exercício de 2011;

Considerando a instituição do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Entidade Delegatária Agência Peixe Vivo no âmbito do CBHSF;

Considerando a Carta de Petrolina assinada no dia 07 de julho de 2011, na abertura da XIX Reunião Ordinária do CBHSF.

Considerando a necessidade da convalidação da aplicação dos recursos financeiros disponíveis oriundos do Plano de Aplicação 2011, em função da existência de demandas reprimidas para apresentação e implementação de projetos, e que os projetos foram aprovados nos termos desta deliberação.

D E L I B E R A:

Art. 1º Ficam definidos os mecanismos e critérios transitórios que sustentaram a seleção dos projetos, demandados pelas CCR, beneficiários dos recursos da cobrança pelo uso das águas do Rio São Francisco, no âmbito do CBHSF, para execução no ano de 2011.

Art. 2º Serão aplicados, no mínimo 20% dos recursos da cobrança pelo uso da água, conforme estipulados na Deliberação CBHSF no. 55.

Art. 3º As demandas elegíveis, mesmo que não sejam apresentadas em forma de projetos, serão adequados pela Agência Peixe Vivo para que adquiram o formato apropriado e assim submeterem-se à avaliação de priorização.

Art. 4º A avaliação eliminatória para priorização dos projetos, no âmbito das demandas, beneficiários dos recursos da cobrança, submetem-se aos seguintes critérios:

I- se provenientes das demandas das CCR;

II- se guardam relação e coerência com o Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2004 -2013;

III- qualificação quanto à urgência e ao alcance dos resultados pretendidos;

IV- qualificação quanto ao efeito multiplicador;

V- se confere resultados que possam ser mensuráveis no que se refere à melhoria da disponibilidade hídrica e a melhoria ambiental da bacia.

§1º Deve haver uma distribuição equilibrada entre as todas as CCR, não podendo uma CCR receber quantitativo de projetos e recursos muito superior às demais.

§2º Os projetos não contemplados poderão ser apresentados para seleção em editais posteriores.

Art. 5º A Agência Peixe Vivo é a responsável pela avaliação eliminatória e pela avaliação de priorização, de acordo com a Deliberação Normativa nº 53, encaminhando ao CBHSF/DIREC parecer sobre as avaliações efetuadas.

Art. 6º Os projetos, após aprovação do CBHSF/DIREC, serão objeto de licitação e contratação, através de Atos Convocatórios de ampla divulgação, conforme regulamentado pelo Contrato de Gestão e demais normas pertinentes.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Bom Jesus da Lapa, 17 de novembro de 2011.

Geraldo José dos Santos

Presidente - CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário - CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF N° 61 de 17 de novembro de 2011

Dispõe sobre a composição e as competências do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão da Entidade Delegatária Agência Peixe Vivo no âmbito do CBHSF e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Contrato de Gestão n° 014/ANA/2010, que na Cláusula 3ª, inciso III, alínea “b”, estabelece que compete ao Comitê constituir o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão;

Considerando a manifestação da Plenária da XVIII Reunião Ordinária do CBHSF, de 02 de dezembro de 2010, pela instituição e instalação do Grupo de Acompanhamento e do Contrato de Gestão n° 014/ANA/2010, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, para aplicação dos recursos financeiros da cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco,

D E L I B E R A:

Art. 1º O Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, doravante denominado Grupo de Acompanhamento, ou simplesmente GA, será composto por (5) cinco membros, titulares ou suplentes do CBHSF, para um mandato de prazo coincidente com o da Diretoria do CBHSF, podendo ser renovado.

§1º A escolha dos membros será realizada por indicação das Câmaras Consultivas Regionais, sendo 01 (um) membro por Câmara e 01 (um) um por indicação da Diretoria Executiva do CBHSF, totalizando 05 (cinco) membros.

§2º No processo de escolha deverá ser observada a capacidade e aptidão técnica e gerencial do membro para o bom exercício da função.

§3º A escolha deverá ser aprovada pela Plenária do CBHSF.

§4º O não comparecimento do membro do GA a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, implicará no desligamento automático do GA, cabendo à CCR a que estiver vinculado a indicação de um novo representante.

Art. 2º O GA tem as seguintes competências:

I. acompanhar física e financeiramente a execução do Contrato de Gestão e avaliar a performance da Agência Peixe Vivo tendo como referência o atendimento das ações prioritizadas no Plano decenal da Bacia;

II. propor revisões e aperfeiçoamentos no Contrato de Gestão, com vistas a estabelecer novas estratégias para otimizar as ações propostas no respectivo Programa de Trabalho;

III. subsidiar a Entidade Delegatária Agência Peixe Vivo sobre a elaboração do Plano de Aplicação, a ser encaminhado para aprovação do CBHSF;

IV. emitir parecer referente ao Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;

V. elaborar Relatório Anual do seu trabalho.

Parágrafo Único - O Relatório Anual do GA, previamente analisado pela Câmara Técnica de Planos Programas e Projetos - CTPPP, deverá ser apresentado ao CBHSF, na primeira plenária do ano subsequente, de forma clara e de fácil compreensão, com destaque para os pontos positivos e negativos da execução dos projetos e encaminhado aos membros do CBHSF conforme prazo regimental.

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências o GA deve se reunir, ordinária e presencialmente, 03 (três) vezes ao ano, e virtualmente sempre que necessário, ficando facultada ainda, a possibilidade de reuniões presenciais extraordinárias.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Bom Jesus da Lapa, 17 de novembro de 2011.

Geraldo José dos Santos
Presidente - CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário - CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 60 de 17 de novembro de 2011

Aprova critério em complementação à Deliberação CBHSF 56, de 02 de dezembro de 2010, que dispõe sobre critério complementar de cobrança para usos externos das águas da bacia do Rio São Francisco e revoga a Deliberação CBHSF Nº 51, de 14 de maio de 2010.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Art.1º), define que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

Considerando que a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Art.13), define que toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando o disposto no Art. 2º da Resolução CNRH, de 20 de setembro de 2011, que estabelece a necessidade de deliberação específica do CBHSF para a modalidade “dessedentação de animais”,

em complementação à Deliberação CBHSF nº 56, de 02 de dezembro de 2010,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica definido que o coeficiente multiplicador K prioridade terá o valor igual a 0,5 para a finalidade de dessedentação de animais.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Bom Jesus da Lapa, 17 de novembro de 2011

Geraldo José dos Santos

Presidente - CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário - CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF N.º 59 de 08 de julho de 2011

Abre processo eleitoral simplificado para preenchimento das vagas em aberto do Processo Eleitoral de 2010.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto do Presidente da República de 05 de Junho de 2001, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de prover as vagas remanescentes do Processo Eleitoral de 2010 deste Comitê,

D E L I B E R A:

Art. 1º - Fica aberto o processo eleitoral simplificado para provimento das vagas remanescentes do Processo Eleitoral de 2010.

Art. 2º - Os segmentos e categorias abaixo relacionados deverão indicar os membros para as vagas remanescentes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação desta Deliberação:

- a) Indústria e Mineração: 1 (uma) vaga de suplente, no estado de Pernambuco;
- b) Irrigação e Uso Agropecuário: 1 (uma) vaga de suplente, no estado de Alagoas E 1 (uma) vaga suplente, no estado de Pernambuco;
- c) Hidroviário: 1 (uma) vaga de suplente, no estado da Bahia;
- d) Pesca, Turismo e Lazer: 1 (uma) vaga de suplente, no estado de Minas Gerais;
- e) Consórcios e Associações Intermunicipais ou de Usuários: 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) vaga suplente, no estado da Bahia;
- f) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa: 1 (uma) vaga de suplente, no estado de Alagoas;

g) Poder Público Municipal: 2 (duas) vagas de suplente, no estado de Minas Gerais.

§1º - Compete às Câmaras Consultivas Regionais a execução do processo eleitoral simplificado, sob a coordenação da Diretoria Colegiada.

§2º - As CCRs enviarão à Diretoria Colegiada do CBHSF a relação dos novos membros para homologação, elaboração de novo Ato de Composição e a adoção das demais medidas cabíveis.

Art 3º - Serão adotados os critérios de habilitação do processo eleitoral 2010.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrolina, 08 de julho de 2011.

Geraldo José dos Santos

Presidente - CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário - CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 58 de 08 de julho de 2011

Aprova a indicação de Coordenador das Câmaras Consultivas Regionais que menciona e dá outras providências

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto do Presidente da República de 05 de Junho de 2001, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 38 do Regimento Interno deste Comitê,

D E L I B E R A:

Art. 1º - Fica aprovada a indicação dos Coordenadores das seguintes Câmaras Consultivas Regionais - CCR s:

Câmara Consultiva Regional do Médio São Francisco: Cláudio Pereira da Silva.

Câmara Consultiva Regional do Sub-Médio São Francisco: Antônio Valadares de Souza Filho.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrolina, 08 de julho de 2011.

Geraldo José dos Santos

Presidente - CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário - CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 57, de 08 de julho de 2011

Dispõe sobre a realização de consultas e audiências públicas pelas Câmaras Consultivas Regionais - CCRs

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, instituído pelo Decreto do Presidente da República de 05 de Junho de 2001, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o regimento interno do CBHSF, em seu art. 37, estabelece um conjunto de atribuições para as Câmaras Consultivas Regionais e, dentre elas, a realização de consultas e audiências públicas,

DELIBERA:

Art. 1º - As Câmaras Consultivas Regionais - CCRs deverão promover em 2011/2012 a realização de consultas e audiências públicas sobre:

I. Construção de novas barragens na bacia

Art.2º - Essa Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação em Plenário.

Petrolina - PE, 08 de julho de 2011.

Geraldo José dos Santos

Presidente - CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário - CBHSF

MIGUEL AUN



DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2010

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 56 de 02 de dezembro de 2010

Dispõe sobre critério complementar de cobrança para os usos externos das águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e revoga a Deliberação CBHSF 51, de 14 de maio de 2010.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Lei Federal no 9.433, 08 de janeiro de 1997, (Art.13), define que toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco estabeleceu que a prioridade da utilização das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco é o uso interno à bacia e que a concessão de outorga para uso externo fica restrita exclusivamente para consumo humano e dessedentação animal, atendidos aos critérios contidos no Art. 3º da Deliberação CBHSF nº 18, de 27 de outubro de 2004, entre eles, a comprovação da escassez de água na bacia receptora;

Considerando que a Deliberação nº 40 do CBHSF, de 31 de outubro de 2008, que estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, em seu Anexo I, Art. 5º, define a cobrança pelo uso de recursos hídricos referente aos volumes de água outorgáveis para captação e alocação externa, para abastecimento humano, de água de domínio da União na BHSF de acordo com a equação:

$$\text{ValorAlocaçãoExterna} = (\text{QCap} \times \text{PPUCap} + \text{Qcons} \times \text{PPUcons}) \times \text{KCap classe} \times \text{Kprioridade} \times \text{Kgestão};$$

Na qual:

Valor Alocação Externa = pagamento anual pela alocação externa de água;

QCap = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

Qcons = volume anual consumido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para captação superficial, em R\$/m³;

PPUcons = Preço Público Unitário para o consumo de água, R\$/m³ (considerando que para uso externo não existe lançamento na bacia, o consumo é igual a captação outorgada);

Kcap classe = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação.

Kprioridade = coeficiente que leva em conta a prioridade de uso estabelecida no Plano de Recursos

Hídricos da Bacia do Rio São Francisco.

Kgestão = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à bacia do Rio São Francisco dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água nos rios de domínio da União.

a) O valor do Kgestão será definido igual a 1 (um);

b) O valor de Kgestão, referido no item anterior, será igual a 0 (zero), se:

b.1) na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

b.2) houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a entidade delegatária de funções de agência de água.

Considerando o disposto no §1º, do Art. 7º, da Resolução CNRH n.º48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, que autoriza os Comitês de Bacia Hidrográfica a propor diferenciação dos valores a serem cobrados, em função de critérios e parâmetros que abrangem a qualidade e a quantidade de recursos hídricos, o uso e a localização temporal ou espacial, de acordo com as peculiaridades das respectivas unidades hidrográficas;

Considerando que o Anexo II da Deliberação nº. 40 do CBHSF estabeleceu o valor do Kprioridade em 0,5 para o abastecimento humano;

D E L I B E R A:

Art. 1º. Fica definido o critério complementar para o coeficiente multiplicador de cobrança Kprioridade que é o coeficiente que leva em conta a prioridade de uso estabelecida no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco, para alocações externas das águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

§1º O coeficiente multiplicador Kprioridade terá o valor igual a 0,5 para a finalidade de abastecimento humano.

§2º O coeficiente multiplicador Kprioridade terá o valor igual a 1 para as demais finalidades de uso das águas.

Art. 2º. Ficam mantidos os demais mecanismos e critérios, bem como as sugestões de valores e definições dispostos na Deliberação CBHSF nº40, de 31 de outubro de 2008.

Art. 3º. Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I- Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, para análise e aprovação;

II- À Agência Nacional de Águas - ANA, para conhecimento e providências pertinentes;

III- Aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais,

Pernambuco, Sergipe e ao Distrito Federal para conhecimento;

IV- Aos conselhos estaduais de recursos hídricos da BHSF para conhecimento;

V- Aos comitês de bacias de rios afluentes para conhecimento.

Art. 4º - Revoga-se a Deliberação nº 51, de 14 de maio de 2010.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Geraldo José dos Santos

Presidente - CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário - CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF N.º 55 de 02 de dezembro de 2010

Aprova o Plano de Aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, referente ao exercício 2011

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando que o Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo, tendo o CBHSF como interveniente (Contrato nº 014/ANA/2010), com extrato publicado no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2010, encontra-se em plena execução por seus signatários;

Considerando a Cláusula Terceira - Das obrigações e competências, item III, alínea ss, do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, é competência do CBHSF, aprovar o Programa de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Aplicação de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, referente ao exercício 2011, conforme o Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária.

Aracaju, 02 de dezembro de 2010.

Geraldo José dos Santos

Presidente - CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário - CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF N.º 54 de 02 de dezembro de 2010

Aprova o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n o 014/ANA/2010 celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando que o Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo, tendo o CBHSF como interveniente (Contrato n° 014/ANA/2010), com extrato publicado no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2010, encontra-se em plena execução por seus signatários;

Considerando que a Lei n° 10.881, de 11 de junho de 2004, no parágrafo primeiro do Art. 2º solicita a manifestação do Plenário do CBHSF quanto ao Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo;

Considerando a necessidade de se promover ajustes no Contrato de Gestão n° 014/ANA/2010, celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo, e a viabilização de repasse de recurso financeiro da ANA à Agência Peixe Vivo por meio do Contrato de Gestão;

Considerando a Cláusula Terceira - Das obrigações e competências, item III, alínea pp, do Contrato de Gestão n° 014/ANA/2010, é competência do CBHSF, manifestar-se previamente à aprovação pela Ministra de Estado do Meio Ambiente, sobre os termos deste Contrato de Gestão e seus Aditivos.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 014/ANA/2010 e seu Anexo I “Programa de Trabalho”, a ser celebrado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo, tendo a anuência CBHSF;

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Plenária.

Aracaju, 02 de dezembro de 2010.

Geraldo José dos Santos

Presidente - CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário - CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF N.º 53 e 19 de agosto de 2010

Dispõe sobre as diretrizes e critérios para definição de prioridades de uso dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e,

Considerando o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, aprovado pela Deliberação CBHSF no 07, de 29 de julho de 2004;

Considerando o Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, publicado no D.O.U. em 1º de julho de 2010, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Agência Peixe Vivo, com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF; e

Considerando as definições a seguir descritas, como sendo válidas para efeitos desta Deliberação:

Relevância - a relevância dos Programas e Projetos será estabelecida pela sua pertinência contida no Plano Decenal da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e contemplada nas estratégias e prioridades estabelecidas no CBHSF e pelo alcance social e hidro-ambiental.

Urgência - a urgência será considerada quando a não execução imediata de determinado Programa, Projeto ou Ação comprometer a qualidade e/ou quantidade das águas da bacia.

Regionalização - a regionalização aqui considerada será o ordenamento dos programas e projetos, de forma a contemplar as indicações das CCR's - Câmaras Consultivas Regionais.

Ações de gestão - Compreendem ações que visem gerir a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos, seja por meio de diagnóstico, pesquisa, monitoramento, sensibilização, informação e divulgação. Ações de fortalecimento institucional, atividades de gestão e interação com a sociedade

Ações de planejamento - Compreendem ações que objetivem apoiar empreendimentos e projetos que contribuam para instrumentalizar e aprimorar a gestão dos recursos hídricos no que diz respeito ao planejamento, por meio dos instrumentos estabelecidos pela Política de Recursos Hídricos.

Ações estruturais - Compreendem ações que se caracterizem por intervenções físicas que visam corrigir problemas relativos à qualidade e quantidade de água para os usos da bacia, devendo incluir ações não-estruturais, voltadas para o combate à causa dos problemas.

RESOLVE:

Art. 1º Os Programas e Projetos serão agrupados, de acordo com suas características mais significativas, em Ações de Gestão, Ações de Planejamento e Ações Estruturais conforme estabelecido no Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco.

Art. 2º Fica estabelecido que a aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de

recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco respeitará os critérios de “relevância”, “urgência” e “regionalização”, definidos nesta Deliberação.

Parágrafo único - O enquadramento dos programas e projetos nos critérios de “relevância”, “urgência” e “regionalização”, definidos nesta Deliberação, serão analisados e propostos pela Agência Peixe Vivo e pelas Câmaras Consultivas Regionais e aprovados pela DIREC.

Art. 3º Caberá a DIREC aprovar o plano de aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos referente ao exercício 2010.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

São Roque de Minas, 19 de agosto de 2010

Antônio Thomaz da Matta Machado

Presidente

Alex Gama de Santana

Secretário

DELIBERAÇÃO CBHSF N° 52 de maio de 2010

Define as atribuições, a estrutura e as regras de funcionamento das Câmaras Consultivas Regionais – CCR.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Art. 1º. As Câmaras Consultivas Regionais - CCR, instâncias colegiadas criadas pelo Regimento Interno possuem as seguintes atribuições:

I - promover a articulação do CBHSF com os Comitês de Bacias de Rios Afluentes;

II - encaminhar ao Presidente do CBHSF as demandas provenientes dos Comitês de Bacias de Rios Afluentes;

III - apoiar o CBHSF no processo de gestão compartilhada;

IV - apresentar sugestões ao CBHSF, referentes a assuntos relacionados às suas áreas de atuação;

V - proceder à divulgação das ações do CBHSF;

VI - coordenar as ações para mobilização social, inclusive para o processo eleitoral de renovação dos membros do CBHSF;

VII - realizar as consultas e audiências públicas, aprovadas pelo Plenário;

VIII - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

IX - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

X - indicar representante na CTAI.

XI – manter e disponibilizar banco de dados e informações gerais da Bacia do Rio São Francisco.

Art. 2º. As CCR serão compostas conforme abaixo:

I - pelos membros titulares e suplentes do Plenário do Comitê representantes da área de atuação da CCR.

II - um representante de cada um dos comitês de bacias afluentes existentes na sua área de atuação;

III – na ausência de comitê, um representante de cada estado com território na área de atuação da CCR.

§ 1º. A indicação dos membros das CCR previstos no inciso II deste artigo será feita pelos respectivos comitês.

§ 2º. Para a CCR do Sub-Médio poderão ser membros os representantes dos conselhos gestores de reservatórios.

§ 3º. O mandato dos membros das CCR será coincidente com os dos membros do CBHSF.

§ 4º. Os membros referidos no inciso III serão indicados pela CCR.

Art. 3º. As CCR serão conduzidas por um Coordenador escolhido por seus membros, eleito dentre os membros titulares do CBHSF, na reunião Plenária de posse dos membros do CBHSF, por maioria simples dos presentes.

§ 1º. A indicação dos Coordenadores das CCR será submetida à homologação do Plenário do CBHSF como parte da eleição da Diretoria Colegiada;

§ 2º. Nas reuniões da CCR, na ausência ou impedimento os Coordenadores, das CCR serão substituídos pelos Secretários das CCR, estes eleitos dentre todos os membros da câmara e com mandato coincidente com o mandato do Coordenador.

§ 3º. Os Secretários terão atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à Coordenação das CCR para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 4º. Em caso de vacância do Coordenador e do Secretário, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

§ 5º. Em caso de ausência do Coordenador e do Secretário, serão escolhidos, interinamente, seus substitutos para a condução da específica reunião em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

Art. 4º Compete aos Coordenadores das CCR:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;

II – convocar e conduzir a reunião, solicitando que o Secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

III – definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes da CCR e de membros de Comitês de Rios Afluentes na CCR

VI – Participar da diretoria colegiada do CBHSF e estabelecer interlocução com a Agência de águas da BSF.

Art. 5º As CCR se reunirão ordinariamente pelo menos 3 (três) vezes ao ano, mediante convocação do Coordenador, com, no mínimo, doze dias de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias.

§ 1º. As CCR deverão se reunir, pelo menos, 15 (quinze) dias antes das reuniões do Plenário do CBHSF para analisar os pontos de pauta destas reuniões.

§ 2º. As reuniões das CCR serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 3º. As decisões das CCR serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

§ 4º. A ausência não justificada de membros das CCR por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por 3 (três) alternadas, no decorrer de um mandato, implicará a substituição do representante.

§ 5º. As reuniões das CCR deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

§ 6º. As reuniões das CCR serão públicas.

Art. 6º. A Agência da Bacia do Rio São Francisco deverá apoiar as atividades das CCR, em especial através das sub-sedes.

Art. 7º. As CCR deverão elaborar proposta de Plano de Trabalho a ser encaminhado para Agência de águas e encaminhada para aprovação da Diretoria do CBHSF na sua última reunião anual visando incluir no Plano de Trabalho da Agência da Bacia.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho será acompanhado do Relatório das atividades desenvolvidas para o cumprimento do Plano de Trabalho do ano anterior.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Antônio Thomaz da Matta Machado
Presidente

Alex Gama de Santana
Secretário

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 51 de 14 de maio de 2010

Dispõe sobre mecanismos e critérios complementares de cobrança para os usos externos das águas pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Lei Federal 9.433, de 1997, (Art. 13), define que toda outorga estará condicionada às prioridades de usos estabelecidos nos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco estabeleceu que a prioridade da utilização das águas da bacia hidrográfica do Rio São Francisco é o uso interno à bacia e que a concessão de outorga para uso externo fica restrita exclusivamente para consumo humano e dessedentação animal, atendidos aos critérios contidos no Art. 3º da Deliberação CBHSF nº 18, de 27 de outubro de 2004, entre eles, a comprovação da escassez de água na bacia receptora;

Considerando que a Deliberação nº 40 do CBHSF, de 31 de Outubro de 2008, que estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, em seu Anexo I, Art. 5º, define a cobrança pelo uso de recursos hídricos referente aos volumes de água outorgáveis para captação e alocação externa, para abastecimento humano, de água de domínio da União na BHSF de acordo com a equação:

$$\text{ValorAlocaçãoExterna} = (\text{QCap} \times \text{PPUCap} + \text{Qcons} \times \text{PPUcons}) \times \text{KCap classe} \times \text{Kprioridade} \times \text{Kgestão};$$

Considerando o disposto no §1º, do Art. 7º, da Resolução CNRH n.º48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, que autoriza os Comitês de Bacia Hidrográfica a propor diferenciação dos valores a serem cobrados, em função de critérios e parâmetros que abranjam a qualidade e a quantidade de recursos hídricos, o uso e a localização temporal ou espacial, de acordo com as peculiaridades das respectivas unidades hidrográficas;

Considerando o Parágrafo único do Art. 1º da Resolução 411/2005/ANA, que concede outorga ao PISF estabelece que enquanto a demanda real for inferior a 26,4m³/s, o empreendimento poderá atender com esta vazão o uso múltiplo dos recursos hídricos na bacia receptora;

Considerando que Item 125 da Nota Técnica 06/2010/ANA que trata da cobrança pelo uso de

recursos hídricos na bacia do Rio São Francisco, informa que a vazão que será aduzida em cada eixo do PISF, bem como a sua repartição entre estados e setores usuários somente será conhecida quando da entrada em operação do empreendimento;

Considerando que o item 126 da Nota Técnica 06/2010 ANA informa que o Eixo Leste poderá transpor vazão firme de 26,4m³/s antes da operação do eixo norte;

Considerando a solicitação de fundamentação do Ofício nº 08/2010/CTCOB/CNRH/MMA de 11/03/2010;

Considerando que a Deliberação nº. 40 do CBHSF estabeleceu o valor do Kprioridade em 0,5;

D E L I B E R A:

Art. 1º. Ficam definidos os mecanismos e critérios complementares de cobrança para o uso das águas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional.

Art. 2º. A cobrança terá início considerando a vazão de 26,4m³/s definidos na outorga como vazão mínima firme.

Art. 3º. Até a entrada em operação do PISF, a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

ValorAlocação Externa PISF = (QCap x PPU Cap + QCons x PPUCons) x Kcap classe x Kgestão

Art. 4º. Após a entrada em operação do PISF, para as vazões repartidas entre os serviços de abastecimento dos estados das bacias receptoras, de acordo com a deliberação nº 18 do CBHSF, a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

ValorAlocação Externa PISF abastecimento humano = (QCap x PPUCap + Qcons x PPUcons) x KCap classe x Kprioridade x Kgestão

Parágrafo único. a equação da cobrança prevista neste artigo será efetivada em conformidade com o Plano de Gestão Anual aprovado pela ANA.

Art. 5º. Ficam mantidos os demais mecanismos e critérios, bem como as sugestões de valores e definições dispostos na Deliberação CBHSF nº40, de 31 de outubro de 2008.

Art. 6º. Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I- Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, para análise e aprovação dos valores;

II- À Agência Nacional de Águas - ANA, para conhecimento e providências pertinentes;

III- Aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e ao Distrito Federal para conhecimento;

IV- Aos conselhos estaduais de recursos hídricos da BHSF para conhecimento;

V- Aos comitês de bacias de rios afluentes para conhecimento.

Art. 7º. Revoga-se a Deliberação nº 45, de 05 de novembro de 2009.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Antônio Thomaz da Matta Machado
Presidente

Alex Gama de Santana
Secretário

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 50, de 14 de maio de 2010

Altera o artigo 2º, da Deliberação CBHSF nº 05, de 02 de outubro de 2003, que dispõe sobre parâmetros para vazões de pouca expressão nos rios de domínio da União na Bacia do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições.

D E L I B E R A:

Art. 1º. O caput do art. 2º, da Deliberação CBHSF nº05/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As derivações e as captações de água com capacidade instalada de até 4,0l/s, nos rios de domínio da União, da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - BHSF, com exceção daqueles localizados na Bacia do Rio Verde Grande, serão consideradas de pouca expressão, e, portanto, independem de outorga.”

Art. 2º. Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I- Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, para análise e aprovação dos valores;
- II- À Agência Nacional de Águas - ANA, para conhecimento e providências pertinentes;
- III- Aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e ao Distrito Federal para conhecimento;
- IV- Aos conselhos estaduais de recursos hídricos da BHSF para conhecimento;
- V- Aos comitês de bacias de rios afluentes para conhecimento.

Art. 3º. O CBHSF deverá rever este valor (4,0 l/s) a partir de estudo específico de captações, derivações e lançamentos de pouca expressão nos rios de domínio da União na Bacia do Rio São Francisco, no prazo de até dois anos, para deliberação em Plenário.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Antônio Thomaz da Matta Machado
Presidente

Alex Gama de Santana
Secretário

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 49 de 13 de maio de 2010

Aprova a minuta do Contrato de Gestão entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, indicada para Entidade Delegatária de funções de Agência de Água na Bacia do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, no uso das atribuições,

Considerando que a Lei nº 10.881, de 11 de junho de 2004, no parágrafo primeiro do art. 2º solicita a manifestação do Plenário do CBHS F quanto ao Contrato de Gestão a ser celebrado entre a ANA e a Entidade Delegatária de funções de Agência de Água,

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF aprovou a indicação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo para sua Entidade Delegatária de funções de Agência de Água, conforme Deliberação nº 47 de 2010,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovada a minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, indicada para Entidade Delegatária de funções de Agência de Água na Bacia do Rio São Francisco.

Art. 2º. Quaisquer alterações do Contrato de Gestão referido no artigo anterior deverão ser submetidas previamente à aprovação do CBHSF.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Antônio Thomaz da Matta Machado
Presidente

Alex Gama de Santana
Secretário

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 48 de 13 de maio de 2010

Define a localização da sede da Entidade Delegatária de funções de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, no uso das atribuições,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica definida a cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais como sede da Entidade Delegatária

de funções de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF – Agência Peixe Vivo.

Parágrafo único. A Entidade Delegatária manterá sub-sedes nos seguintes estados:

- Bahia representando a região do médio São Francisco;
- Pernambuco representando a região do sub-médio São Francisco;
- Alagoas representando a região do baixo São Francisco.

Art. 2º. A Diretoria do CBHSF solicitará à ANA e aos órgãos gestores estaduais, apoio para equipar a Entidade Delegatária com as condições mínimas necessárias para a sua instalação.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Antônio Thomaz da Matta Machado

Alex Gama de Santana

Presidente

Secretário

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 47 de 13 de maio de 2010

Aprova indicação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo para desempenhar funções de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, no uso das atribuições,

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Federal nº 10.881, de 9 de junho de 2004, pelo qual o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos, por eles reconhecidas, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.881, de 9 de junho de 2004, pelo qual a Agência Nacional de Águas - ANA poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, previstas nos artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 9.433, relativas a recursos hídricos de domínio da União;

Considerando a conclusão do processo seletivo, pela comissão de julgamento, regido pela Deliberação nº 43 do CBHSF, de 06 de maio de 2009, que dispõe sobre o Roteiro de Seleção de entidade delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco,

tendo como resultado a indicação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo ao CBHSF;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovada a indicação, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo para desempenhar, por prazo determinado a ser previsto no contrato de gestão, funções de Agência de Água na bacia hidrográfica do Rio São Francisco como entidade delegatária dessas funções.

Art. 2º. Esta Deliberação deve ser encaminhada ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Antônio Thomaz da Matta Machado
Presidente

Alex Gama de Santana
Secretário

ANDRÉ FOSSATI/CINEAR



DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2009

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 46 de 05 de novembro de 2009

Define as atribuições, a estrutura e as regras de funcionamento da Câmara Técnica de Articulação Institucional (CTAI)

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Art. 1º - A Câmara Técnica de Articulação Institucional - CTAI, criada pelo Regimento Interno, conforme as finalidades definidas no parágrafo único do art. 31, tem como atribuições:

I – propor formas de articulação e integração das ações dos Estados, do Distrito Federal e da União na implementação das suas competências na gestão das águas na bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

II – atuar como fórum de integração das ações dos comitês de bacias de rios afluentes do CBHSF, estreitamente articuladas com as Câmaras Consultivas Regionais;

III - desenvolver e formular propostas e elaborar estudos relativos a assuntos de sua competência;

IV - emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

V - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

VI - criar Grupos de Trabalho temáticos para tratar de assuntos específicos;

VII - apresentar proposta relativa à Comissão Eleitoral e às etapas, procedimentos, calendário e demais providências para a renovação dos membros do CBHSF.

Art. 2º - A CTAI será composta a partir de indicação pelos membros titulares do Comitê, por um representante de cada um dos seguintes:

I – do Ministério do Meio Ambiente;

II – da Agência Nacional de Águas;

III – dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe;

IV – do Distrito Federal; e

V – das Câmaras Consultivas Regionais.

§ 1º. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com os dos membros do CBHSF.

§ 2º. Os representantes das Câmaras Consultivas Regionais serão indicados pelos Comitês de Bacias de Rios Afluentes, quando existirem nas respectivas regiões.

Art. 3º A CTAI será coordenada e secretariada por dois de seus membros, eleitos entre seus pares, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º Em caso de vacância do Coordenador e do Secretário, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

§ 2º Em caso de ausência do Coordenador e do Secretário, serão escolhidos, interinamente, seus substitutos para a condução da específica reunião em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

§ 3º O Coordenador e o Secretário da CTAI terão mandatos coincidentes com os dos membros do CBHSF, permitida a reeleição;

§ 4º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador da CTAI será substituído pelo Secretário;

§ 5º O Secretário terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à Coordenação da CTAI para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

Art. 4º Compete ao Coordenador da CTAI:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;

II – convocar e conduzir a reunião, solicitando que o Secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

III – definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes presentes na CTAI;

VI – representar a CTAI junto à Diretoria Colegiada do CBHSF.

Art. 5º A CTAI se reunirá, ordinariamente, a cada três meses, mediante convocação do Coordenador, com, no mínimo, doze dias de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias.

§ 1º A pauta das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação;

§ 2º As reuniões da CTAI serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas;

§ 3º Assim que aprovadas pela maioria dos membros da CTAI, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência;

§ 4º As decisões da CTAI serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

§ 5º A ausência não justificada de membros da CTAI por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um mandato, implicará a substituição do representante;

§ 6º As reuniões da CTAI deverão ser realizadas com, pelo menos, a maioria de seus membros.

§ 7º - As reuniões da CTAI serão públicas.

Art. 6º A secretaria-executiva do CBHSF deverá apoiar as atividades da CTAI.

Art. 7º A CTAI deverá elaborar uma proposta de Plano de Trabalho a ser encaminhado para aprovação da Diretoria Colegiada do CBHSF na sua última reunião anual.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho será acompanhado do Relatório das atividades desenvolvidas para o cumprimento do Plano de Trabalho do ano anterior.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Antônio Thomaz G. da Mata Machado

Presidente do CBHSF

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes

Secretária do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 45 de 05 de Novembro de 2009

Dispõe sobre mecanismos e critérios complementares de cobrança, bem como sugere valores para os usos externos das águas pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, altera o artigo 2º, da Deliberação CBHSF nº 05/2003, e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Lei Federal 9.433, de 1997 (Art. 13) define que toda outorga estará condicionada às prioridades de usos estabelecidos nos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco estabeleceu que a prioridade da utilização das águas da bacia hidrográfica do Rio São Francisco é o uso interno à bacia e que a concessão de outorga para uso externo fica restrita exclusivamente para consumo humano e dessedentação animal, atendidos aos critérios contidos no Art. 3º da Deliberação CBHSF nº18 de 27 de outubro de 2004, entre eles, a comprovação da escassez de água na bacia receptora;

Considerando a Resolução CNRH nº47, de 17 de janeiro de 2005, que aprova o aproveitamento

hídrico do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, na qual, em seu artigo 1º determina que a aprovação deva ser nos termos da Nota Técnica ANA/SOC nº492/2004, de 23 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando que a mencionada Nota Técnica ANA/SOC nº492/2004, ao apresentar as características do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional determina que 99,00m³/s é a vazão máxima captada para o Eixo Norte e 28,00m³/s é a vazão máxima captada para o Eixo Leste, apresentando, inclusive coordenadas específicas e distintas para esse dois pontos de captação objeto de análise de disponibilidade hídrica;

Considerando a Nota Técnica ANA/SOC nº390/2005, de 19 de setembro de 2005 que trata da análise do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional;

Considerando que a Deliberação nº40 do CBHSF, de 31 de Outubro de 2008, que estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, em seu Anexo I, art. 5º, define a cobrança pelo uso de recursos hídricos referente aos volumes de água outorgáveis para captação e alocação externa de água de domínio da União na BHSF de acordo com a equação:

$$\text{ValorAlocaçãoExterna} = (\text{QCap} \times \text{PPUCap} + \text{QCons} \times \text{PPUCons}) \times \text{KCap classe} \times \text{Kprioridade} \times \text{Kgestão}$$

Considerando o disposto no §1º, do art. 7º, da Resolução CNRH n.º48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, que autoriza os Comitês de Bacia Hidrográfica a propor diferenciação dos valores a serem cobrados, em função de critérios e parâmetros que abrangem a qualidade e a quantidade de recursos hídricos, o uso e a localização temporal ou espacial, de acordo com as peculiaridades das respectivas unidades hidrográficas,

Considerando a existência do Processo Administrativo n.º 01/2004, referente ao conflito de uso de recursos hídricos das águas da bacia do Rio São Francisco, que está em tramitação no âmbito deste Comitê,

D E L I B E R A:

Art. 1º Ficam definidos os mecanismos e critérios complementares de cobrança para o uso das águas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional.

§1º - A cobrança terá início considerando a vazão de 26,40m³/s definidos na outorga como vazão mínima firme e será diferenciada por Eixo conforme a prioridade de uso.

§2º - Poderá haver redução do K prioridade somente nos casos que atendam ao disposto na Deliberação CBHSF nº18/2004.

Art. 2º Para a vazão captada para o Eixo Leste, de acordo com a Nota Técnica ANA/SOC nº390/2005, cujo valor da vazão mínima firme é 10,29m³/s, o Kprioridade será igual a 0,50.

Art. 3º Para a vazão captada para o Eixo Norte, de acordo com a Nota Técnica ANA/SOC nº390/2005, cujo valor da vazão mínima firme é 16,11m³/s, o Kprioridade será igual a 1,00.

Art. 4º Ficam mantidos os demais mecanismos e critérios, bem como as sugestões de valores e definições dispostos na Deliberação CBHSF nº 40, de 31 de outubro de 2008.

Art. 5º Em função do Processo Administrativo nº01/2004, o CBHSF deverá avaliar e rever esta Deliberação e decidir sobre a cobrança da vazão média plurianual outorgada.

Art. 6º – O art. 2º, da Deliberação CBHSF n.º 05/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As derivações e captações de água com capacidade instalada de até 4,0 l/s, nos rios de domínio da União, da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com exceção daqueles localizados na Bacia do Rio Verde Grande, serão consideradas de pouca expressão, e, portanto, independem de outorga.”

Art. 7º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I. ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, para análise e aprovação;
- II. à ANA, para conhecimento e providências pertinentes;
- III. aos órgãos gestores de recursos hídricos do Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e do Distrito Federal para conhecimento;
- IV. aos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados na BHSF para conhecimento;
- V. aos municípios da BHSF e organismos, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos na BHSF, para que tomem ciência e providências cabíveis.

Art. 8º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Três Marias, MG, 5 de Novembro de 2009.

Antônio Thomaz Gonzaga da Matta Machado

Presidente

Alex Gama de Santana

Secretário

DELIBERAÇÃO CBHSF N.º 44 de 06 de maio de 2009

Institui a Semana do Rio São Francisco e dá outras providências

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e,

Considerando a importância de se ter um período anual para a promoção e celebração de eventos que tenham o Rio São Francisco como foco e em particular a gestão de suas águas;

Considerando que a tradição estabeleceu o dia 04 de outubro como data comemorativa dedicada ao Rio São Francisco;

Considerando a necessidade do CBHSF promover eventos de interação com a sociedade de sua bacia;

Considerando a importância da sensibilização com relação a conservação, preservação e gestão dos recursos hídricos da bacia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a SEMANA DO RIO SÃO FRANCISCO que será celebrada anualmente na primeira semana de outubro.

§ 1º A semana será promovida pelo CBHSF e poderá contar com parcerias diversas.

§ 2º A semana será comemorada com seminários, manifestações culturais, ações ambientais, premiações, e outros.

Art. 2º - A programação será organizada e efetivada pelas câmaras consultivas regionais;

Art. 3º - Fica instituída premiação a ser concedida na semana do Rio São Francisco, a pessoas físicas e/ou jurídicas que se destacaram por serviços e ações relevantes que beneficiaram a gestão das águas na Bacia.

Parágrafo único: essa premiação será regulamentada através de Resolução emitida da DIREC, que deverá formar uma comissão específica para este fim.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Antonio Thomaz da Matta Machado
Presidente

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
Secretária

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 43, de 06 de Maio de 2009

Dispõe sobre o Roteiro de Seleção de entidade delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco" e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 42, parágrafo único da lei Federal 9.433/97 e tendo em vista o art. 7º inciso III da Resolução CNRH n.º 05, de 10 de abril de 2000;

Considerando que a Deliberação n.º 34 de 11 de dezembro de 2007, do CBHSF estabelece os

critérios para o processo de designação e indicação de entidade para exercer funções de agência de água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando as discussões ocorridas na bacia sobre o disposto na Deliberação nº 36 de 15 de maio de 2008 do CBHSF, que dispõe sobre o processo de discussão de minuta “Edital de convocação para seleção de entidade delegatária de funções de agência de água da bacia hidrográfica do Rio São Francisco”.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Roteiro do processo de seleção de entidade delegatária para exercer funções de agência de água na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Dar ampla divulgação do Roteiro de Seleção com destaque para todos os Comitês de bacias existentes e instalados no âmbito da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, os órgãos gestores estaduais e à ANA.

Art. 3º - Constituir comissão de julgamento que coordenará o processo de seleção, composta pela diretoria colegiada do CBHSF; um representante da ANA; um do Ministério do Meio Ambiente; um do Ministério da Integração Nacional; e quatro representantes do setor de usuários, sendo um da indústria, um dos irrigantes, um do saneamento e um do setor elétrico.

Parágrafo único - A comissão de julgamento apresentará ao plenário o resultado do processo de seleção.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Revoga-se a Deliberação nº 36 do CBHSF.

Antonio Thomaz da Mata Machado
Presidente do CBHSF

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
Secretária do CBHSF

DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2008

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 42, de 31 de outubro de 2008

Dispõe sobre medidas a serem implementadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF – CBHSF, para realização de audiências públicas sobre o Processo Administrativo n.º 001/2004 no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto da Presidência da República, sem número, de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a Lei nº 9433, de 1997, no art. 38, incisos I e II, e a Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no art. 7º, inciso I estabelece que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas, no âmbito da sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como, arbitrar em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, Considerando que o Regimento Interno do CBHSF, em seu art. 5º, inciso II, estabelece que compete ao Comitê arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos relacionados aos recursos hídricos,

Considerando a Deliberação CBHSF nº 19, de 27 de outubro de 2004, que instaura o Processo Administrativo n.º 001/2004, que se refere ao conflito de uso de recursos hídricos denominado “Projeto de Integração de Bacias” como conflito de uso das águas na bacia do Rio São Francisco,

Considerando que a Lei Federal do Processo Administrativo e o Regimento Interno do CBHSF, em seu artigo 27, determinam que o CBHSF deva realizar audiências públicas para discussão de matérias consideradas importantes para o Plenário,

DELIBERA:

Art. 1º - Realizar em 2009 audiências pública por meio das Câmaras Consultivas Regionais – CCR, para discutir o Processo Administrativo n.º 001/2004, no âmbito da bacia hidrográfica.

§1º – Os Coordenadores das CCRs encaminharão, para a aprovação da Diretoria, o cronograma de trabalho para realização dessas audiências.

§2º – Os procedimentos para realização das audiências públicas serão aqueles determinados pela Lei Federal nº 9784, de 20 de janeiro de 1999.

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Aracaju, 31 de outubro de 2008.

Antonio Thomaz da Mata Machado
Presidente do CBHSF

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
Secretária do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 41, de 31 de outubro de 2008

Dispõe sobre solicitação ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de destinação dos recursos da cobrança do setor elétrico na bacia do São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto da Presidência da República, sem número, de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o art.22 da Lei nº 9433, de 1997, estabelece que os valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados,

Considerando que o art.17 da lei nº 9648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da lei no 9984, de 2000, estabelece que no seu §1º, inciso II, que 0,75% do valor da energia elétrica produzida constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos e serão aplicados nos termos do art.22 da lei nº 9433, de 1997 na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional do Gerenciamento de Recursos Hídricos,

Considerando que o §4º, do art.21, da lei nº 9984, de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22, da lei nº 9433, de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas,

Considerando que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Resolução nº70, de 19 de março de 2007, instituiu o Grupo de Trabalho, permanente, no âmbito da Câmara Técnica de Cobrança, tendo como um dos objetivos, acompanhar a aplicação dos recursos oriundos da cobrança paga pelo setor hidrelétrico em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo CNRH,

Considerando que a mencionada Resolução CNRH nº 70 estabelece que 7,5% do valor da cobrança pelo uso de recursos hídricos paga pelo setor hidrelétrico, deve ser destinada para o pagamento das despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH;

Considerando que os estudos de estimativa de arrecadação financeira, advinda da cobrança pelo uso da água, nos corpos de água de domínio da União na Bacia do São Francisco indicam a necessidade de se destinar recursos financeiros extras para a implantação e custeio de uma agência de bacia ou entidade delegataria,

D E L I B E R A:

Art. 1º- Solicitar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos que determine, por meio de Resolução, a destinação da aplicação de 7,5% do valor total dos recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso da água paga pelo setor elétrico na Bacia do São Francisco, na agência de bacia ou entidade delegataria indicada pelo CBHSF, para despesas de implantação e custeio a partir de 2010.

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Aracaju, 31 de outubro de 2008.

Antonio Thomaz da Mata Machado
Presidente do CBHSF

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
Secretária do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 40, de 31 de outubro de 2008

Estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o inciso VI do art. 38 da Lei no 9.433, de 08 de janeiro de 1997, confere competência aos Comitês de Bacias para estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

Considerando que os incisos VI, VIII e IX do art. 4º da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelecem competência para a Agência Nacional de Águas – ANA implementar a cobrança com base nos valores propostos pelo CBHSF e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de Recursos Hídricos;

Considerando o Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovados pela Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que define como macrodiretriz o estabelecimento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança pelo uso de recursos hídricos, adequando-o às peculiaridades regionais e de forma negociada entre comitês, órgãos gestores e usuários, destinando a aplicação dos recursos à bacia de origem;

Considerando o art. 3º da Deliberação CBHSF nº 16, de 30 de julho de 2004, que determina a realização de estudos técnicos pelo Comitê, por meio de sua Câmara Técnica de Outorga e Cobrança, mediante apoio da ANA, visando estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia e os valores a serem cobrados;

Considerando que a Deliberação CBHSF nº 18, de 27 de outubro de 2005, define limites, prioridades e critérios de alocação e outorga para usos externos à bacia, como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugeridos os valores a serem aplicados sobre os usos nos corpos d'água de domínio da União e que sejam

da competência do CBHSF, estabelecidos nesta Deliberação, a serem implementados a partir da instalação da agência de água ou da entidade delegatária de suas funções, nos termos da Lei no 10.881, de 09 de junho de 2004.

Art. 2º Serão cobrados os usos de recursos hídricos nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação, que contemplam, respectivamente, os mecanismos de cobrança e os valores dos coeficientes e preços unitários sugeridos, estes denominados “Preços Públicos Unitários – PPU’s”.

§ 1º – A agência de água ou a entidade delegatária de suas funções deverá apresentar ao CBHSF, a cada três anos, a partir do início da cobrança, uma avaliação da implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos objeto desta Deliberação, visando, quando couber, ajustes, revisões e complementações dos mecanismos e valores.

§ 2º - Os usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga na bacia do Rio São Francisco, respeitadas as competências dos comitês das bacias hidrográficas de rios afluentes, serão cobrados pelo uso da água a partir do início da cobrança, em conformidade com a Resolução ANA nº 308, de 06 de agosto de 2007.

Art. 3º O CBHSF deverá diligenciar esforços junto aos órgãos gestores de recursos hídricos para a promoção da regularização dos usos e de um processo de retificação ou ratificação de dados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH para todos os usos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - BHSF, compatíveis com a implementação da cobrança.

Art. 4º Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança na BHSF serão aplicados de acordo com os Programas de Investimentos, elaborados com base no Plano de Recursos Hídricos da BHSF e orientados pelas regras definidas no Plano de Aplicação dos Recursos Arrecadados e pelas regras de hierarquização que forem aprovadas pelo CBHSF.

Art. 5º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e aprovação dos valores;

II - À ANA, para conhecimento e providências pertinentes;

III – Aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e ao Distrito Federal para conhecimento;

IV – Aos conselhos de recursos hídricos da BHSF para conhecimento;

V – Aos municípios da BHSF e organismos, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos na BHSF, para que tomem ciência e providências cabíveis.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Antonio Thomaz da Matta Machado

Presidente

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes

Secretária

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 39, de 16 de Maio de 2008

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF – CBHSF, instituído pelo Decreto da Presidência da República, sem número, de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que, conforme a lei nº 9.648, de 1998, compete ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS - o planejamento, a programação da operação e o despacho centralizado das usinas de geração de energia elétrica, inclusive as hidrelétricas, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;

Considerando que, conforme a lei nº 9.984, de 2000, compete à Agência Nacional de Águas – ANA - definir e fiscalizar, em articulação com o ONS, as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos Planos de Recursos Hídricos aprovados pelos Comitês das respectivas bacias hidrográficas;

Considerando que, conforme a lei nº 9.433, de 1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

Considerando que, conforme a lei nº 9.433, de 1997, constituem diretrizes gerais de ação para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental, bem como a adequação de sua gestão às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do país, adequação esta que é atribuição dos comitês de bacia conforme a Resolução CNRH nº 5, de 2000;

Considerando que, conforme a Resolução CNRH nº 37, de 2004, as outorgas de recursos hídricos para barragens devem ser compatíveis com os Planos de Recursos Hídricos e que nos casos em que as outorgas alterem significativamente o regime, a quantidade ou qualidade do corpo de água, deverão ser observadas as diretrizes emanadas do respectivo comitê de bacia hidrográfica;

Considerando que o Plano de Bacia do Rio São Francisco foi aprovado em outubro de 2004, estabelecendo como vazão remanescente na Foz a vazão média anual de 1.500m³/s e a vazão mínima média diária de 1.300m³/s a jusante de Sobradinho e que a licença de operação da CHESF para a barragem de Sobradinho estabelece a vazão mínima média diária de 1.300m³/s;

Considerando que, nos anos de 2001, 2004 e 2008, foi autorizada pela ANA e IBAMA a prática de vazões inferiores a 1.300m³/s no trecho a partir do reservatório de Sobradinho, inclusive com

autorizações da ANA e do IBAMA para o ano de 2008 e;

Considerando as manifestações da Câmara Consultiva Regional – CCR do baixo São Francisco evidenciando os prejuízos para os usos múltiplos e para o ecossistema aquático,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio São Francisco - GTOSF.

Art. 2º O GTOSF tem como objetivos:

I - antecipar e analisar situações de conflito envolvendo a operação hidráulica dos reservatórios, os usos múltiplos e a sobrevivência do ecossistema aquático;

II - analisar e propor soluções alternativas para critérios de operação hidráulica dos reservatórios da bacia do Rio São Francisco, visando ao atendimento às demandas de recursos hídricos da Bacia e sub-bacias;

III - propor formas de garantir o atendimento dos usos múltiplos da água e a preservação do ecossistema aquático; e

IV - divulgar informações correntes sobre os aspectos quantitativos dos recursos hídricos na Bacia.

§ 1º As propostas sobre alteração das condições de operação de reservatórios devem ser encaminhadas à aprovação do Plenário do CBHSF.

§ 2º A Diretoria Colegiada do CBHSF deverá encaminhar as propostas de alteração das condições estabelecidas para as operações de reservatórios, aprovadas pelo Plenário, para conhecimento da ANA, ONS e ANEEL.

Art. 3º O GTOSF será constituído por 15 (quinze) membros, com no mínimo:

I - os agentes concessionários dos reservatórios da bacia – CEMIG e CHESF;

II - os órgãos gestores estaduais de recursos hídricos dos Estados com área abrangida pela bacia;

III - um representante de cada Câmara Consultiva Regional – CCR;

IV - outros membros que a Diretoria Colegiada venha estabelecer.

Parágrafo Único. Serão convidados permanentes ANA, ONS, IBAMA E ANEEL.

Art. 4º A coordenação e a secretaria do GTOSF serão realizadas por membros eleitos entre seus pares.

Art. 5º O GTOSF elaborará seu calendário anual de reuniões onde conste, no máximo, 3 (três) reuniões ordinárias e o local de sua realização, e enviará à Secretaria do CBHSF para programação e apoio logístico para sua realização.

Art. 6º As atas e documentos gerados pelas reuniões do GTOSF serão publicados, depois de

aprovados, na página eletrônica do CBHSF e encaminhados a todos os membros e convidados às reuniões do Grupo.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Paracatu - MG, 15 de Maio de 2008.

Antonio Thomaz da Matta Machado

Presidente

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes

Secretária

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 38, de 16 de Maio de 2008.

Define o Plano de Trabalho da CTAI para o ano de 2008.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Deliberação CBHSF nº 10 que define critérios integrantes do Plano de Recursos Hídricos para construção do Pacto das Águas na Bacia;

Considerando as discussões sobre a implantação da Agência Única da Bacia, os valores e mecanismos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e a constituição do Comitê de Integração da Bacia;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Câmara Técnica de Articulação Institucional - CTAI para o ano de 2008, a ser desenvolvido considerando os seguintes temas prioritários:

I – discussão da minuta de Edital para o processo de seleção de entidade delegatária de funções de agência de água para a bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

II – debate e elaboração de proposta sobre o Pacto de Gestão das Águas na Bacia incorporando a alocação espacial e por uso da água, apresentando a Diretoria Colegiada;

III – debate e elaboração de proposta para constituição do Comitê de Integração da Bacia;

IV – debate e elaboração de proposta de Deliberação sugerindo os valores e estabelecendo os mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia.

V – retomar a discussão sobre a viabilidade financeira da Agência incorporando novas fontes de financiamentos de forma a subsidiar a manutenção da Agência, promovendo gestões junto a ANA e aos órgãos gestores para a sua concretização.

Art. 2º - O desenvolvimento do Plano de Trabalho será realizado no âmbito das Câmaras Consultivas Regionais - CCRs com o envolvimento da ANA, dos órgãos gestores estaduais e dos comitês de bacias de rios afluentes.

Art. 3º - O resultado dos trabalhos será encaminhado a Diretoria Colegiada e orientará a realização do Encontro dos Comitês de Bacia e dos órgãos gestores no qual serão debatidos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Paracatu - MG, 15 de Maio de 2008.

Antonio Thomaz da Matta Machado

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes

Presidente

Secretária

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 37, de 15 de Maio de 2008.

Dispõe sobre, “Sugestões dos mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto de nº 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições legais e, considerando que,

1. o art. 38 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabelece no seu inciso VI competência aos Comitês de Bacias para estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;
2. que o art. 4º da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece nos seus incisos VI, VIII e IX competência para a Agência Nacional de Águas – ANA implementar a cobrança com base nos valores propostos pelo CBHSF e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;
3. a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de Recursos Hídricos;
4. o Plano de Nacional de Recursos Hídricos, aprovados pela Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que estabelece como macrodiretriz o estabelecimento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança pelo uso de recursos hídricos, adequando-o às peculiaridades regionais e de forma negociada entre comitês, órgãos gestores e usuários, destinando a aplicação dos recursos à bacia de origem;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam sugeridos os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, nos termos do Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação será encaminhada para avaliação e proposições juntamente com os estudos que a consubstanciaram:

I – Às Câmaras Consultivas Regionais do CBHSF

II – Aos Comitês de Bacias Afluentes;

III – Às entidades representativas de usuários e sociedade civil cadastradas junto ao CBHSF

IV – Aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;

V – Aos órgãos gestores estaduais;

Art. 3º O CBHSF definirá na próxima reunião plenária os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos considerando proposta consolidada pela CTOC a partir das proposições recebidas das entidades elencadas no art. 2º.

Parágrafo único: A CTOC encaminhará a proposta à diretoria colegiada que poderá reavaliar o prazo estabelecido no caput.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Paracatu - MG, 15 de Maio de 2008.

Antonio Thomaz da Matta Machado

Presidente

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes

Secretária

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 36, de 15 de Maio de 2008.

Dispõe sobre o processo de discussão de minuta do “Edital de convocação para a seleção de entidade delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco” e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 42, parágrafo único da lei Federal 9.433/97 e tendo em vista o art. 7º, inciso III da Resolução CNRH n.º 05, de 10 de abril de 2000;

Considerando que a Deliberação n.º 34 do CBHSF estabelece os critérios para o processo de designação e indicação de entidade para exercer funções de agência de água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; e

Considerando as discussões e definições ocorridas nas reuniões da CTIL realizadas em 10 e 11 de março e 10 e 11 de abril de 2008, em Belo Horizonte/ MG e em Recife/ PE, respectivamente.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a minuta do Edital como referencia para a discussão do processo de seleção de organização civil de recursos hídricos sem fins lucrativos para exercer funções de agência de água na

bacia hidrográfica do Rio São Francisco, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Encaminhar a minuta de Edital à apreciação de todos os Comitês de bacia existentes e instalados no âmbito da bacia hidrográfica do rio São Francisco, aos órgãos gestores estaduais e à ANA.

Parágrafo 1º. Será solicitada posição formal das entidades e Comitês consultados para orientar a definição no âmbito do CBHSF.

Parágrafo 2º. O CBHSF recomenda que os segmentos que o compõem promovam discussões e as apresente formalmente.

Art. 3º - Cabe à Câmara Técnica de Articulação Institucional - CTAI promover o debate da minuta do Edital no âmbito das Câmaras Consultivas Regionais – CCRs, com os comitês de bacia afluentes e com segmentos e encaminhar os resultados consolidados apresentando o contraditório quando houver à Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único. Será solicitada posição formal das Câmaras Consultivas Regionais - CCRs consultadas para orientar a definição no âmbito do CBHSF.

Art. 4º - Cabe à Diretoria-Colegiada coordenar todo o processo de discussão visando apresentar os resultados das negociações consolidados em nova minuta de Edital, após apreciação da CTIL, à XX Reunião Ordinária.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Paracatu - MG, 15 de Maio de 2008.

Antonio Thomaz da Matta Machado
Presidente

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
Secretária

DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2007

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 35, de 12 de dezembro de 2007

Dispõe sobre medidas a serem implementadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF – CBHSF em relação ao Programa de Revitalização e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e considerando,

as recomendações aprovadas na VI Reunião Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, realizada no município de Pirapora, em 16 de junho de 2005,

que a Deliberação nº 03 do CBHSF estabeleceu no seu Art. 4º: “A revitalização da Bacia do São Francisco, entendida como a recuperação hidroambiental da Bacia, consiste em um conjunto de medidas e ações de gestão, projetos, serviços e obras, constituindo um projeto planejado, integrado e integral no âmbito da bacia, a ser desenvolvido e implantado pelos municípios, Distrito Federal, estados, união, iniciativa privada e sociedade civil organizada, visando a recuperação da qualidade e quantidade de água, superficial e subterrânea, tendo em vista a garantia dos usos múltiplos e a preservação e recuperação da biodiversidade na bacia”,

artigos 37º, o inciso I do Art 38º da lei 9433/97 e a Resolução nº 5, art. 1º §1º a 3º do CNRH que define como competência do Comitê “promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes”

que a Deliberação nº15 do CBHSF estabelece o conjunto de investimentos prioritários a serem realizadas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no período de 2004 a 2013, como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco,

a interface do Plano de Bacia com o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e,

Resolve:

Art. 1º - Iniciar o processo de revisão do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco nos componentes que se referem à Recuperação Hidroambiental;

Art. 2º - Articular com os Ministérios da Integração Nacional, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrário, ANA, Estados e Municípios realização de evento no primeiro trimestre de 2008 que tenha a participação de todos atores governamentais, empresariais (urbanos e rurais), sociedade civil, usuários, atores de territórios rurais, povos e comunidades tradicionais e comitês de afluentes para identificar as ações que estão sendo realizadas na bacia para a sua recuperação Hidroambiental e sugerir prioridades temáticas, geográficas e indicadores e um novo arranjo institucional.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia

Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Afogados da Ingazeira, 12 de Dezembro 2007

Antonio Thomaz da Matta Machado

Presidente

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes

Secretária

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 34, de 11 de dezembro de 2007

Estabelece procedimentos a para o processo de negociação de constituição de uma Agência única e para designação da entidade delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF , instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e, considerando:

que a Lei nº 9.433, de 1997, estabelece que a Secretaria Executiva de um Comitê de Bacia deverá ser exercida pela Agência de Água e que esta deverá ser indicada ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos por este Comitê para o desempenho das atribuições previstas no art. 44 desta Lei;

que a Lei nº 10.881, de 2004, autoriza a Agência Nacional de Águas a celebrar contratos de gestão com organizações civis de recursos hídricos, sem fins lucrativos, previstas no art. 47 da Lei nº 9.433, de 1997, para o exercício de funções de Agência de Água, devidamente qualificada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

que a Lei nº 10.881, de 2004, estabelece as condições para o contrato de gestão, cria a figura de entidade delegatária de funções de Agência de Água e veda que esta exerça a função de arrecadação dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

que o art. 5º do Regimento do CBHSF, no seu inciso VIII, estabelece que compete ao Comitê promover a criação de sua Agência de Água ou entidade delegatária, que exercerá a função de secretaria executiva do CBHSF, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 9.433, de 1997;

que a Deliberação nº 32 do CBHSF, de 9 de agosto de 2007, estabelece que, enquanto não for criada a Agência de Água, suas funções deverão ser exercidas por uma entidade delegatária, nos termos da Lei nº 10.881, de 2004, e

que as Câmaras Técnicas Institucional e Legal - CTIL, de Outorga e Cobrança – CTOC - e de Articulação Institucional - CTAI, reunidas nas 1ª e 2ª Oficinas para discussão sobre a entidade delegatária, realizadas, respectivamente, nos dias 26 e 27 de setembro e 29 e 30 de novembro de 2007, estudaram mecanismos e critérios necessários para a instalação desta entidade para a Bacia do Rio São Francisco e elaboraram a minuta desta Deliberação.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para o processo de negociação com os Comitês de Rios Afluentes e Órgãos Gestores visando a formatação e designação de uma única entidade delegatária para exercer as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

§ 1º. Competirá a Diretoria-Colegiada do CBHSF, com o apoio da CTAI, empreender ações para consultas e negociações e elaborar um planejamento estratégico para atingir os objetivos desta deliberação.

§ 2º. O processo de negociação será pautado pela proposta de que a aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos se dará nas respectivas bacias arrecadoras e que uma parcela de 7,5% desta arrecadação será destinada a assegurar o funcionamento da entidade delegatária.

Art. 2º. Estabelecer procedimentos para o processo de designação da entidade delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O processo de designação deverá incorporar as seguintes definições:

- a) opção entre a criação de nova entidade ou a designação de entidade existente;
- b) instrumentos de relacionamento e avaliação da Entidade Delegatária pelo CBHSF;
- c) minuta de Contrato de Gestão a ser assinado com a entidade delegatária;
- d) minuta da Agenda Anual de Atividades para 2009;
- e) requisitos jurídicos, técnicos, administrativos e políticos a serem atendidos pela entidade delegatária;
- f) atribuições e obrigações da entidade delegatária em relação ao CBHSF e aos Comitês de rios afluentes;
- g) minuta do edital de convocação para o processo de designação e instalação da entidade delegatária;
- h) minuta da deliberação a ser discutida nas diversas instâncias dos Comitês;
- i) documentos configurando a adesão de todos ou de parte dos Comitês de rios afluentes;

§ 1º. A Diretoria Colegiada coordenará o processo de designação, garantida a audição de todas as instâncias de discussão no âmbito do CBHSF e dos Comitês de bacias afluentes

§ 2º. Caberá à CTAI empreender ações visando articular com os comitês de bacias afluentes e com os órgãos gestores estaduais para o alcance dos objetivos desta deliberação;

§ 3º. Caberá à Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL elaborar minuta de Edital de Convocação para o processo de designação e instalação da entidade Delegatária o qual será apreciado pela CTAI.

§ 4º. A minuta do contrato de gestão será elaborada pela ANA será apreciada pelas CT's, CTAI e

CTIL;

Art. 3º. Todas as propostas referidas no art. 2º deverão ser submetidas à apreciação do CBHSF em Reunião Plenária.

Art. 4º. Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- a) à ANA com solicitação para que providencie todo o suporte técnico necessário para apoiar as atividades da Diretoria Colegiada, da CTIL e da CTAI no cumprimento do disposto nesta Deliberação e a elaboração de uma minuta de Contrato de Gestão a ser assinado com a entidade delegatária;
- b) aos órgãos estaduais responsáveis pela celebração de contratos de gestão com as Agências de Água ou entidades a ela equiparadas para conhecimento e solicitação de apoio ao processo de articulação com os Comitês das Bacias Afluentes ao São Francisco;
- c) aos Comitês das Bacias Afluentes ao Rio São Francisco para conhecimento e para a construção de uma agenda de discussões e negociação com o CBHSF.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Afogados da Ingazeira, 11 de Dezembro 2007

Antonio Thomaz da Matta Machado

Presidente

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes

Secretária

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 33, de 11 de Dezembro de 2007

Dispõe sobre medidas a serem implementadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF para realização de consultas e audiências públicas pelas Câmaras Consultivas Regionais – CCRs.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, instituído pelo Decreto de nº 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o regimento interno do CBHSF Art. 37 estabelece um conjunto de atribuições as Câmaras Consultivas Regionais dentre elas a realização de consultas e audiência pública,

Resolve:

Art. 1º - As Câmaras Consultivas Regionais – CCRs deverão promover em 2008/2009 a realização de consultas e audiências públicas:

I – Câmara Consultiva Regional do Alto São Francisco:

- a. Construção de novas barragens na bacia

b. Definição da vazão ecológica na bacia

II - Câmara Consultiva Regional do Médio São Francisco:

a. Discutir os instrumentos de ordenamento do território (o Zoneamento Econômico ecológico, plano diretor municipal, zoneamento agrícola, zoneamento industrial, etc.)

b. Os descasos cartoriais do médio São Francisco (escrituras forjadas);

c. Reserva legal, Unidades de Conservação na região e lagoas marginais;

d. Procedimentos de licença ambiental;

e. Revisão de outorgas na região do médio;

f. Definição da vazão ecológica na bacia;

g. Planos municipais e estaduais de saneamento;

h. Construções de barragens e comportas;

III – Câmara Consultiva Regional do Sub-Médio São Francisco:

a. Uso e Conservação das áreas de preservação das margens dos rios afluentes;

b. Conflito de uso da água em torno dos reservatórios;

c. Construções de novas barragens;

d. Definição da vazão ecológica na bacia

IV - Câmara Consultiva Regional do Baixo São Francisco:

a. Conservação da região da Foz do Rio São Francisco;

b. Construção da barragem de Pão de Açúcar;

c. Impactos das Barragens e Sistema de Gestão de Cheias;

d. Construção das Usinas Nucleares no baixo São Francisco;

e. Definição da vazão ecológica no baixo São Francisco;

f. Uso e conservação das áreas marginais do São Francisco e seus afluentes;

g. Programa de revitalização no baixo São Francisco;

Afogados da Ingazeira, 11 de Dezembro de 2007.

Antonio Thomaz da Matta Machado

Presidente

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes

Secretária

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 32-a, de 09 de Agosto de 2007

Dispõe sobre a delegação de competência para o exercício das funções de competência de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos art. 51 c/c art. 47 da Lei 9.433/1997, bem como o disposto na

legislação de recursos hídricos dos estados que integram a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, inclusive o Distrito Federal e,

Considerando as conclusões do Parecer da Câmara Técnica Institucional e Legal do CBHSF,

Considerando o Parecer da Câmara Técnica Institucional e Legal do CBHSF relativamente aos estudos sobre a Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Resolve:

Art. 1º. Enquanto não for criada a Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, será delegada competência a uma das entidades enumeradas no art. 47 da Lei 9.433/1997, por prazo determinado, para o exercício das funções de competência de Agência, nos termos do Art. 51 da Lei 9.433/1997, da Lei 10.881/04, e da Legislação de Recursos Hídricos dos estados que integram a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, bem como o Distrito Federal.

Parágrafo primeiro: A CTAI realizará a articulação institucional com os órgãos gestores federal e estaduais, Comitês de bacia de rios afluentes e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Parágrafo segundo: A CTIL realizará os estudos técnicos necessários para a criação da entidade delegatária e a respectiva deliberação da XVII reunião Plenária do CBHSF.

Art. 2. A entidade delegatária deverá ser criada respeitando os critérios norteadores definidos pela XVII reunião Plenária.

Piranhas, 09 de agosto de 2007

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Yvonilde Medeiros
Secretária Executiva do CBHSF

DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2006

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 32, de 06 de dezembro de 2006.

Aprova as alterações no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso das atribuições e,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, na forma prevista no Anexo Único, parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2006.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Yvonilde Medeiros
Secretária Executiva do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 31, de 14 de julho de 2006

Dispõe sobre mecanismos para a implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso das atribuições e,

Considerando que o Art. 19 da Lei nº 9.433/1997 reconhece a água como um bem de domínio público e dotado de valor econômico passível de cobrança, que deve incentivar a racionalização do seu uso,

Considerando o Art. 20º da Lei nº 9.433/1997, que estabelece que serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga, nos termos do Art. 12º da citada Lei,

Considerando que o Art. 21 da Lei nº 9.433/1997 determina que a fixação de valores a serem cobrados levará em conta captações, consumo e lançamento de efluentes líquidos ou gasosos;

Considerando que o Art. 4º da Lei nº 9.984/2000 estabelece em seus incisos VI, VIII e IX a competência da Agência Nacional de Águas para implementar a cobrança pelo uso de recursos

hídricos em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando a Declaração de Princípios do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, em especial, o Princípio III, que estabelece que “O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF priorizará, no exercício de suas atividades de gestão e gerenciamento, a aprovação de um Plano de Bacia Hidrográfica, que consiste no principal elemento a orientar e fundamentar a implementação dos demais instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, quais sejam, a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, a cobrança pelo uso da água, o enquadramento dos corpos d’água, e buscará, através dos demais instrumentos previstos, resultar em sua efetiva revitalização, e na gestão da qualidade e quantidade para seus usos múltiplos”;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 16, de 30 de julho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do São Francisco, condicionando a implementação da Cobrança à prévia garantia de aplicação integral dos recursos arrecadados, em ações na própria bacia hidrográfica;

Considerando, ainda, a realização da 1ª Oficina de Articulação do CBHSF e CBH’s de rios afluentes para a gestão integrada da bacia do Rio São Francisco, que reiterou a necessidade de articulação institucional para a obtenção de consensos mínimos entre todos os atores atuantes na Bacia para implementação dos instrumentos de gestão, especialmente Cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando a necessidade de intensificação da participação dos membros das Câmaras Consultivas Regionais nas reuniões dos CBH’s afluentes e vice-versa, para viabilizar a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos de forma integrada;

Considerando o que dispõe o PRHBSF sobre cobrança pelos usos dos recursos hídricos na bacia do São Francisco;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a cobrança pelos usos dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do São Francisco a partir de 2007.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados sejam aplicados obrigatoriamente na bacia hidrográfica, condicionados pelo Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 2º Solicitar à Agência Nacional de Águas - ANA a realização de um estudo prognóstico sobre a viabilidade econômico-financeira para a criação da Agência da Bacia Hidrográfica e/ou entidade delegatária da Bacia Hidrográfica do São Francisco.

Parágrafo Único. O estudo deverá conter elementos que subsidiem a decisão do CBHSF e dos comitês afluentes na proposição de valores a serem cobrados pelos usos dos recursos hídricos, bem como referentes a critérios e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 3º Determinar que a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do CBHSF acompanhe e

avaliar os estudos referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único. A Diretoria do CBHSF solicitará à ANA que no prazo de quarenta e cinco dias apresente um cronograma factível dos estudos, conciliando os prazos estabelecidos pelo CBHSF para a implantação da cobrança.

Art. 4º Os encaminhamentos da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC deverão ser discutidos nas Câmaras Consultivas Regionais e com os CBH's afluentes.

Art. 5º As propostas de viabilidade econômico-financeira da Agência de Bacia Hidrográfica, incluindo sugestões de valores, critérios e mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, deverão ser apresentadas para votação na XI Reunião plenária, pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC.

Art. 6º A diretoria colegiada supervisionará todo o processo descrito nesta Deliberação.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Aracaju, 14 de julho de 2006

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Yvonilde Medeiros
Secretária Executiva do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 30, de 14 de julho de 2006

Dispõe sobre mecanismos para criação de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso das atribuições e,

Considerando que o Art. 42, da Lei nº 9.433/1997, em seu Parágrafo Único, condiciona a criação das Agências de Água à autorização do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, mediante solicitação do Comitê da Bacia Hidrográfica;

Considerando que o Art. 43, da Lei nº 9.433/1997 condiciona a criação das Agências de Água à existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, bem como à viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;

Considerando que o Art. 4º da Lei nº 9.984/2000 possibilita em seu § 4º a delegação de atividades de competência da Agência Nacional de Águas para Agências de Água ou de bacia hidrográfica, nos termos do Art. 44 da Lei nº 9.433/1997;

Considerando que a criação da Agência de Água da Bacia Hidrográfica do São Francisco não

restringe o processo de criação de Agências de Água nos CBHs afluentes;

Considerando, ainda, a realização da 1ª Oficina de Articulação do CBHSF e CBH's de rios afluentes para a gestão integrada da bacia do Rio São Francisco, que reiterou a necessidade de articulação institucional para a obtenção de consensos mínimos entre todos os atores atuantes na Bacia para implementação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, especialmente no que tange à criação da Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando a necessidade de intensificação da participação dos membros das Câmaras Consultivas Regionais nas reuniões dos CBH's afluentes e vice-versa, visando a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos de forma integrada;

Considerando o que dispõem o PRHBSF sobre a criação de agência de água e/ou entidade delegatária;

RESOLVE:

Art. 1º Demandar à Agência Nacional de Águas - ANA a realização de um estudo de viabilidade para a criação da Agência, bem como as possíveis alternativas de formato da agência e/ou entidade delegatária com abrangência na Bacia Hidrográfica do São Francisco.

Art. 2º Determinar que a Câmara Técnica Institucional Legal – CTIL, em conjunto com a Câmara Técnica de Articulação Institucional – CTAI, acompanhe e supervisione os estudos do Art. 1º, analisando e encaminhando parecer dos produtos parciais e finais, no prazo de 3 meses.

§ 1º Os estudos referidos no caput deste artigo deverão ser realizados de forma paralela aos estudos sobre a viabilidade econômico-financeira da agência de água e/ou entidade delegatária da Bacia Hidrográfica do São Francisco.

§ 2º As propostas da Câmara Técnica Institucional Legal - CTIL e da Câmara Técnica de Articulação Institucional – CTAI deverão ser discutidas nas Câmaras Consultivas Regionais e com os CBH's afluentes;

Art. 3º Encaminhar para aprovação da diretoria e posterior deliberação da plenária parecer com avaliação das propostas referidas no artigo anterior, o modelo jurídico da entidade agência/delegatária com abrangência em toda a bacia hidrográfica, a ser instituída em 2007;

Art. 4º As propostas serão apresentadas para votação na XI Reunião plenária, pelas referidas Câmaras Técnicas.

Art. 5º A diretoria colegiada supervisionará todo o processo descrito nesta Deliberação.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Aracaju, 14 de julho de 2006

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Yvonilde Medeiros
Secretária Executiva do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 29, de 14 de julho de 2006

Dispõe sobre a alteração no artigo 6º do Regimento Interno do CBHSF

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de se obter uma maior representatividade dos povos indígenas e garantir a representação das comunidades quilombolas que habitam a área da bacia no CBH-SF;

Considerando o pleito de ampliação de vagas para as comunidades indígenas no CBH-SF, regularmente apresentado na VII Reunião Plenária do CBH-SF e reiterado na VIII Reunião Plenária do CBH-SF;

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigos 231 e 232 e a convenção 169 da OIT;

RESOLVE:

Art. 1º Propor a alteração do artigo 6º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O CBH-SF será composto por sessenta e dois membros titulares, de acordo com as representações dos seguintes segmento e categorias:

(...) VI – entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, com dezesseis representantes, distribuídas de acordo com as categorias definidas no artigo 47 da Lei 9.433/97:

(...) d) uma, para as comunidades quilombolas, eleita no âmbito da bacia hidrográfica.

VII – Povos indígenas residentes ou com interesse na bacia

a) dois representantes, eleitos no âmbito da bacia.”

Art. 2º Que seja reconhecida a eleição dos representantes indígenas realizada na Plenária Eleitoral em Cabrobó-PE, em 22 de maio de 2005.

Art. 3º Que as alterações propostas nesta Deliberação sejam pautadas para a próxima sessão de reuniões do CBH São Francisco, quando serão realizadas as XI e XII Reuniões Plenárias Ordinária e Extraordinária do Comitê.

Aracaju, 14 de julho de 2006

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Yvonilde Medeiros
Secretária Executiva do CBHSF

DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2005

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 28, de 09 de novembro de 2005.

Dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, criado pelo Decreto do Presidente da República s/n, de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos – CTPPP, constituída por membros titulares ou suplentes do CBHSF, ou por representantes indicados formalmente pelo membro titular a Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunhos técnicos, científicos e institucionais, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada, competindo-lhes:

- I - elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBHSF;
- III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;
- IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- V - examinar os processos administrativos de conflito de uso de recursos hídricos, suscitado com base no art. 38, inciso II, da Lei nº 9.433/97, apresentando parecer ao Plenário;
- VI – examinar as matérias encaminhadas pelos Grupos de Trabalho;
- VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

Art. 2º A CTPPP será constituída de, no mínimo, sete membros e, no máximo, treze membros, com mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 1º A designação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, pelo membro titular do CBHSF.

§ 2º Poderão ser indicados representantes dos membros do CBHSF.

§ 3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o dos membros do CBHSF;

§ 4º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput deste artigo, a Secretaria Executiva CBHSF poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 3º Na composição da CTPPP observado o exposto no artigo 34, do Regimento Interno do CBHSF, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - a natureza técnica do assunto de sua competência;

II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHSF;

III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

IV – a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 4º A CTPPP será coordenada por um de seus membros, eleito entre seus pares em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

§ 2º O Coordenador da CTPPP terá mandato de dois anos, permitida a reeleição;

§ 3º Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, o seu substituto;

Art. 5º Compete ao coordenador da CTPPP:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;

II – conduzir a reunião, solicitando que o secretário lave em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

III – articular-se com a Secretaria Executiva do CBHSF a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTPPP;

VI - sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTPPP quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

Parágrafo único. O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 6º Compete ao secretário da CTPPP:

I – lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;

II - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;

III - procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando para registro os encaminhamentos;

IV – articular-se com todos os membros da CTPPP a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quorum mínimo para sua realização;

V - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da CTPPP;

Art. 7º Compete ao relator, designado pelo coordenador conforme Parágrafo Único do art. 5º, desta Deliberação, elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTPPP;

Art 8º As Câmaras Técnicas funcionarão com dinâmica própria e suas decisões deverão ser registradas em ata.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Secretaria executiva em articulação com a coordenação da CTPPP, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, sete dias de antecedência;

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação da reunião da Câmara Técnica.

§ 3º Das reuniões da CTPPP serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu coordenador e o relator;

§ 4º As decisões da CTPPP serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

§ 5º A ausência de membros da CTPPP por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada;

§ 7º As reuniões da CTPPP deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

Art. 9º A CTPPP deverá definir normas específicas para seu funcionamento, aprovadas pela maioria de seus membros, e conforme disposto no Regimento Interno do CBHSF.

Art. 10º. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do Comitê do Rio São Francisco, mediante proposta fundamentada do Presidente do Comitê ou de, no mínimo quinze de seus membros.

Art. 11º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Jorge Khoury
Presidente do CBHSF

Anivaldo Miranda
Secretário Executivo do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 27, de 09 de novembro de 2005.

Dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto do Presidente da República s/n, de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, aprovado na VIII Reunião da Diretoria Provisória do CBH –SF, realizada nos dias 20 e 21 de Agosto em Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC, constituída por membros titulares ou suplentes do CBHSF, ou por representantes indicados formalmente pelo membro titular a Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunhos Técnicos e Científicos, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada, competindo-lhes:

- I - elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBHSF;
- III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;
- IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- V - examinar os processos administrativos de conflito de uso de recursos hídricos, suscitado com base no art. 38, inciso II, da Lei n.º 9.433/97, apresentando parecer ao Plenário;
- VI – examinar as matérias encaminhadas pelos Grupos de Trabalho;
- VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê;
- X - elaborar as normas de funcionamento interno da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança e CBHSF encaminhar para CTIL.

Art. 2º A CTOC será constituída de, no mínimo, sete membros e, no máximo, treze membros, com mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 1º A designação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, pelo membro titular do CBHSF.

§ 2º Poderão ser indicados representantes dos membros do CBHSF.

§ 3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o dos membros do CBHSF;

§ 4º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput deste artigo, a Secretaria Executiva CBHSF poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 3º Na composição da CTOC observado o exposto no artigo 34, do Regimento Interno do CBHSF, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I - a natureza técnica do assunto de sua competência;
- II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHSF;
- III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.
- IV – a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 4º A CTOC será coordenada por um de seus membros, eleito entre seus pares em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

§ 2º O Coordenador da CTOC terá mandato de dois anos, permitida a reeleição;

§ 3º Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, o seu substituto;

Art. 5º Compete ao coordenador da CTOC:

- I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;
- II – conduzir a reunião, solicitando que o secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- III – articular-se com a Secretaria Executiva do CBHSF a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- IV – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTOC;
- VI - sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTOC quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

Parágrafo único. O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 6º Compete ao secretário da CTOC:

I – lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;

II - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;

III - procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando para registro os encaminhamentos;

IV – articular-se com todos os membros da CTOC a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quorum mínimo para sua realização;

V - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da CTOC;

Art. 7º Compete ao relator, designado pelo coordenador conforme Parágrafo Único do art. 5º, desta Deliberação, elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTOC;

Art 8º As Câmaras Técnicas funcionarão com dinâmica própria e suas decisões deverão ser registradas em ata.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Secretaria executiva em articulação com a coordenação da CTOC, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, sete dias de antecedência;

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação da reunião da Câmara Técnica.

§ 3º Das reuniões da CTOC serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu coordenador e o relator;

§ 4º As decisões da CTOC serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

§ 5º A ausência de membros da CTOC por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada;

§ 7º As reuniões da CTOC deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

Art. 9º. A CT deverá definir normas específicas para seu funcionamento, aprovadas pela maioria de seus membros, e conforme disposto no Regimento Interno do CBHSF.

Art. 10. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do Comitê do Rio São Francisco, mediante proposta fundamentada do Presidente do Comitê ou de, no mínimo quinze de seus membros.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Jorge Khoury

Presidente do CBHSF

Anivaldo Miranda

Secretário Executivo do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 26, de 09 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL DO Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, revogando a Deliberação nº 24, de 17 de junho de 2005.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, criado pelo Decreto do Presidente da República s/n, de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Art. 1º A Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL, constituída por membros titulares ou suplentes do CBHSF, ou por representantes indicados formalmente pelo membro titular à Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho jurídico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada, competindo-lhes:

- I - elaborar estudos e formular as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II - emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBHSF;
- III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos que lhe forem apresentados;
- IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- V - examinar os processos administrativos de conflito de uso de recursos hídricos, suscitado com base no art. 38, inciso II, da Lei n.º 9.433/97, apresentando parecer ao Plenário;
- VI – examinar as matérias encaminhadas pelas demais Câmaras Técnicas do CBHSF;
- VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.
- IX - analisar as propostas de alteração do Regimento Interno e encaminhá-las ao Plenário para deliberação;
- X - coordenar a elaboração do Regimento Interno das Câmaras Consultivas Regionais.

Art. 2º A CTIL será constituída de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros.

§ 1º A designação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, pelo membro titular do CBHSF.

§ 2º Poderão ser indicados representantes dos membros do CBHSF.

§ 3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o dos membros do CBHSF;

§ 4º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior

ao número previsto no caput, a Secretaria Executiva CBHSF poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 3º Na composição da CTIL deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - a natureza jurídica e institucional do assunto de sua competência;

II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHSF;

III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

IV – a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 4º A CTIL será coordenada por um de seus membros, eleito entre seus pares, por maioria simples dos votos.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo;

§ 2º O Coordenador da CTIL terá mandato de dois anos, permitida a reeleição;

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador da CTIL será substituído pelo Secretário, eleito na forma do caput e com mandato coincidente com o mandato do Coordenador;

Art. 5º Compete ao Coordenador da CTIL:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;

II – conduzir a reunião, solicitando que o Secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

III – articular-se com a Secretaria Executiva do CBHSF a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTIL;

VI - sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTIL quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

Parágrafo único. O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 6º Compete ao Secretário da CTIL:

I – lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de

alterações;

II - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como copias da pauta e relatórios previamente preparados;

III - procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando para registro os encaminhamentos;

IV – articular-se com todos os membros da CTIL a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quorum mínimo para sua realização;

V - ser responsável pelo controle de freqüência dos membros da CTIL;

Art. 7º Compete ao relator, designado pelo Coordenador conforme §5º do art. 3º, desta Deliberação, elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTIL;

Art 8º A CTIL se reunirá ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação da Secretaria Executiva do CBHSF, com, no mínimo, sete dias de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias;

§ 1º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

§ 2º As reuniões da CTIL serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 3º Assim que aprovadas pela maioria dos membros da CTIL, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência;

§ 4º As decisões da CTIL serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

§ 5º A ausência não justificada de membros da CTIL por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada;

§ 7º As reuniões da CTIL deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação nº 24, de 17 de junho de 2005.

Jorge Khoury
Presidente do CBHSF

Anivaldo Miranda
Secretário Executivo do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF N° 25, de 09 de dezembro de 2005.

Altera a denominação da Câmara Técnica de Minorias para Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais – CTCT e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto do Presidente da República de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a história do Brasil comprova que as populações indígenas são filhos primeiros da terra mãe;

Considerando a importância da participação das referidas populações em todo processo de gestão das águas da bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando a existência de diversos povos indígenas de variadas nações em toda extensão da bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando a pluralidade das comunidades existentes na bacia hidrográfica do Rio São Francisco,

Considerando a existência de diversas comunidades quilombolas na bacia hidrográfica do Rio São Francisco,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica instituída a Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais - CTCT, composta por representantes das comunidades tradicionais localizadas em toda extensão da bacia hidrográfica do Rio São Francisco e/ou técnicos especializados, membros ou não do CBHSF, com as seguintes competências:

- I – propor estudos e analisar as propostas relativas a assuntos referentes às comunidades tradicionais;
- II – emitir posicionamentos sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBHSF;
- III – relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos pertinentes;
- IV – convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Minorias passa a se chamar Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais.

Art. 2º. A CTCT será constituída de, no mínimo, sete e, no máximo, 13 membros.

Art. 3º. A forma de funcionamento da Câmara Técnica será definida pelos seus membros.

Art. 4º. A CTCT terá caráter permanente.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Jorge Khoury

Presidente do CBHSF

Anivaldo Miranda

Secretário Executivo do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 24, de 17 de junho de 2005

Altera a composição da Câmara Técnica Institucional e Legal, criada pela Deliberação nº 02 de 11 de maio de 2003 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de definir procedimentos normativos para o adequado funcionamento do CBHSF e,

Considerando a necessidade de orientar o CBHSF nos encaminhamentos de questões que lhe sejam interpostas,

Considerando os critérios estabelecidos para funcionamento de Câmaras Técnicas no Regimento Interno do CBHSF,

Considerando a necessidade de revisão do Regimento Interno do CBHSF,

DELIBERA:

Art. 1º A Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL, fórum de natureza consultiva, de cunho jurídico e institucional, tem por atribuição o exame de matérias específicas para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, cabendo-lhe:

- I – coordenar a elaboração do Regimento Interno das Câmaras Consultivas Regionais e demais Câmaras Técnicas;
- II – elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência, incluindo a revisão do Regimento Interno deste Comitê;
- III – emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo presidente do CBHSF;
- IV – relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a ela pertinentes;
- V – convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.
- VI – as competências constantes no Regimento Interno e outras que forem delegadas pelo Plenário do CBHSF;
- VII – criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos.

Art. 2º A CTIL será composta por no mínimo 07 (sete) e no máximo 13 (treze) representantes, devidamente indicados pela Diretoria Colegiada do CBHSF.

Parágrafo único. Na composição da CTIL deverá ser considerada a participação dos segmentos listados nos incisos do Art. 34, da Lei Federal no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das instituições ou setores representados e a formação técnica com notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

Art. 3º O mandato dos membros da CTIL será de dois anos, renovável por igual período.

Art. 4º A CTIL será coordenada por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo único. A forma de funcionamento da CTIL será definida pelos seus membros e submetida à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor após aprovação pelo Plenário do CBHSF.

Pirapora/MG, 17 de junho de 2005.

Jorge Khoury

Presidente do CBHSF

Anivaldo Miranda

Secretário Executivo do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 23, de 17 de junho de 2005

Dispõe sobre medidas a serem implementadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF em relação ao descumprimento do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco quanto às prioridades de uso e critérios de Outorga de Uso dos Recursos Hídricos e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando as recomendações aprovadas na VI Reunião Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, realizada no município de Pirapora, em 16 de junho de 2005,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Parecer Conjunto CTOC e CTPPP / CBHSF – 001/2005.

Art. 2º A Diretoria Executiva deverá acompanhar os procedimentos para a Licença de Instalação, em análise pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, bem como, submeter à apreciação das Câmaras Técnicas, o parecer emitido pelo IBAMA para a Licença Prévia do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias do nordeste setentrional.

Art. 3º A Diretoria Executiva deverá solicitar à ANA informações sobre os estudos do Certificado CETOH, bem como, requisitar o seu acompanhamento pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC.

Art. 4º A Diretoria Executiva deverá reiterar solicitação à ANA para que apresente o balanço hídrico das bacias receptoras do nordeste setentrional, caracterizando a existência ou não do déficit hídrico para consumo humano e dessedentação animal.

Art. 5º A Diretoria Executiva deverá encaminhar à Diretoria da ANA o pedido de revisão da Outorga Preventiva do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias do nordeste setentrional.

Art. 6º A Diretoria Executiva – diante de nova manifestação do Governo Federal, através da Agência Nacional de Águas, não reconhecendo a competência do CBHSF, em relação ao estabelecimento de prioridades quanto à emissão de outorgas – deverá apresentar representação ao Ministério Público Federal para que adote as medidas legais pertinentes no sentido de garantir a competência do CBHSF nesta matéria, questionada nos pareceres jurídicos do originados do MMA e ANA.

Art. 7º A representação deverá incluir a solicitação de adoção de medidas que garantam respeito ao limite de vazão alocável para usos consuntivos, definido no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, uma vez que esta Plenária considera que os valores de vazão outorgados, somados aos valores da outorga preventiva, concedida para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, já extrapolam esse limite

Art. 8º A Secretaria Executiva deverá adotar providencias para a elaboração um documento síntese sobre a atuação do CBHSF em relação ao projeto de Integração.

Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor após a aprovação pelo Plenário do CBHSF.

Pirapora/MG, 17 de junho de 2005.

Jorge Khoury

Presidente do CBHSF

Anivaldo Miranda

Secretário Executivo do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 22, de 17 de junho de 2005

Dispõe sobre medidas a serem implementadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF em relação ao Programa de Revitalização e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando as recomendações aprovadas na VI Reunião Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, realizada no município de Pirapora, em 16 de junho de 2005,

DELIBERA:

Art. 1º A Diretoria Executiva deverá desenvolver iniciativas para a instalação e funcionamento das Secretarias das Câmaras Consultivas Regionais, bem como encaminhar projetos e estabelecer negociações junto ao Ministério do Meio Ambiente – Programa de Revitalização, CHESF e CODEVASF, para viabilizar recursos para esta finalidade.

Art. 2º A Diretoria Executiva deverá solicitar ao Ministério do Meio Ambiente que o Plano de

Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco seja considerado como balizador efetivo na seleção de projetos.

Art. 3º A Diretoria Executiva deverá solicitar à Coordenação do Programa de Revitalização que viabilize os estudos e discussões referentes ao estabelecimento de metas e indicadores a serem alcançados, em conjunto com o CBHSF, também como parte da construção da segunda versão do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 4º A Diretoria Executiva deverá encaminhar à Comissão da Câmara Federal que analisa a instituição do Fundo de Revitalização do Rio São Francisco requerimento de implementação do mesmo, em regime de urgência, dada a sua importância para a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor após a aprovação pelo Plenário do CBHSF.

Pirapora/MG, 17 de junho de 2005.

Jorge Khoury
Presidente do CBHSF

Anivaldo Miranda
Secretário Executivo do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 21, de 17 de junho de 2005

Dispõe sobre medidas gerais a serem implementadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF e suas Câmaras Técnicas, na gestão 2005-2007 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando as recomendações internas aprovadas durante a VI Reunião Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, realizada no município de Pirapora, em 16 de junho de 2005,

DELIBERA:

Art. 1º A Diretoria Executiva deverá definir como prioridade para o exercício 2005 a constituição da Agência de Bacia Hidrográfica ser conduzida pela com urgência.

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos deverá coordenar os estudos referentes ao modelo, à constituição e a viabilidade para funcionamento da Agência de Bacia Hidrográfica.

Art. 2º A Diretoria Executiva deverá definir como prioridade para o exercício 2005 as medidas para instituição da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica.

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança deverá coordenar os estudos referentes aos mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH os valores a serem cobrados na bacia hidrográfica.

Art. 3º A Diretoria Executiva deverá definir como prioridade para o exercício 2005 as seguintes medidas para a implementação do Plano de Recursos Hídricos na bacia hidrográfica:

I- Viabilização dos estudos e ações necessárias à elaboração e construção do Pacto das Águas e revisão parcial do Plano de Recursos Hídricos, no prazo de 01 ano, incluindo:

- a) Revisão dos estudos, critérios e parâmetros que dão suporte à decisão sobre a alocação espacial do uso das águas e critérios de outorga;
- b) Realização de estudos para o estabelecimento da vazão ecológica da Foz do Rio São Francisco;
- c) Elaboração e negociação do Convênio de Gestão Integrada.

Art. 4º O Plano de Investimento Bi-anual 2005-2006 do CBHSF, no que se refere ao Componente I - Implantação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH e do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, priorizará as atividades e ações relacionadas no artigo 3º, bem como as ações abaixo relacionadas:

I - a viabilização dos estudos e ações necessárias à elaboração e construção do Pacto das Águas e revisão parcial do Plano de Recursos Hídricos, no prazo de 01 ano.

II - a revisão dos estudos, critérios e parâmetros que darão suporte à decisão sobre a alocação espacial do uso das águas e critérios de outorga;

III - a realização de estudos para o estabelecimento da vazão ecológica da foz do Rio São Francisco;

IV - a elaboração e negociação do Convênio de Gestão Integrada;

V - Viabilização do funcionamento, atividades e ações do CBHSF e de sua Secretaria Executiva de forma a possibilitar:

- a) o desenvolvimento de ações visando assegurar a aplicação dos recursos oriundos do setor hidrelétrico relativos à cobrança pelo uso dos recursos hídricos em ações de gestão e recuperação hidroambiental da bacia Rio São Francisco;
- b) a estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva, Câmaras Técnicas e Câmaras Consultivas Regionais;
- c) a institucionalização e implantação da Associação Pró-gestão das Águas em 2004;
- d) o incentivo à criação e fortalecimento dos Comitês de Bacias de Rios Afluentes;
- e) a promoção de ações para aprovação nos Estados e nos Ministérios da destinação dos recursos oriundos das compensações ambientais e compensações financeiras pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica;

- f) a promoção de ações visando assegurar a participação do CBHSF e dos comitês de bacias de rios afluentes e associações de usuários, na definição de regras de operação das barragens e açudes;
 - g) a elaboração e produção de materiais de Comunicação e Divulgação das Ações do Comitê e de gestão hidroambiental;
 - h) a elaboração e produção Cartilha Divulgação Plano da Bacia;
 - i) a criação de Programa Editorial do CBHSF;
 - j) a implantação do Portal, Intranet e Extranet do CBHSF;
 - k) o estabelecimento de metodologias e mecanismos adequadas aos processos de análise, discussão e tomada de decisões no âmbito do CBHSF;
 - l) a elaboração e implantação de Sistema e Banco de Dados do CBHSF de suporte ao planejamento e decisão;
 - m) a capacitação dos Membros do CBHSF na gestão de recursos hídricos;
 - n) o processo mobilização e eletivo para renovação do quadro de membros do CBHSF;
 - o) a institucionalização e operacionalização da Agência de Bacia;
- VI – Implementação do processo de gestão da informação e pesquisa, contemplando:
- a) a criação e implantação da rede interinstitucional da pesquisa, tecnologia e monitoramento;
 - b) a criação de um fundo de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico em recursos hídricos;
 - c) Implantação de um Sistema de Informações

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Pirapora/MG, 17 de junho de 2005.

Jorge Khoury
Presidente do CBHSF

Anivaldo Miranda
Secretário Executivo do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 20, de 17 de junho de 2005

Dispõe sobre medidas gerais a serem implementadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF e suas Câmaras Técnicas, na gestão 2005-2007 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando as recomendações aprovadas na VI Reunião Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, realizada no município de Pirapora, em 16 de junho de 2005,

DELIBERA:

Art. 1º A Diretoria Executiva deverá adotar as providências necessárias, junto à Agência Nacional de Águas – ANA, ao Ministério da Integração Nacional - MI e aos órgãos gestores estaduais, para o efetivo envolvimento da equipe técnica da Secretaria Executiva, das Câmaras Técnicas e das Câmaras Consultivas Regionais, no Cadastramento de Usuários da bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, coordenado pelo Governo Federal.

§ 1º Aos órgãos gestores estaduais deverá ser recomendado o envolvimento e a participação dos Comitês de Bacia Hidrográfica no âmbito de sua área de atuação;

§ 2º À coordenação geral do Cadastramento de Usuários deverá ser solicitada a ampliação do universo a ser cadastrado, de forma a contemplar todos os usuários, visando atender a Deliberação CBHSF nº 10, de 30 de julho de 2004.

Art. 2º A Diretoria Executiva deverá solicitar à ANA a observância das deliberações contidas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco no que concerne ao processo de revisão de outorgas.

Art. 3º A Diretoria Executiva deverá se articular com a ANA para que seja promovida ampla negociação entre os órgãos gestores estaduais, o CBHSF e os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios afluentes para a definição do modelo e a implantação da Agência da Bacia e critérios de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A Diretoria Executiva deverá recomendar à ANA e aos órgãos gestores estaduais que todo processo de regulação e estabelecimento de marco regulatório de usos de recursos hídricos e outorgas de direito de uso na bacia, observe o que determina o Plano de Recursos Hídricos, conforme determina a Lei Federal no 9.433 de 08 de janeiro de 1997.

Art. 5º Fica designada a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança para acompanhar o Cadastramento de Usuários e o processo de revisão de outorgas.

Art. 6º A Diretoria Executiva deverá envidar esforços no sentido de buscar junto aos órgãos competentes recursos financeiros de forma a assegurar a implementação do Cadastramento de Usuários em toda bacia, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos da bacia.

Art. 7º Esta Deliberação entrará em vigor após a aprovação pelo Plenário do CBHSF.

Pirapora/MG, 17 de junho de 2005.

Jorge Khoury

Presidente do CBHSF

Anivaldo Miranda

Secretário Executivo do CBHSF

DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2004

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 19, de 27 de outubro de 2004

Define procedimentos para a análise do conflito de uso de águas, apresentada pelas entidades civis que compõem o Fórum Permanente de Defesa do Rio São Francisco, em relação ao projeto de transposição ou interligação da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Considerando a necessidade de definir procedimentos administrativos para a análise do conflito de uso de águas em questão;

Considerando a representação apresentada pelas entidades civis, que compõem o Fórum Permanente de Defesa do Rio São Francisco, e as características do projeto Interligação do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional;

Considerando a análise preliminar de impactos potenciais na gestão dos recursos hídricos da bacia, no meio ambiente e na sustentabilidade do Rio São Francisco;

Considerando o artigo 38, da Lei nº 9.433, de 1997, que estabelece as competências dos Comitês em arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos de usos de recursos hídricos no âmbito de sua bacia hidrográfica,

O Plenário deste Comitê DELIBERA:

Art. 1º Instaurar o processo nº001/2004, referente ao conflito de uso de recursos hídricos, conforme a representação constante dos considerandos.

Art. 2º A Diretoria Executiva do CBHSF encaminhará o processo para análise das Câmaras Técnicas competentes e para ouvir as partes envolvidas, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, necessários ao atendimento da legalidade dos processos administrativos.

Art. 3º As Câmaras Técnicas deverão apresentar, em 30 dias, o cronograma de atividades para análise do conflito e emissão de parecer.

Art. 4º O processo depois de analisado pelas Câmaras será submetido à deliberação pelo Plenário do Comitê, em data a ser decidida pela Diretoria Executiva.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Salvador, Bahia, 27 de outubro de 2004.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 18, de 27 de outubro de 2004

Define limites, prioridades e critérios de alocação e outorga para usos externos à bacia, como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Lei Federal 9.433, de 1997 (Art. 13, Parágrafo único) define que toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá preservar o uso múltiplo,

Considerando que o artigo 8º, § 3º, Inc. III, a), da Resolução Nº 17, de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH define que os Planos de Recursos Hídricos, no seu conteúdo mínimo, devem contemplar os limites e critérios de outorga para os usos dos recursos hídricos no seu programa para a implementação dos instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433, de 1997 e,

A análise das questões envolvidas nas demandas por retiradas de água para territórios externos à bacia hidrográfica do Rio São Francisco não deve ser realizado de forma pontual e sim obedecendo aos princípios do planejamento e gestão sustentáveis da bacia, e, por conseguinte, deve ser analisado no âmbito do Plano da Bacia,

Considerando que a alocação de água tem por objetivo principal a garantia de fornecimento de água aos atuais e futuros usuários de recursos hídricos,

Considerando a alocação de vazões para uso externo pode afetar as bases de negociação e o equilíbrio que se busca no planejamento da alocação dos usos e espacial das águas da bacia,

Considerando que na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, o valor alocável global de 360 m³/s, estabelecido no Plano de Recursos Hídricos, ainda não passou por um processo de repartição entre os trechos do Rio São Francisco e que, portanto, qualquer retirada diminui o valor que será utilizado no processo de negociação da alocação espacial e, portanto, afeta todos os Estados,

Considerando que quando uma bacia hidrográfica permite a retirada de vazões para uso externo, que hoje lhes são aparentemente superavitárias, representa se privar de potenciais para o seu desenvolvimento futuro,

Considerando que a retirada de vazões para uso externo da Bacia do Rio São Francisco pode representar o comprometimento de seu desenvolvimento atual e futuro e a busca de soluções para a compatibilização entre o uso humano e a proteção da biodiversidade,

Considerando que a contextualização apresentada no Plano em relação aos consumos outorgados demonstrou existir, até que se proceda a uma revisão de outorgas, apenas pequena folga para atendimento de todos os novos projetos e usos futuros na bacia do Rio São Francisco e que esta folga não atende aos novos empreendimentos projetados pelos Estados da bacia,

Considerando a contextualização apresentada e observando o princípio da parcimônia,

RESOLVE:

Art. 1º A prioridade da utilização das águas da bacia hidrográfica do Rio São Francisco são os usos internos à bacia.

Parágrafo Único. Excetuam-se os casos previstos no art. 1º, inciso III, da Lei 9433/1997, para consumo humano e dessedentação animal, em situações de escassez.

Art. 2º As prioridades de usos das águas da bacia hidrográfica do Rio São Francisco como insumo produtivo ficam restritas, exclusivamente, aos usos internos à bacia.

Art. 3º A concessão de outorga para uso externo à bacia hidrográfica do Rio São Francisco fica restrita exclusivamente para consumo humano e dessedentação animal, atendidos os seguintes critérios:

I - a definição dos valores a serem outorgados deverá tomar por base as reais necessidades hídricas das bacias hidrográficas receptoras, descontando-se os valores de vazão já utilizados para a finalidade definida no artigo 3º;

II - Os atendimentos de pedidos de outorga dependem da existência de disponibilidade de água no ponto de captação, baseada na locação espacial estabelecida deste plano, e deverá considerar os resultados dos estudos de compatibilização entre os usos humano e animal e a proteção da biodiversidade;

III - os valores definidos devem ser compatibilizados com os valores médios de consumo humano reconhecidos internacionalmente como adequados para as características das bacias hidrográficas receptoras, tendo por base as condições de uso racional e eficiente das águas;

IV - clara comprovação de indisponibilidade hídrica local para atendimento da demanda apresentada e da inviabilidade econômica e/ou técnica de soluções nas bacias das bacias hidrográficas receptoras;

V - prévia aprovação dos Planos de Recursos Hídricos das bacias receptoras, estando os mesmos com a infraestrutura e a gestão garantidas de modo a atender às demandas previstas nos respectivos Planos;

VI - a condicionante inicial a ser cumprida para o atendimento de pedidos de outorga é a existência de disponibilidade de água no ponto de captação, baseada nos critérios de alocação;

VII - compromisso do solicitante da outorga de atendimento de metas relacionadas à revitalização e desenvolvimento dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco;

VIII - compromisso do solicitante da outorga de atendimento de metas de diminuição de perdas na adução, transporte e distribuição da água, aumento do uso racional e metas de tratamento de efluentes gerados pela água captada;

IX - compromisso do solicitante da outorga para que o início da captação de água só ocorra após a conclusão das obras de distribuição da água para a finalidade requerida, a ser discriminada no ato

administrativo de outorga.

X - comprovação de capacidade de pagamento da cobrança pelo uso das águas do bacia hidrográfica do Rio São Francisco estabelecida pelo Comitê.

Art. 4º A emissão do ato de outorga para uso externo deve ser precedida de encaminhamento ao Comitê da Bacia, para conhecimento e apresentação de posicionamento sobre adequação ao Plano.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Salvador, Bahia, 27 de outubro de 2004.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 17, de 30 de julho de 2004

Instala a Câmara Técnica de Articulação Institucional e institui a Comissão Eleitoral para conduzir o processo de renovação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF dos segmentos usuários, organizações civis e poder público municipal.

Considerando que o processo de renovação do Comitê exige o desenvolvimento de uma série de atividades de articulação com os Órgãos Gestores de Recursos Hídricos, os comitês de bacias de rios afluentes e demais organismos de bacia,

Considerando a necessidade de coordenação do processo eleitoral e condução dos procedimentos de escolha dos membros dos segmentos usuários, organizações civis e poder público municipal para a renovação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF – CBHSF, o Plenário deste Comitê,

DELIBERA:

Art 1º A Diretoria Colegiada deverá instalar e compor a Câmara Técnica de Articulação Institucional.

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Articulação Institucional coordenará o processo de renovação dos membros do CBHSF constituindo-se, para efeito desta Deliberação, em Comissão Eleitoral

Art 2º A Câmara de Articulação Institucional constituirá Comissões Eleitorais Regionais em cada Câmara Consultiva Regional, sendo composta por um representante do segmento usuário, um representante da sociedade civil e um representante do poder público.

Parágrafo único. Cabe aos membros da Comissão escolherem entre seus pares o seu Coordenador.

Art. 3º A Câmara de Articulação Institucional elaborará proposta a ser apresentada à Diretoria Colegiada do CBHSF contendo as etapas, os procedimentos, o calendário e as demais providências necessárias para viabilizar a renovação dos membros do CBHSF mencionados no art.1º. desta Deliberação.

Parágrafo único. O prazo para a elaboração da proposta mencionada no caput deste artigo é de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Juazeiro, Bahia 30 de Julho de 2004

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 16, de 30 de julho de 2004

Dispõe sobre as diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o artigo 22 da Lei n.º 9.433, de 1997, estabelece que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados,

Considerando que a definição de diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos integra o conteúdo mínimo dos planos de recursos hídricos conforme estabelece o inciso IX, do art 7, da Lei 9.433 de 1997,

Considerando que o artigo 17 da Lei n.º 9.648, de 1998, com redação dada pelo artigo 28 da Lei n.º 9.984, de 2000, estabelece, no seu § 1º, inc. II, que setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia elétrica produzida constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e serão aplicados, nos termos do art. 22 da Lei n.º 9.433, de 1997, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos,

RESOLVE:

Art. 1º A metodologia inicial de cobrança pelo uso dos recursos hídricos será baseada na simplicidade conceitual e operacional de modo a facilitar a fiscalização oficial dos órgãos responsáveis, bem como

o controle dos usuários pelos próprios pares e pela Agência de Águas da Bacia.

Art. 2º Recomendar que os recursos financeiros provenientes do pagamento do setor hidroelétrico como compensação pelo uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do São Francisco sejam, a partir de 2005, nela aplicados, prioritariamente, de acordo com as disposições do artigo 22 da Lei 9.433.

Parágrafo Único. As prioridades de aplicação desses recursos na bacia do São Francisco serão definidas pelo CNRH, em articulação com o CBHSF.

Art 3º Realizar estudos técnicos pelo Comitê, por meio de sua Câmara Técnica de Outorga e Cobrança, mediante apoio da ANA, visando estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia e os valores a serem cobrados.

§ 1º Os estudos mencionados no caput deste artigo desenvolver-se-ão durante o ano de 2005;

§ 2º Os resultados destes estudos deverão ser apresentados e discutidos pelo CBHSF e nos comitês de bacias afluentes.

Art. 4º Os recursos financeiros arrecadados, conforme disposto no Art. 22 da Lei 9.433/97 serão aplicados de acordo com o programa de Investimentos e Plano de Recursos Hídricos aprovados pelo Comitê e definidos em deliberações específicas que serão encaminhadas ao CNRH.

Art. 5º A cobrança será precedida de ampla negociação com os atores da Bacia e sua implementação estará condicionada à prévia garantia de aplicação integral dos recursos arrecadados, em ações na própria Bacia.

Art. 6º Recomendar a União que os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia não sejam contingenciados.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Juazeiro, Bahia, 30 de Julho de 2004.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 15, de 30 de julho de 2004

Estabelece o conjunto de investimentos prioritários a serem realizadas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no período 2004 a 2013, como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando os critérios estabelecidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco para a eleição de intervenções prioritárias a serem implementadas na bacia e,

Considerando o levantamento dos investimentos previstos para execução dos projetos existentes nos diversos programas governamentais, realizado durante a fase de elaboração do Plano,

Considerando que este levantamento não inclui muitas das demandas identificadas e ações propostas pelas Câmaras Técnicas, Câmaras Consultivas Regionais e nas Consultas Públicas realizadas na fase discussão do Plano da Bacia,

Considerando a interface do Programa de Investimentos indicado no Plano de Bacia com o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco do Ministério do Meio Ambiente e,

Considerando as demandas extraídas das consultas às Câmaras Consultivas Regionais realizadas e indicadas no Plano da Bacia e,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a relação de investimentos apresentados no Resumo Executivo do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Capítulo 4, Quadros 4.3 a 4.7 como o Programa de Investimentos necessários à recuperação hidro-ambiental da Bacia, totalizando R\$ 5,2 bilhões para aplicação no período 2004-2013.

§ 1º O Programa de Investimentos referidos no caput deste artigo é adotado de forma provisória, devendo ser objeto de reavaliação e revisão até dezembro 2005, de forma a contemplar o conjunto de intervenções prioritárias para a recuperação e conservação hidroambiental na Bacia estabelecido em Deliberação própria.

Art. 2º Promover e coordenar o processo de revisão do Programa de Investimentos, a ser concluído até dezembro 2005, compreendendo os seguintes objetivos:

I - Detalhamento das ações constantes do conjunto de intervenções, de forma a definir as intervenções específicas para o período 2006-2013

II - Hierarquização das ações e intervenções específicas e espacialização das mesmas por bacias de rios afluentes e trechos do Rio São Francisco

III - Definição de estratégias de implementação das intervenções e metas a serem alcançadas na recuperação e conservação hidroambiental

IV - Definição das entidades participantes e possíveis órgãos e entidades executoras ou intervenientes

V - Avaliação de custos, fontes de recursos e prazos de execução de cada intervenção específica

Art. 3º Definir as seguintes estratégias e procedimentos a serem adotados no processo de revisão:

I - Articulação visando obter os recursos financeiros e as condições necessárias para a execução do processo de revisão

II - Viabilizar a contratação de um grupo de técnicos e pesquisadores para execução das ações necessárias

III - O processo de revisão será acompanhado pelas Câmaras Técnicas e coordenado pela Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos e supervisionado pela Secretaria Executiva do CBHSF

IV - Articulação com ANA, IBAMA, CHESF, CEMIG, CODEVASF e MDA, órgãos gestores estaduais de recursos hídricos e de meio ambiente; e outros segmentos da sociedade civil organizada, para a viabilização dos meios necessários e participação de suas equipes técnicas

V - Articulação com o Programa de Revitalização da Bacia, coordenado pelo MMA, visando desenvolvimento de ação conjunta com objetivo de integrar os resultados obtidos ao Programa de Revitalização

VI - O processo de revisão será realizado com a participação das Câmaras Consultivas Regionais que coordenarão as consultas públicas em suas respectivas áreas de abrangência

Art. 4º Estabelecer como Programa inicial de Investimentos aqueles relativos as atividades constantes dos Quadros 4.3 a 4.7 da Proposta do Plano de Recursos Hídricos

§ 1º Este programa deverá ser revisto até dezembro 2005 de forma a refletir as prioridades estabelecidas nas ações e intervenções específicas, constantes da Deliberação de Intervenções.

Art. 5º O Plano de Investimentos Bianual 2004-2005, no que se refere ao Componente I (Implantação do SIGRH e do Plano da Bacia) priorizará as atividades e ações relacionadas à:

1. Viabilização dos estudos e ações necessárias à elaboração e construção do Pacto das Águas e revisão parcial do Plano de Recursos Hídricos, no prazo de 01 ano, incluindo:

a) Revisão dos estudos, critérios e parâmetros que dão suporte à decisão sobre a alocação espacial do uso das águas e critérios de outorga

b) Realização de estudos para o estabelecimento da vazão ecológica de rios afluentes e da calha do Rio São Francisco, especialmente em sua foz.

c) Elaboração e negociação do Convênio de Gestão Integrada

2. Viabilização do funcionamento, atividades e ações do CBHSF e de sua Secretaria Executiva

a) Desenvolvimento de ações visando assegurar a aplicação dos recursos oriundos do setor elétrico relativos à cobrança pelo uso dos recursos hídricos em ações de gestão e recuperação hidroambiental da bacia Rio São Francisco

b) Estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva, Câmaras Técnicas e Câmaras Consultivas Regionais.

- c) Institucionalização e implantação da Associação Pró-gestão das Águas em 2004
 - d) Incentivo à criação e fortalecimento dos Comitês de Bacias de Rios Afluentes
 - e) Promoção de ações para aprovação nos Estados e nos Ministérios da destinação dos recursos oriundos das compensações ambientais e compensações financeiras pelo uso de recursos hídricos na Bacia
 - f) Promoção de ações visando assegurar a participação do CBHSF e dos comitês de bacias de rios afluentes e associações de usuários, na definição de regras de operação das barragens e açudes.
 - g) Elaboração e produção de materiais de Comunicação e Divulgação das Ações do Comitê e de gestão hidroambiental
 - h) Elaboração e produção da Cartilha de Divulgação Plano da Bacia.
 - i) Criação de Programa Editorial do CBHSF
 - j) Implantação do Portal, Intranet e Extranet do CBHSF
 - k) Estabelecimento de metodologias e mecanismos adequados aos processos de análise, discussão e tomada de decisão no âmbito do Comitê
 - l) Elaboração e implantação de Sistema e Banco de Dados do CBHSF de suporte ao planejamento e decisão
 - m) Capacitação dos Membros do CBHSF na gestão de recursos hídricos
 - n) Processo de mobilização e eleição para renovação do quadro de membros do CBHSF
 - o) Institucionalização e operacionalização da Agência de Bacia
3. Gestão da Informação e Pesquisa
- a) Criação e implantação da rede interinstitucional da pesquisa, tecnologia e monitoramento
 - b) Criação de um fundo de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico em recursos hídricos
 - c) Implantação de um Sistema de Informações

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo plenário do CBHSF.

Juazeiro, 30 de julho de 2004.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF N° 14, de 30 de julho de 2004

Estabelece o conjunto de intervenções prioritárias para a recuperação e conservação hidroambiental na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Deliberação N° 03 do CBHSF definiu a base referencial mínima de estruturação da estratégia de recuperação e conservação hidroambiental,

Considerando que a Deliberação n° 03 do CBHSF estabeleceu no seu Art. 4º: “A revitalização da Bacia do São Francisco, entendida como a recuperação hidroambiental da Bacia, consiste em um conjunto de medidas e ações de gestão, projetos, serviços e obras, constituindo um projeto planejado, integrado e integral no âmbito da bacia, a ser desenvolvido e implantado pelos municípios, Distrito Federal, estados, união, iniciativa privada e sociedade civil organizada, visando a recuperação da qualidade e quantidade de água, superficial e subterrânea, tendo em vista a garantia dos usos múltiplos e a preservação e recuperação da biodiversidade na bacia”,

Considerando que foram identificadas demandas de intervenções a partir do diagnóstico do quadro existente na fase de elaboração do DAB, do PAE e do Plano da bacia e durante as rodadas de discussão públicas nas Câmaras Consultivas Regionais nas quatro regiões fisiográficas da bacia,

Considerando a interface do Plano de Bacia com o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar uma estrutura das intervenções em quatro níveis – componentes, atividades, ações e intervenções individualizadas - com crescente grau de desagregação, capaz de atender satisfatoriamente as necessidades do Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

Art. 2º Os componentes referidos no artigo anterior são os seguintes:

- a) Componente I – Implantação do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRHI) e do Plano da Bacia.
- b) Componente II – Uso Sustentável dos Recursos Hídricos, Proteção e Recuperação Hidroambiental da Bacia
- c) Componente III – Serviços e Obras de Recursos Hídricos e Uso da Terra da Bacia
- d) Componente IV – Qualidade e Saneamento Ambiental da Bacia;
- e) Componente V – Sustentabilidade Hídrica do Semi-árido da Bacia.

Art. 3º Adotar como prioridade para o período 2004-2013, o conjunto de intervenções selecionadas, agrupadas em 29 atividades e 139 ações, com base na aplicação dos critérios de seleção das intervenções inventariadas e durante as rodadas de discussão públicas nas Câmaras Consultivas Regionais nas quatro regiões fisiográficas da bacia e que constam do Resumo Executivo do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do São Francisco, em seu Capítulo 4, Subitem 4.1.4 Programa de Revitalização e suas Linhas de Ação e Componentes e 4.2 Caracterização das Intervenções Selecionadas.

Art. 4º Promover a integração entre o Plano da Bacia e o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco criado por Decreto Presidencial de 05.06.2001 e inserido no PPA 2004-2007

§ 1º O CBHSF participará da formulação do Programa e na sua implementação conforme entendimento com o Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º O CBHSF indicará um representante para integrar o Comitê Gestor do Programa e um representante em cada Núcleo de Articulação do Programa (NAP) nos Estados integrantes da Bacia e um representante de cada Câmara Consultiva Regional em cada NAP.

§ 3º As Câmaras Consultivas Regionais do CBHSF participarão do Programa na condição de definidoras das prioridades regionais, em articulação com os NAPs.

§ 4º A Diretoria Executiva do CBHSF se articulará diretamente com a coordenação do Programa e com Grupo de Trabalho do Programa de Revitalização criado pelo Ministério do Meio Ambiente

§ 5º A implementação dos componentes e suas respectivas ações, previstas no Programa de Revitalização, manterão correspondência direta com as determinações do Plano de Bacia e contarão com a participação das instâncias do CBHSF

Art. 5º Promover articulação com os Estados integrantes da Bacia, visando a participação do CBHSF na definição de prioridades e linhas de ação dos seus respectivos programas de revitalização para a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Art. 6º Promover articulação com a CHESF e CEMIG, visando a participação do CBHSF nas definições de suas prioridades e linhas de ação para Revitalização, na criação de linhas de financiamento em Pesquisa e Desenvolvimento relacionados ao estudo da Bacia e sua revitalização e em ações conjuntas de apoio às Câmaras Consultivas Regionais do CBHSF, mediante Convênios.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo plenário do CBHSF.

Juazeiro, 30 de julho de 2004.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 13, de 30 de julho de 2004

Apresenta premissas básicas e recomendações para a implementação da fiscalização integrada propostas pelo Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que as ações de fiscalização serão orientadas com base nos fundamentos, objetivos e diretrizes da política nacional de recursos hídrico e terão caráter orientativo, educativo e preventivo e,

Considerando as diretrizes gerais para o monitoramento e a fiscalização integrada dos usos dos recursos hídricos, apresentadas pela ANA e os Estados integrantes da Bacia, com base Leis 9.433/97 e 9.984/00, os Decretos nº 3.692 e 3.739/01, e no disposto nas Resoluções ANA nº 183/02 e 082/02,

Considerando que o monitoramento é uma das ferramentas básicas do conhecimento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos,

Considerando que as ações de fiscalização devem garantir os usos múltiplos e o adequado atendimento às necessidades e prioridades de uso estabelecidas no Plano da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e,

Considerando que as ações de fiscalização serão fruto de articulação entre a União e todos os Estados, e devem respeitar o acordado para o ponto de transição da dominialidade os cursos d'água e,

Considerando que o Poder de Polícia Administrativa é uma prerrogativa do poder público a ser exercido por agentes credenciados que procuram impedir a prática de atos lesivos decorrentes da infração à regras de direito administrativo e,

Considerando que os órgãos federais e estaduais com o Poder de Polícia administrativa atuarão sempre como parceiros, conjugando esforços para a adoção de critérios e rotinas administrativas consensuais que visam à harmonização de procedimentos e que levem em conta o conjunto da Bacia Hidrográfica e,

Considerando que o caráter preventivo e orientativo das ações de fiscalização não devem impedir ou condicionar a imediata aplicação de penalidades, quando caracterizada ocorrência de infrações,

Recomenda:

Art. 1º A edição de um documento que expresse o consenso entre os atores envolvidos nas ações de fiscalização sobre o modus operandi a ser adotado.

Art. 2º A otimização das ações e viabilização de sua realização nos locais com pequena estrutura institucional se efetivem apoiadas no conhecimento das estruturas logísticas existentes para fiscalização.

Art. 3º A reavaliação da definição estratégica das áreas prioritárias para fiscalização e monitoramento.

Parágrafo único. As áreas prioritárias para fiscalização e monitoramento estão relacionadas no Estudo Técnico de Apoio “Elaboração de Diretrizes para a Fiscalização Integrada e Monitoramento dos Recursos Hídricos”.

Art. 4º A ampliação da rede de monitoramento de qualidade da água da Agência Nacional de Água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, priorizando a instalação de postos representativos das contribuições dos principais afluentes.

Parágrafo único. O Plano propõe a articulação e implantação de uma rede de monitoramento de caráter múltiplo que inclua as determinações hidrológicas, sedimentológicas, hidrogeológicas, geomorfológicas, biota aquática e qualidade da água operada em parceria com a Rede Interinstitucional de Pesquisa, Informação e Monitoramento da Bacia, coordenada pelo CBHSF.

Art. 5º A promoção da integração e racionalização das redes de monitoramento de qualidade e quantidade de águas da Bacia.

§ 1º Para compatibilização das redes de monitoramento da qualidade da água dos Estados e da ANA, devem ser definidos parâmetros prioritários para o monitoramento, as amostragens devem ser realizadas nos mesmos períodos e devem ser utilizados preferencialmente, os mesmos métodos de determinação.

§ 2º Para ocorrer a articulação sistemática das ações de monitoramento da qualidade das águas deverão estar bem definidos os papéis de cada instituição envolvida, bem como conhecidos com detalhes os equipamentos e as estruturas existentes

Art. 6º A promoção de estudos e implementação de uma rede básica para desenvolvimento de metodologia para determinação de critérios e valores de vazão ecológica para os rios da Bacia do Rio São Francisco, para regime de vazões ecológicas para os trechos regularizados por barragens e para a foz do Rio São Francisco.

Art. 7º O mapeamento dos pontos e situações de risco potencial e a elaboração de Plano de Prevenção e gestão de acidentes ecológicos com repercussões nos Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Os órgãos que compõe o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com atuação na Bacia, deverão conjugar esforços para conceber e operar um Plano de Contingência

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Juazeiro, Bahia, 30 de Julho de 2004.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 12, de 30 de julho de 2004

Apresenta proposta de enquadramento dos corpos d'água estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando, a Resolução nº 12, de 19 de julho de 2000, que estabelece os procedimentos para o enquadramento dos cursos d'água em classes de qualidade e,

Considerando a revisão da Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que passa a dividir em treze classes de qualidade, as águas doces, salobras e salinas do Território Nacional e,

Considerando a revisão da Resolução nº 20/86 do CONAMA estabelece que o conjunto de parâmetros selecionados para subsidiar a proposta de enquadramento do corpo d'água deverá ser representativo dos impactos ocorrentes e dos usos pretendidos e,

Considerando que com base nos parâmetros selecionados dar-se-ão as ações prioritárias de prevenção, controle e recuperação da qualidade da água na Bacia,

Considerando a revisão da Resolução nº 20/86 do CONAMA define que os limites estabelecidos para os parâmetros de cada uma das classes de qualidade deverão ser obedecidos nas condições de vazão de referência,

Considerando o diagnóstico dos usos preponderantes e da situação atual da qualidade de água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e,

Considerando que a avaliação da condição atual dos corpos d'água mostrou que as principais fontes de poluição na bacia são esgotos domésticos e as atividades de agricultura e mineração,

Considerando que as informações disponíveis com respeito aos usos preponderantes e à qualidade da água nos rios intermitentes da Bacia, são poucas e esparsas, tendo sido consideradas insuficientes para bem subsidiar a presente proposta de enquadramento,

Considerando os usos atuais e futuros dos recursos hídricos, os benefícios socioeconômicos e ambientais e os custos, intervenções e prazos necessários para efetivação dos enquadramentos propostos e,

Resolve:

Art. 1º Considerar a classe 2 para as ações de gestão nos corpos d'água ainda não enquadrados.

Parágrafo único. Esta determinação valerá para os corpos d'água não enquadrados até que a totalidade da Bacia o seja.

Art. 2º Não será considerada a classe 2 para as ações de gestão nos corpos d'água em Unidades de Conservação e corpos d'água com abastecimento para consumo humano após tratamento simplificado, por se tratar de Classe Especial ou Superior.

Art. 3º Adotar a Q95 como vazão de referência para o enquadramento da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 4º Sugerir que seja adotado como parâmetros mínimos prioritários a Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido e turbidez - indicativo da erosão do solo e das atividades de mineração -, para o enquadramento de classe dos corpos d'água.

Art. 5º As discussões técnicas sobre o enquadramento devem continuar de modo a aprimorar o estágio atual de conhecimento, particularmente, no que se refere aos rios intermitentes da Bacia.

Parágrafo único. As informações disponíveis com respeito aos usos preponderantes e à qualidade da água nos rios intermitentes da Bacia, são poucas e esparsas, tendo sido consideradas insuficientes para bem subsidiar a presente proposta de enquadramento

Art. 6º O CBHSF e sua respectiva Agência de Água trabalharão junto aos poderes públicos para que providências sejam tomadas visando a efetivação do enquadramento aprovado, promovendo e articulando um conjunto de medidas para o atendimento da meta de qualidade de água estabelecida para o enquadramento do corpo hídrico.

Parágrafo único. O plano de efetivação do enquadramento consiste em elaborar um detalhado plano de ação da Bacia, para reduzir gradativamente as desconformidades percebidas no enquadramento de cada trecho.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê Bacia Hidrográfica São Francisco.

Juazeiro, Bahia, 30 de Julho de 2004

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 11, de 30 de julho de 2004

Propõe critérios, limites, prioridades para outorgas de uso de água, como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Lei Federal 9.433/97 (Art. 13, Parágrafo único) define que toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá preservar o uso múltiplo,

Considerando que o artigo 8º, § 3º, Inc. III, a), da Resolução N° 17/2001 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH define que os Planos de Recursos Hídricos, no seu conteúdo mínimo, devem contemplar os limites e critérios de outorga para os usos dos recursos hídricos no seu programa para a implementação dos instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433, de 1997;

Resolve:

Art 1º Estabelecer as seguintes prioridades e propor os seguintes critérios a serem observadas nos processos de análise e concessão de outorgas na calha do Rio São Francisco:

§ 1º Com relação aos usos consuntivos, terão prioridade máxima as solicitações para consumo humano e dessedentação animal;

§ 2º Atender à vocação agrícola da bacia, incentivar o uso racional da água para irrigação, agronegócio e indústria, de forma a otimizar o uso sustentável das potencialidades da bacia;

§ 3º O uso racional da água para irrigação deverá ser condicionado à observância de parâmetros de uso eficiente e dos limites máximos de vazões alocadas, de forma a garantir a preservação dos ecossistemas e convivência entre os múltiplos usos;

§ 4º A outorga de uso dos recursos hídricos para empreendimentos de qualquer natureza deve observar a comprovação de sua viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental;

§ 5º A análise da solicitação de outorga deve levar em conta a eficiência de uso da água nos sistemas empregados no empreendimento, respeitando a categoria e porte, priorizando projetos que demonstrem maior racionalidade na utilização dos recursos hídricos;

§ 6º As exigências para concessão de outorgas deverão estabelecer os parâmetros e metas para melhoria de eficiência e diminuição de perdas e desperdícios no uso da água;

§ 7º As exigências para concessão de outorgas deverão estabelecer condições para minimização de impactos hidroambientais;

§ 8º Projetos que demandem grandes vazões e prazo de implantação de longo período devem seguir o cronograma de execução do empreendimento estando sujeito à revisão em qualquer época.

Art. 2º As solicitações de outorga de direito de uso de água na bacia do Rio São Francisco para empreendimentos públicos e privados que causem impactos significativos aos corpos hídricos, à biodiversidade e a outros usos da água devem ser encaminhadas pelo órgão outorgante previamente ao CBHSF para seu conhecimento.

§ 1º Os empreendimentos que demandarem vazões de retirada máxima igual ou acima de 5 m³/s e, portanto, de potencial impacto nos demais usos e no meio ambiente, deverão ser informados ao

CBHSF, para seu conhecimento, imediatamente após a abertura do processo.

Art. 3º Nas concessões de outorga de uso dos recursos hídricos para fins de consumo humano e dessedentação animal deverão ser estabelecidos limites de perdas na adução, transporte e distribuição da água, bem como a destinação correta dos efluentes gerados.

§ 1º Para projetos ainda não implantados deverá ser estabelecido um limite de perda física total máximo de 30%;

§ 2º O empreendedor deverá assumir compromissos explícitos como metas de eficiência relativas ao tratamento dos efluentes gerados pelo uso das águas;

§ 3º Para projetos já implantados deverá ser estabelecido um prazo de cinco anos para adequação aos valores e metas referidos nos parágrafos anteriores. Em caso de ampliação destes projetos deverá ser obedecido o acordado entre o empreendedor e o órgão outorgante.

Art. 4º Na análise técnica das solicitações de outorga para a reservação de água em barragens, deverão ser avaliadas:

I- as possíveis alterações nos regimes hidrológico e hidrogeológico e nos parâmetros de qualidade e quantidade dos corpos de água decorrentes da operação das estruturas hidráulicas;

II- as possíveis alterações na fauna e flora aquática no reservatório e no trecho do rio a jusante das barragens, sendo que no caso de grandes barragens esta avaliação deverá se estender até o ponto onde as alterações hidrosedimentológicas poderão causar impactos negativos potenciais;

III- as regras de operação dos reservatórios, bem como o plano de ação de emergência e o plano de contingência considerando-se os usos múltiplos, os riscos decorrentes de acidentes e os eventos hidrológicos críticos;

IV- em relação às outorgas para barragens visando a geração de energia elétrica recomenda-se compatibilizar a operação dos reservatórios com as vazões mínimas e remanescentes previstas no Plano de Recurso Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 5º Os empreendimentos que impliquem em transferência de água de outras bacias para os rios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco estão sujeitos a outorga de lançamento, devendo o impacto desta transferência ser avaliado em seus aspectos quantitativos, qualitativos e ambientais.

Art. 6º As derivações e captações de água com capacidade instalada de até 4,0 l/s na calha do Rio São Francisco serão consideradas de pouca expressão, e, portanto, independem de outorga, mas sujeito ao cadastramento.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput será objeto de reavaliação quando a soma das capacidades instaladas exceder o valor correspondente a 0,5% da vazão natural média de longo período em qualquer seção do Rio São Francisco.

Art. 7º A soma dos consumos das novas outorgas com aquela das outorgas já concedidas não deverão

ultrapassar o valor da máxima vazão alocável definida do Plano.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Juazeiro, Bahia, 30 de Julho de 2004.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 10, de 30 de julho de 2004

Apresenta recomendações e define critérios integrantes do Plano de Recursos Hídricos para construção do Pacto das Águas a ser materializado em Convênio de Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que um dos maiores desafios da gestão das águas da Bacia do Rio São Francisco será estabelecer um ambiente de harmonia de leis, normas e procedimentos que venha a possibilitar a implantação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos,

Considerando que esse interligado e complexo conjunto de instrumentos e atividades deve ser planejado, concebido e implantado de forma integrada, no intuito de maximizar a performance do conjunto,

Considerando que as discussões para a construção do Plano de Recursos Hídricos indicaram a necessidade e ressaltaram a oportunidade do CBHSF e demais comitês de bacias de rios afluentes estabelecerem imediatamente discussões internas e externas, envolvendo todos os atores da gestão das águas visando construir os vários pactos necessários para a administração das águas da Bacia,

Considerando que a alocação espacial de águas na bacia do Rio São Francisco, deverá ser um dos principais resultados de um pacto de gestão das águas na bacia hidrográfica,

Considerando que os critérios de repartição espacial do uso da água para fins consuntivos, fornecerão o devido suporte para a aplicação do instrumento de outorga de direito de uso dos recursos hídricos pelas autoridades outorgantes,

Considerando que este tema não foi suficientemente discutido no âmbito da Bacia e que decisões desta natureza devem ser precedidas de uma ampla e profunda negociação com os atores representativos da mesma,

Considerando que as incertezas e questionamentos surgidos durante o processo de elaboração do Plano em relação aos parâmetros básicos de disponibilidade hídrica e consumo efetivo indicaram a necessidade de revisão e acordo em torno dos mesmos, antes de serem adotados com segurança no processo de alocação,

Considerando que os parâmetros admitidos na Deliberação nº 02, foram de forma provisória e sujeitos a revisão, para posterior definição do plenário do Comitê,

RESOLVE:

Art 1º Recomendar a Agência Nacional de Águas – ANA e aos órgãos gestores de recursos hídricos dos estados integrantes da bacia, com interveniência do CBHSF e dos Comitês das bacias afluentes, a celebração do primeiro convênio de gestão integrada como parte inicial da construção do Pacto das Águas na Bacia definindo as regras para o uso sustentado dos seus recursos hídricos.

Parágrafo Único. Este convênio deverá preservar o conceito de bacia como unidade de planejamento e gestão, definir as atribuições dos convenientes e intervenientes, contribuindo para a soma e integração de esforços, evitando a fragmentação da gestão das águas do Rio São Francisco e deve ter como objetivo:

I – promover e implementar a regularização dos usos de recursos hídricos na bacia.

II – revisar as outorgas de direito de usos de recursos hídricos;

III – implantar o cadastro de usuários de recursos hídricos da bacia;

IV – implantar um sistema computacional, integrando todos os gestores e os comitês, para gestão de recursos hídricos e de cadastro de usuários;

Art. 2º A estratégia, metodologia e cronograma para a implementação dos objetivos listados nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do artigo 1º desta deliberação serão definidos pelo CBHSF, pelos comitês de bacia afluentes, pela ANA e pelos órgãos gestores estaduais, conjuntamente, de forma consensuada.

Art. 3º Os objetivos do convênio de gestão integrada deverão ser atingidos até dezembro 2005.

Art. 4º Os resultados obtidos com a implementação dos trabalhos listados nos incisos I, II, III e IV deverão subsidiar a discussão e negociação da proposta de alocação da água da bacia,

Art. 5º Deverão ser realizados os estudos complementares necessários para subsidiar a definição do compromisso de garantia de vazões mínimas de entrega e metas de qualidade, na foz dos afluentes do Rio São Francisco e deste com o Oceano Atlântico.

Art. 6º Priorizar a constituição e implantação da Agência de Água da Bacia de forma a viabilizar as ações executivas pertinentes ao Comitê, subsidiar tecnicamente as tomadas de decisão e acompanhar a implementação do Plano de Bacia e do Pacto das Águas.

Art. 7º Recomendar, para garantir a dinâmica do processo, a ampla participação das Câmaras

Consultivas Regionais no desenvolvimento dos trabalhos e na negociação com os demais entes envolvidos, visando garantir a interação entre a agenda técnica e a agenda política.

Art. 8º Recomendar a ANA e aos órgãos gestores estaduais, com a participação do CBHSF a criação e implantação de um sistema integrado de fiscalização e monitoramento do uso dos recursos hídricos da bacia, avaliar a evolução dos consumos e acompanhar o atendimento das condições pactuadas nos pontos de controle, bem como acompanhar e avaliar a situação hidroambiental da bacia.

Parágrafo único. A operacionalização do sistema integrado de fiscalização e monitoramento deverá ser objeto de deliberações posteriores do CBHSF.

Art. 9º Os resultados decorrentes desse Convênio servirão de base para o estabelecimento dos parâmetros de disponibilidades e alocação de água de forma definida pela Plenária.

Art. 10º. Deverão ser revistos, os estudos e estabelecidos os critérios e parâmetros que servirão de base para a alocação espacial da água.

Art. 11º. Criar, no âmbito do CBHSF, a Câmara Técnica de Pesquisa, Tecnologia, Informações e Monitoramento.

Art. 12º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Juazeiro, Bahia, 30 de Julho de 2004.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 09, de 29 de julho de 2004

Propõe diretrizes e critérios para processo de revisão das outorgas, como parte integrante do Plano, concedidas no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que as concessões de outorgas deverão respeitar os limites de vazões estabelecidos na alocação de água pelo Plano de Recursos Hídricos da Bacia em acordo com a Resolução Nº 17/2001 do CNRH (Art. 8º - Parágrafo 3º - Inciso II)

Considerando que os estudos do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco revelaram que o total dos consumos outorgados na bacia corresponde a 93% da vazão alocável total,

Considerando que esta situação restringe concessão de novas outorgas e representa um fator

limitante à utilização das potencialidades da bacia relacionadas ao uso da água,

Considerando que as outorgas concedidas significam direitos de acesso à água assegurados na Lei 9.433/97 e que, os consumos outorgados e não utilizados se constituem em indisponibilidade temporária de água e que a suspensão total ou parcial deve obedecer ao Art. 15 da citada Lei,

Considerando que a revisão das outorgas, pode assegurar a irrigação de uma área superior às consideradas nas solicitações de outorga, mediante o estabelecimento de critérios de concessão que priorizem o uso eficiente da água, a diminuição do desperdício.

Considerando que só depois de conhecido o valor liberado pela revisão das outorgas concedidas será possível se redefinir sua alocação,

Considerando que, por outro lado, a expressiva diferença entre o outorgado e o efetivamente consumido, na Bacia, revela uma necessidade de definição de critérios adequados e aumento da eficiência do procedimento de análise de outorgas,

Considerando que esta diferença possa ser resultado de um possível superdimensionamento das outorgas, ou do aumento da eficiência nas tecnologias de irrigação ou ainda das dificuldades para a implantação ou conclusão dos projetos existentes.

Considerando que as outorgas devem ser concedidas só após serem avaliadas as vazões de retirada, a do consumo médio efetivo e a de retorno, ficando as outorgas condicionadas pelas vazões de retirada, o balanço das disponibilidades e efetuado pelo consumo médio efetivo, sendo, portanto, o total outorgado sempre superior à alocável efetivamente.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar as autoridades outorgantes de recursos hídricos das unidades da federação integrantes da bacia e à ANA, o início, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação do plano, do processo de revisão negociada das outorgas, como definido nos Arts. 14 e 24 da Resolução 16/2001 do CNRH propor:

I- a criação de uma Câmara Compensatória composta por representantes das entidades citadas com o objetivo de atuar no processo de revisão negociada das outorgas;

II- que o processo de revisão se dê de forma negociada caso a caso com base em critérios a serem acordados entre o CBHSF, os Comitês de bacias afluentes respectivas, as autoridades outorgantes estaduais e a ANA;

III- que as revisões propostas não necessariamente impliquem em suspensão ou cancelamento de outorgas, mas na revisão das vazões máximas previstas para 2013;

IV- A soma do consumo das novas outorgas com aquela das outorgas já concedidas não deverá ultrapassar o valor da máxima vazão alocável definida no plano.

Art. 2º Esta revisão proposta deverá se pautar pelo respeito aos direitos envolvidos e aos

compromissos públicos assumidos com os projetos já implantados ou previstos.

§ 1º Entre os critérios a serem adotados no processo de revisão deverão ser observados, no mínimo, o estágio de desenvolvimento do empreendimento, a tecnologia adotada e o eventual superdimensionamento das vazões ou da infra-estrutura.

§ 2º Será avaliada para cada uso as vazões de picos de retirada, consumo efetivo médio anual e retornos sendo o balanço entre disponibilidade e demanda feito com base na vazão de consumo efetivo.

Art 3º Recomendar às autoridades outorgantes de recursos hídricos das unidades da federação integrantes da bacia e a ANA, cadastramento de todos os usos existentes, não outorgados, inclusive os de pouca expressão.

Art 4º Recomendar às autoridades outorgantes que os procedimentos de renovação de outorgas sejam inseridos nos processos autorizativos, corretivos de maneira a se garantir a análise integrada dos impactos ambientais dos empreendimentos. Dessa forma, os beneficiários de outorgas deverão comprovar a adequação às normas ambientais, em especial, aos dispositivos do Código Florestal.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Juazeiro, Bahia, 29 de julho de 2004.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 08, de 29 de julho de 2004.

Define a disponibilidade hídrica, vazão máxima de consumo alocável, as vazões remanescentes média e mínima ecológica na foz como parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a Lei Federal 9.433/97 (Art. 13, Parágrafo único) define que toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá preservar o uso múltiplo,

Considerando que o artigo 8º, § 3º, Inc. III, a), da Resolução Nº 17/2001 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH define que os Planos de Recursos Hídricos, no seu conteúdo mínimo, devem contemplar os limites e critérios de outorga para os usos dos recursos hídricos no seu programa para a implementação dos instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433, de 1997 e,

Considerando que a alocação de água consiste no processo de definição de quantidades de água ou vazões a serem repartidas espacialmente e pelos tipos de usos, e que, portanto estabelece limites e define critérios e prioridades de outorga e,

Considerando que a alocação de água tem por objetivo principal a garantia de fornecimento de água aos atuais e futuros usuários de recursos hídricos, respeitando-se as necessidades ambientais em termos de vazões mínimas a serem mantidas nos rios e,

Considerando que a alocação de água interfere na definição de regras operativas dos reservatórios e,

Considerando que para induzir ao uso racional dos recursos hídricos, por meio da indicação de vazões máximas de consumo e,

Considerando que a disponibilidade hídrica total da bacia corresponde à sua capacidade de produção de água, incorporadas a influência das obras hídricas que interferem na sua regularização e que esta disponibilidade é expressa pelas vazões que chegam à foz,

Considerando que nesse processo, parte da disponibilidade hídrica total da bacia deve ser mantida nos rios para suprir usos não consuntivos e requisitos ambientais,

Considerando que é conveniente que as vazões alocadas não excedam os consumos previstos, sinalizando a limitação dos recursos hídricos disponíveis e induzindo ao uso racional,

Considerando que a operação dos reservatórios do setor elétrico se constitui um processo complexo e sujeito a contingências que podem afetar as suas vazões defluentes, reduzindo a disponibilidade hídrica na calha,

Considerando que na determinação das disponibilidades existem imprecisões e aproximações inerentes à avaliação de variáveis representativas de fenômenos naturais,

Considerando que a responsabilidade com a sustentabilidade da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco impõe que seja estabelecida uma reserva estratégica tanto para fazer face aos eventos hidrológicos críticos não previstos no horizonte do Plano, bem como para permitir a viabilização de novos empreendimentos além do horizonte abrangido pelo mesmo,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar para efeito do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco que a disponibilidade hídrica será considerada:

I - nos trechos de rios não regularizados como sendo a vazão natural com 95% de permanência no tempo.

II - a jusante dos reservatórios de regularização como sendo a vazão máxima regularizável acrescida das vazões naturais incrementais com 95% de permanência no tempo.

Art 2º Adotar em caráter provisório, a jusante do reservatório de Três Marias, a vazão máxima regularizável de 513 m³/s e no trecho a jusante do reservatório de Sobradinho o valor de 1.815 m³/s.

§ 1º Indicar a necessidade de um aprofundamento dos estudos e de entendimentos entre todas as partes envolvidas de forma a permitir a sua confirmação ou alteração na próxima edição do Plano, com repercussões na construção do Pacto das Águas, descrito em deliberação própria.

Art 3º A disponibilidade hídrica na foz do Rio São Francisco corresponde à uma vazão de 1.849 m³/s, valor que resulta da vazão máxima regularizável de Sobradinho mais a vazão incremental com permanência de 95% entre Sobradinho e a foz.

Art 4º Adotar, provisoriamente, a vazão média diária de 1.300 m³/s, como vazão mínima ecológica na foz, até que se proceda à revisão ou confirmação deste valor na próxima edição do Plano.

§ 1º A vazão mínima ecológica deve garantir a manutenção dos ecossistemas e preservação da biodiversidade aquática e não pode ser praticada de forma contínua.

Art 5º As vazões remanescentes nos rios da bacia, após a alocação de água para usos consuntivos, devem ser superiores às vazões mínimas necessárias para manutenção da biota aquática em cada trecho dos rios.

§ 1º Adotar, provisoriamente, a vazão média anual de 1.500 m³/s, como a vazão remanescente na foz do Rio São Francisco.

§ 2º Indica-se como prioridade o desenvolvimento imediato de estudos para a busca do conhecimento não só sobre a vazão mínima ecológica, mas também sobre a possibilidade do estabelecimento de um regime de vazões ecológicas que possibilite variações sazonais de vazões, ambos necessários para a manutenção da biodiversidade e do equilíbrio da dinâmica ambiental ao longo de toda a calha do Rio São Francisco e dos principais afluentes que receberem reservatórios hidrelétricos, e ainda na sua foz e na zona costeira adjacente. Estes estudos deverão ainda contemplar estratégias de manutenção do fluxo de nutrientes, de montante para jusante, afetado pelos grandes barramentos hidrelétricos.

§ 3º Em situações hidrológicas críticas, poderão ser adotados provisoriamente, com aprovação do CBHSF, regimes de operação que atendam da melhor forma aos usos múltiplos.

Art. 6º Adotar, provisoriamente, como vazão máxima alocável na Bacia o valor de 360m³/s, estabelecida em função da disponibilidade hídrica, da vazão remanescente média e da vazão mínima ecológica na foz do Rio São Francisco.

Art. 7º As vazões mínimas de entrega nos exutórios dos afluentes do Rio São Francisco serão definidas na próxima atualização do Plano de Recursos Hídricos, sendo objeto de negociação com os órgãos gestores e Comitês de bacias afluentes durante o processo de construção do Pacto das Águas, concomitantemente com a revisão de outorgas e cadastramento, previstas em deliberação própria.

Parágrafo único. Enquanto não se definem regras para as vazões mínimas de entrega na foz dos afluentes do Rio São Francisco, ficam estabelecidas que serão aquelas resultantes da aplicação dos critérios de outorga já praticados pelos Estados.

Art. 8º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Juazeiro, Bahia, 29 de julho de 2004.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 07, de 29 de julho de 2004

Aprova o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando as decisões do Plenário na sua terceira reunião ordinária, realizada no período de 28 a 30 de julho de 2004, na cidade de Juazeiro, BAHIA,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Parágrafo único. O Plano incorporará as alterações, acréscimos e supressões constantes das deliberações aprovadas na III Reunião Ordinária do CBHSF.

Art 2º A adequação do conteúdo da do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, de modo a incorporar as deliberações aprovadas, bem como proceder a revisão de redação, por delegação do Plenário, será atribuída ao GTT – Grupo Técnico de Trabalho coordenado pela Agência Nacional de Águas – ANA, com supervisão e acompanhamento contínuo da câmara técnica de Planos, Programas e Projetos, que recomendará a sua aprovação à Diretoria Colegiada do Comitê.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo plenário do CBHSF.

Juazeiro, Bahia, 29 de julho de 2004.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2003

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 06, de 03 de outubro de 2003

Dispõe sobre o posicionamento do CBHSF em relação ao Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Interno e os art. 37 e 38 da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997,

Tendo em vista a reapresentação do Projeto de Transposição de Águas do Rio São Francisco, que está sendo analisado e apresentados à sociedade pelo Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto Presidencial de 11 de junho de 2003 e coordenado pelo Senhor Vice-Presidente da República, José Alencar;

E considerando os seguintes posicionamentos adotados pelo Plenário do CBHSF durante a sua 2ª Reunião Plenária e constantes da “DECLARAÇÃO DE PENEDO”, a qual foi entregue oficialmente ao Senhor Vice-Presidente da República, José Alencar, por ocasião de solenidade realizada no dia 03 de outubro de 2003, no Teatro Sete de Setembro, na cidade de Penedo, Alagoas:

1. O CBH-SF, solidário com as populações sertanejas do Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Paraíba e Pernambuco, dispõe-se a apoiar as iniciativas ambiental e sócio economicamente sustentáveis para resolver o problema do abastecimento de água para regiões do semi-árido setentrional, para o consumo humano e dessedentação animal.
2. O CBHSF pondera, que a transposição de águas não é a única alternativa para o semi-árido setentrional, principalmente em face dos inúmeros questionamentos de ordem técnica que continua a suscitar.
3. O CBH-SF considera que a lógica do chamado “Projeto São Francisco” continua centrada com exclusividade na realização de grandes obras de engenharia hídrica, inteiramente desconectadas de uma visão mais ampla da problemática geral das populações do semi-árido brasileiro.
4. O CBHSF considera que projeto da transposição não dá respostas claras sobre a transcendência dos impactos ambientais que causará ao Rio São Francisco e sobre a relevância dos impactos referentes à capacidade do rio no atendimento às crescentes demandas hídricas que dele se requer, nem tampouco apresenta um cenário transparente de qual é o universo real das demandas hídricas da bacia receptora, ou de como se daria à viabilização, a distribuição e o uso democrático da água a ser transposta para o semi-árido setentrional, de forma a justificar a enormidade de recursos que dispenderá.
5. O CBH-SF encara a “Revitalização da Bacia do São Francisco” como um valor em si mesmo e totalmente independente das eventuais medidas compensatórias que surgiriam de uma possível

viabilização das obras da transposição. Além disso, pugna por um maior esclarecimento do próprio conceito de “revitalização”, que deve ser entendido, acima de tudo, como revitalização do ecossistema, de tal forma que a recuperação ambiental da Bacia do São Francisco não seja absorvida e neutralizada no bojo de outra revitalização igualmente necessária, mas conceitualmente diferente, qual seja a revitalização socioeconômica da bacia.

6. O CBHSF considera que da forma como está sendo reapresentado, numa pressa que não pressagia acerto e rememora obras megalômanas que custaram caro ao povo brasileiro durante o período de autoritarismo, o Projeto da Transposição requer compatibilização com uma visão mais ampla do conjunto de demandas atuais e potenciais das águas do Rio São Francisco e de sua bacia, para que os objetivos prioritários da Política Nacional de Recursos Hídricos não sejam atropelados.

7. O CBHSF considera que, neste sentido, é prerrogativa e desafio urgente do Comitê do São Francisco e dos órgãos públicos a ele afetos, como é o caso da Agência Nacional de águas, quantificar antecipadamente todo o universo das demandas hídricas para abastecimento humano no contexto da bacia doadora e das bacias receptoras do semi-árido brasileiro, antes que se tomem decisões de monta relativamente a outorgas para projetos de grande magnitude, como é o caso da transposição vista como possibilidade para criação de agronegócios no seu local de destino.

8. O CBHSF considera que, para superar a velha contraposição que opõe seguidamente a idéia da transposição às demandas da revitalização, criando um diálogo de surdos, o CBH-SF propõe ao presidente Lula e ao Governo Federal que convertam o projeto da transposição em um grande Programa de Desenvolvimento Sustentável e Integrado do Semi-árido Brasileiro, incorpore a cultura de projetos de menor porte e mais rápido e melhor retorno, quantifique e viabilize todo o grande potencial de captação das águas de chuva, explore as outras alternativas complementares e mais baratas de aumento da oferta hídrica e articule tudo isto com as ações para gerar renda, criar pólos dinâmicos de desenvolvimento endógeno e sustentável das populações sertanejas.

9. O CBHSF considera que está mais do que provado historicamente que o simples fato de conduzir água a determinado local da região semi-árida não resolve o problema do desenvolvimento. Exemplo mais gritante disso é o drama que ocorre na própria área que margeia a calha do São Francisco, onde, a distâncias pequenas da água, pode-se presenciar o drama da sede e da miséria de multidões de brasileiros e brasileiras.

10. O CBHSF considera que qualquer novo projeto gigante, como é o caso da transposição das águas do São Francisco, só se justificará no Brasil se obedecer, com o máximo rigor, aos critérios de sua oportunidade, de sua melhor viabilidade técnica, de um desfecho positivo de sua relação custo/benefício, da efetiva democracia dos seus resultados, do seu caráter sustentável, de sua transparência e, sobretudo, da possibilidade de que seja realmente discutido com a sociedade, com as populações envolvidas, com a comunidade técnico-científica e com a estrutura da representação política do país.

DELIBERA:

Art. 1º A Diretoria Executiva do CBHSF deverá reivindicar ao Governo Federal que nenhuma iniciativa para a transposição de águas do Rio São Francisco seja adotada antes da aprovação do Plano dos Recursos Hídricos da sua Bacia.

Art. 2º A Diretoria Executiva do CBHSF deverá solicitar ao Governo Federal que todos os Projetos relativos à transposição sejam encaminhados ao Plenário do CBHSF para apreciação e apresentação de seu posicionamento.

Art. 3º A análise dos Projetos de Transposição de Águas do Rio São Francisco por parte do CBHSF deverá se dar no âmbito do Plano de Recursos Hídricos da Bacia.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Penedo, 03 de outubro de 2003.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 05, de 02 de outubro de 2003

Dispõe sobre parâmetros para usos de pouca expressão no Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial, de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando a inexistência de Plano de Bacia e parâmetros técnicos e critérios específicos para determinação de vazões pouca expressão;

Considerando que o inciso V do art. 38 da Lei n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, prevê a definição de parâmetros de usos pouca expressão isentos de obrigatoriedade de outorga de uso de recursos hídricos a partir de proposta do Comitê;

Considerando a necessidade de agilizar o processo de regularização dos usos e usuários das águas da bacia do Rio São Francisco ao longo de sua calha principal;

DELIBERA:

Art. 1º Os parâmetros dos usos de pouca expressão isentos de obrigatoriedade de outorga de uso de recursos hídricos deverão respeitar os critérios atuais adotados pelos órgãos gestores das unidades da federação, constantes no ANEXO desta deliberação.

Art. 2º As derivações e captações de água com capacidade instalada de até 4,0 l/s, na calha do Rio São Francisco serão consideradas pouca expressão, e, portanto, independem de outorga.

§1º Os comitês de sub-bacias de rios afluentes da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco ou, na sua ausência os respectivos órgãos gestores, poderão fixar vazões para usos de pouca expressão, considerando as classes de uso, observando o limite superior de 4,0 l/s fixado nesta deliberação.

§2º O limite estabelecido no caput será objeto de reavaliação quando a soma das capacidades instaladas exceder o valor correspondente a 0,5% da vazão natural média de longo período em qualquer seção do Rio São Francisco.

§3º A caracterização como usos pouca expressão na forma do caput não desobriga os respectivos usuários ao atendimento de outras deliberações ou determinações do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco ou dos órgãos de recursos hídricos competentes, inclusive cadastramento ou solicitação de informação.

Art. 3º Os valores e as condicionantes estabelecidos nesta deliberação poderão ser revistos com a aprovação, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, dos levantamentos e estudos que demonstrem a real demanda e disponibilidade hídrica.

Art. 4º Esta deliberação deverá ser encaminhada:

I- ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e aprovação das proposições relativas a caracterização dos usos considerados pouca expressão;

II- à Agência Nacional de Águas, para implementação das medidas necessárias;

III- aos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Distrito Federal, respectivos conselhos estaduais de recursos hídricos e organismos de bacia, de modo a estabelecer as condições para que a bacia hidrográfica seja, efetivamente, a unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica do São Francisco.

Penedo, Alagoas, 02 de outubro de 2003.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 04, de 03 de outubro de 2003

Dispõe sobre o apoio ao Programa de Ações Estratégicas para o Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e de sua Zona Costeira – PAE

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de

junho de 2001, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Interno e os art. 37 e 38 da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e,

1. tendo em vista as discussões havidas nos quatro “Workshops” Regionais realizados em 2003 pelas Câmaras Consultivas Regionais do Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco, partes integrantes da estrutura do CBHSF, com supervisão do Grupo de Trabalho de Planos e Programas do Comitê;
2. a necessidade da obtenção de consenso entre todos os atores atuantes na Bacia sobre o conjunto de medidas e ações de gestão, projetos, serviços e obras para sua revitalização;
3. considerando que as ações previstas para o Programa de Ação Estratégica para Gerenciamento da Bacia do Rio São Francisco e de sua Zona Costeira – PAE – Subprojeto GEF São Francisco 4.5-B/2204-07 têm por objetivo contribuir de forma permanente para o gerenciamento integrado da bacia do Rio São Francisco e de sua zona costeira;
4. considerando que a estrutura do PAE e de seus componentes básicos, buscando o fortalecimento técnico-institucional do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco e a participação da sociedade, está de acordo com as diretrizes gerais da Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH e, neste contexto, promove a consolidação do Comitê de Bacia ;
5. considerando que a estratégia metodológica posta em prática para a elaboração do PAE materializou um intenso processo de integração com o CBHSF, com
6. órgãos estaduais e, por via da realização de workshops regionais, organizados pelas Câmaras Consultivas, permitiu o debate com os mais diversos segmentos sociais interessados nas questões pertinentes à Bacia;
7. considerando que esta versão aporta, em suas oito ações e 14 atividades previstas, a representatividade das sugestões levantadas por ocasião dos workshops regionais e, sobretudo, face à incorporação das sugestões formulados pelo Grupo de Trabalho de Planos e Programas do CBHSF na versão sistematizada do PAE, por ocasião da reunião de trabalho realizada em Aracaju – SE nos dias 29 e 30 de setembro de 2003;
8. considerando, que o PAE deve contribuir com importantes subsídios para a elaboração do Plano de Bacia;
9. considerando a recomendação expressa no parecer do Grupo de Trabalho de Planos e Programas do CBHSF.

RESOLVE:

Art. 1º Apoiar e recomendar a continuidade do processo de elaboração e negociação do Programa de Ação Estratégica para o Gerenciamento da Bacia do Rio São Francisco e de sua Zona Costeira e o apoio político à sua consolidação.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I- ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para conhecimento;

II- à Agência Nacional de Águas, coordenadora nacional do Projeto GEF São Francisco.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Penedo, 03 de outubro de 2003.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 03, de 03 de outubro de 2003.

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Interno e os art. 37 e 38 da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e,

tendo em vista a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco conforme art. 6º, 7º e 8º desta mesma Lei, bem como o disposto na Resolução n.º 17, de 29 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e as atribuições da Agência Nacional de Águas previstas no art. 4º da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000, e considerando que,

1. “a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos” (artigo 1º, V da lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997);

2. os Planos de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, contendo diagnóstico, plano de alocação e de regulação dos usos das águas e indicando medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas (Art. 7º, inciso V), sendo portanto o instrumento técnico e político da bacia, aprovado pelo comitê;

3. a Declaração de Princípios do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, em especial, o Princípio III – “O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF priorizará, no exercício de suas atividades de gestão e gerenciamento, a aprovação de um Plano de Bacia, que consiste no principal elemento a orientar e fundamentar a implementação dos demais instrumentos da Política Nacional de recursos Hídricos, quais sejam, a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, a cobrança pelo uso da água, o enquadramentos dos corpos d’água, e buscará

através dos demais instrumentos previstos, resultar em sua efetiva revitalização, e na gestão da qualidade e quantidade para seus usos múltiplos” e o Princípio IV “ O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF aprovará, com fundamento no plano da bacia, um programa estratégico e operacional de revitalização da Bacia, com a elucidação de conceitos afetos à gestão das águas e definição de propriedades tecnicamente justificadas que promovam sua preservação, conservação e recuperação, privilegiando a biodiversidade, a sustentabilidade ambiental, econômica e social, a qualidade e quantidade das águas, e considerando que a satisfação das necessidades humanas encontra-se a depender da consolidação de efetivos instrumentos de educação ambiental, que propiciem às comunidades, autonomia crítica e discursiva e demonstrem a estas a franca relação de interdependência entre os meios natural, sócio econômico, e cultural”;

4. a falta de articulação institucional, apontada nos diagnósticos passados e presentes como uma das principais causas e conseqüência da atual situação de degradação da bacia;

5. as discussões havidas nos quatro “Workshops” Regionais realizados em 2003 pelas Câmaras Consultivas Regionais do Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco, partes integrantes da estrutura do CBHSF, com supervisão do Grupo de Trabalho de Planos e Programas do Comitê;

6. a necessidade da obtenção de consenso entre todos os atores atuantes na Bacia sobre o conceito de revitalização e o conjunto de medidas e ações de gestão, projetos, serviços e obras para sua viabilização;

RESOLVE:

Art. 1º Para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco será constituído um Grupo Técnico de Trabalho de alto nível pela Agência Nacional de Águas, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba e pelos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados integrantes da bacia hidrográfica e do Distrito Federal para apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, ao Comitê, uma versão para discussão, deliberação, podendo o Plenário emendá-lo, supressiva, modificativa ou aditivamente, e ao final aprová-lo.

§ 1º A elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do São Francisco será acompanhada e avaliada pela Câmara Técnica de Planos e Projetos do CBHSF e pelas Câmaras Consultivas Regionais, conforme previsto no Termo de Referência e no cronograma de trabalho.

§ 2º O Grupo Técnico de Trabalho previsto no caput deste artigo promoverá articulação com o Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto Presidencial de 11 de junho de 2003.

§ 3º O processo de elaboração, análise, discussão e aprovação do Plano de Recursos Hídricos será supervisionado pela Diretoria do CBHSF, nos termos da Resolução CNRH Nº 17, Art. 2º, de 29 de maio de 2001.

Art. 2º O Grupo Técnico de Trabalho referido no Art. 1º deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, rever e apresentar o Termo de Referência, contendo as diretrizes e cronograma de trabalho à Câmara Técnica de Planos e Projetos do CBHSF.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica de Planos e Projetos do CBHSF deverá informar e colher sugestões das Câmaras Consultivas Regionais visando o aperfeiçoamento do Termo de Referência, repassando-as ao Grupo Técnico de Trabalho previsto no art. 1º desta Deliberação.

Art. 3º No processo de elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco deverá ser analisada a oportunidade e adequação da incorporação das ações do PAE constantes do componente I; do componente II; do DAB e os programas e projetos integrantes dos Planos de Bacia dos Comitês de Sub-bacia, de representações de usuários e da sociedade civil da Bacia do São Francisco.

Art. 4º A revitalização da Bacia do São Francisco, entendida como a recuperação Hidroambiental da Bacia, consiste em um conjunto de medidas e ações de gestão, projetos, serviços e obras, constituindo um projeto planejado, integrado e integral no âmbito da bacia, a ser desenvolvido e implantado pelos municípios, Distrito Federal, estados, união, iniciativa privada e sociedade civil organizada, visando a recuperação da qualidade e quantidade de água, superficial e subterrânea, tendo em vista a garantia dos usos múltiplos e a preservação e recuperação da biodiversidade na bacia.

Art. 5º As medidas e ações de gestão, projetos, serviços e obras de revitalização fazem parte do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e constam de, no mínimo, os seguintes componentes:

I - Componente I – A implementação do SIGRHI – Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia.

- a) Fortalecimento da articulação e compatibilização das ações dos órgãos públicos atuantes na bacia;
- b) Implementação e fortalecimento dos instrumentos institucionais de gestão (Comitê, Agência, Órgãos gestores) e de Capacitação na Bacia;
- c) Desenvolvimento e implantação dos instrumentos de regulação do uso dos Recursos Hídricos na Bacia (outorga, cobrança e fiscalização);
- d) Desenvolvimento e implantação de programa de educação ambiental.

II - Componente II – Uso sustentável dos Recursos Hídricos e Reabilitação Ambiental da Bacia.

- a) Promoção de usos múltiplos da água, de forma sustentável e prevenção dos impactos de eventos hidrológicos extremos;
- b) Implantação de ações visando utilização sustentável e a proteção de águas subterrâneas;
- c) Desenvolvimento e implantação de ações de preservação e recuperação da ictiofauna e da biodiversidade;
- d) reflorestamento destinado á recuperação de áreas degradadas (mata ciliar, topo e nascentes);
- e) Recuperação ambiental das áreas afetadas pelas atividades de mineração.

III - Componente III – Serviços e Obras de Recursos Hídricos e Uso da Terra.

- a) Implementação de ações para regularização de vazões, uso múltiplo e controle de cheias;
- b) Implementação de ações para melhoria da navegabilidade na Bacia;
- c) Implementação de ações para controle da erosão e assoreamento;
- d) Promoção de assistência técnica e financeira aos municípios para a gestão sustentável do solo urbano e rural.

IV - Componente IV – Serviços e Obras de Saneamento Ambiental.

- a) Implantação de projetos e obras para universalização do abastecimento de água;
- b) Implantação de projetos e obras para melhoria dos níveis de coleta e do tratamento de esgotos urbanos e industriais;
- c) Implantação de projetos e obras para melhoria dos níveis de coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º O Grupo Técnico de Trabalho previsto no Artigo 1º articular-se-á com o Comitê Gestor do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001.

§ 2º O Grupo Técnico de Trabalho previsto no Artigo 1º articular-se-á com o Conselho Gestor do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco instituído pela Portaria Ministerial 384 de 25 de setembro 2003 do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º Determinar à Secretaria Executiva do CBH-SF que promova a articulação entre o Grupo Técnico de Trabalho previsto no art.1º desta Deliberação e a Câmara Técnica de Planos e Projetos e demais providências, zelando pelo cumprimento integral desta Deliberação.

Art. 7º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para conhecimento;
- à Agência Nacional de Águas, para a implementação das medidas necessárias;
- ao Distrito Federal, aos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e seus respectivos conselhos estaduais de recursos hídricos e organismos de bacia, para a implementação das medidas necessárias.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Penedo, 03 de outubro de 2003.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 02, de 11 de maio de 2003

Dispõe sobre medidas gerais aprovadas na 1ª reunião Ordinária do Plenário do CBHSF.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 05 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando as decisões do Plenário na sua primeira reunião ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2003, na cidade de São Roque de Minas,

DELIBERA:

Art. 1º Criar as Câmaras Técnicas:

I – Institucional e Legal

II – Outorga e Cobrança

III – Planos, Programas e Projetos

IV - Articulação Interinstitucional

V – Minorias

VI – Capacitação, Informação e Comunicação

§ 1º As câmaras técnicas serão formadas por até 13 membros

§ 2º A Câmara Técnica Institucional e Legal será inicialmente composta pelos seguintes membros, representando as categorias:

- Abastecimento Urbano: Antonio Fonseca Fraga,
- Industria e Mineração: Vagner Soares Costa
- Irrigação e Uso Agropecuário: Romulo Leão da Silva,
- Hidroviário Antonio: Laurindo dos Santos
- Pesca, Turismo e Lazer: Pedro Alves da Costa
- Setor de Hidroeletricidade: Aelton Marques de Farias
- Organizações civis de ensino e pesquisa: Ivonilde Dantas Pinto Medeiros,
- Organizações Não Governamentais: Edson Ribeiro dos Santos,
- Comunidade Indígena: Alison dos Santos,
- Poder Público Federal: Carlos Herminio de Aguiar Oliveira,
- Poder Público Estadual: Patricia Souza Lima,
- Poder Público Municipal: Inácio Loiola Damacena de Freitas

§ 3º A Câmara Técnica Institucional e Legal terá como atividade inicial coordenar a elaboração do Regimento Interno das Câmaras Consultivas Regionais.

Art. 2º A Secretaria Executiva do CBHSF deverá criar um Banco de Dados sobre a Bacia do Rio São Francisco que unifique as linguagens dos bancos de dados existentes e que dê suporte as ações do CBHSF.

Art. 3º Acrescentar aos Princípios do CBHSF os seguintes:

I - Transversalidade

II – Participação e Inclusão

III – Valorização do conhecimento local

IV – Continuidade dos trabalhos

V – Pluraridade

Art. 4º Fica instituído um GT para estudar e propor a estruturação dos escritórios regionais do CBHSF e a localização da sede do CBHSF.

§ 1º O GT será composto pelos membros Dalton Soares de Figueiredo, Ailson dos Santos, José Almir Cirilo, Luiz Carlos da Silveira Fontes e Rômulo Leão da Silva

Art 5º A Diretoria Executiva do CBHSF deverá fazer os encaminhamentos e solicitações necessárias para que o CBHSF passe a deliberar sobre as prioridades de aplicação dos recursos recebidos pela ANA (0,75%) provenientes da compensação financeira paga pelo setor hidrelétrico pelo uso das águas do Rio São Francisco.

Art. 6º As Câmaras Consultivas Regionais serão constituídas inicialmente pelos titulares e suplentes da região de abrangência.

Art. 7º A Diretoria Executiva deverá providenciar a estruturação imediata de um escritório com estrutura e financiamento a ser negociado e solicitado à ANA, com sede em local a ser decidido pela Diretoria Colegiada.

Art. 8º A Diretoria Executiva deverá reivindicar e negociar junto ao Ministério do Meio Ambiente para que a competência quanto ao estabelecimento das prioridades e diretrizes para aplicação dos recursos destinados ao Projeto de Revitalização e Conservação da Bacia do Rio São Francisco, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, seja repassada para o CBHSF e que seja modificado o nome do Comitê Gestor do Projeto de Revitalização, de forma a evitar a confusão de nomes com o Comitê da Bacia.

Art. 9º A Diretoria Executiva deverá solicitar à ANA a elaboração de uma minuta do Termo de Referência para o Plano de Bacia.

Art. 10º. A Diretoria Colegiada deverá articular, junto às Prefeituras e executivos estaduais e federais com o objetivo de discutir sobre a aplicação dos recursos destinados às Prefeituras oriundos das

compensações financeiras pagas pelo setor hidrelétrico como compensação financeira pelo uso das águas do Rio São Francisco e com os deputados estaduais e federais sobre as verbas destinadas no orçamento para a bacia.

Art. 11°. A Diretoria Executiva deverá procurar os meios necessários para dar início aos estudos para a criação da Agência de Bacia.

Art. 12°. A Diretoria Executiva fica autorizada a elaborar e negociar projetos para a captação de recursos financeiros para a operacionalização, funcionamento e execução das ações do CBHSF.

Art. 13°. A Secretaria Executiva e as Câmaras Consultivas deverão promover os meios para a realização de levantamentos dos estudos e experiências anteriores na bacia do Rio São Francisco e de estudos e debates para a identificação de ações prioritárias.

Art. 14°. A Secretaria Executiva deverá proceder ao levantamento dos programas, projetos e ações incluídas no PPA (2004-2007).

Art. 15°. Por ocasião das reuniões ordinárias do Plenária do CBHSF, as Câmaras Consultivas Regionais deverão se reunir 30 dias antes para analisar os pontos da pauta da Reunião Plenária.

Art. 16°. A Diretoria Executiva do CBHSF deverá priorizar o acompanhamento da PEC 28/01 do Senador Valadares, que institui o Fundo para a Revitalização Hidroambiental e Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco e destina 0,5% da receita de impostos da União e que encontra-se em trâmite no Congresso Nacional.

Art. 17°. A Diretoria Executiva deverá encaminhar ao IBAMA solicitação no sentido que seja mantida no seu local atual, a estátua de São Francisco de Assis, localizada no Parque Nacional da Serra da Canastra, nas nascentes do Rio São Francisco.

Art. 18°. O CBHSF deverá criar um MEMORIAL DO RIO SÃO FRANCISCO, em local a ser definido pelo Plenário.

Art. 19°. Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do CBHSF.

São Roque de Minas, Minas Gerais, 11 de maio de 2003

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 01, de 11 de maio de 2003

Dispõe sobre alterações nos Artigos 6º, 7º, 8º, 35º e 40º do Regimento Interno do CBHSF.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto de 05 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de se obter uma maior representatividade dos segmentos e das regiões da bacia que compõem o CBHSF, na sua Diretoria,

Considerando as decisões do Plenário na sua primeira reunião ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2003, na cidade de São Roque de Minas,

DELIBERA:

Art. 1º Alterar o inciso I do Art. 6º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:

“I – União, com cinco representantes, sendo um para a Funai e um para cada um das seguintes instituições:

- a) Ministério do Meio Ambiente;
- b) Ministério da Integração Nacional;
- c) Ministério do Planejamento;
- d) Ministério das Minas e Energia.”

Art. 2º Alterar o § 1º do Art. 6º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Os Ministérios mencionados nas alíneas do inciso I, deste artigo, terão como suplentes, respectivamente, a Agência Nacional de Águas-ANA, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, o Ministério dos Transportes e a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.”

Art. 3º Alterar o Art. 7º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º A estrutura do CBHSF compreenderá:

- I – Plenário
- II – Diretoria Colegiada
- III – Diretoria Executiva
- IV – Secretaria Executiva
- V – Câmaras Consultivas Regionais
- VI – Câmaras Técnicas”

Art. 4º Alterar a o Art. 8º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O CBHSF será dirigido por uma Diretoria Colegiada, constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do CBHSF e pelos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais do Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco, eleitos pelo Plenário dentre os seus membros titulares e por uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário do CBHSF.”

Art. 5º Alterar o Art. 35 do Regimento Interno do CBHSF que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, sete e, no máximo, 13 (treze) membros”.

Art. 6º Alterar o Art. 40º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. As Câmaras Consultivas Regionais serão dirigidas por um Coordenador e um Secretário, indicados pelos seus membros, entre os membros titulares do CBHSF que compõem cada Câmara, e, no caso do Coordenador, esta indicação será submetida à aprovação do Plenário do CBHSF como parte da eleição da Diretoria Colegiada”.

Art 7º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do CBHSF.

São Roque de Minas, Minas Gerais, 11 de maio de 2003.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Luiz Carlos da Silveira Fontes
Secretário do CBHSF

DELIBERAÇÕES DO ANO DE 2002

DELIBERAÇÃO CBHSF n° 08

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH - SÃO FRANCISCO

A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e tendo em vista o disposto nas Normas, Procedimentos e Critérios para o Processo de Escolha dos representantes dos segmentos usuários, organizações civis e poder público municipal, resolve:

Art. 1º A escolha dos candidatos a representantes dos segmentos “usuários”, “organizações civis” e “poder público municipal” para a composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF – CBH – SF, será realizada de acordo com os critérios definidos na Deliberação da Diretoria Provisória nº 1/2002, de 06 de maio de 2002 e nesta Deliberação.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas inscritas e habilitadas à participarem do processo de escolha dos representantes dos diversos segmentos no CBH- SF deverão apresentar-se à coordenação da plenária de seu segmento, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, para efetivar seu credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento dos participantes consistirá na conferência do seu documento de identidade com a relação dos habilitados elaborada pela Comissão Estadual de Coordenação do Processo Eleitoral, assinatura na lista de presença da plenária e recebimento de crachá de identificação.

Art.3º A reunião plenária será conduzida por um Presidente, um Secretário e tantos membros quantos forem necessários para auxiliarem a condução dos trabalhos, a critério do Presidente.

§ 1º Integrarão a Mesa Coordenadora dos trabalhos:

- a- um membro da Diretoria Provisória, conforme deliberação da mesma na sua VIII Reunião;
- b- dois membros da Comissão Estadual de Coordenação do Processo Eleitoral, sendo que um deles será encarregado dos trabalhos de secretaria da Plenária

§ 2º A presidência da mesa Coordenadora dos Trabalhos será exercida por membro da Diretoria Provisória ou por quem ele indicar

Art.4º Na abertura dos trabalhos, o Presidente deverá apresentar a pauta da Plenária na qual deverá constar:

I- apresentação dos objetivos da Plenária;

II- leitura desta deliberação e esclarecimentos dos procedimentos eleitorais para condução das plenárias estaduais;

III- apresentação do Regimento Interno do CBH - SF e leitura dos capítulos referentes à competência e composição do Comitê.

IV- informações sobre as inscrições dos segmentos usuários sociedade civil e do poder público municipal inscritos, indicando o número:

a- total de inscritos;

b- de pessoas físicas e jurídicas;

c- de inscritos, por segmento, com detalhamentos das categorias que os compõem;

d- de entidades inscritas, com indicação da natureza das atividades desenvolvidas e localização da respectiva sede.

Art.5º Após a abertura caberá aos participantes da Plenária definirem os requisitos necessários para os candidatos que irão representar o segmento.

Parágrafo único. Após a definição dos critérios para representar o segmento no Comitê da Bacia, os participantes deverão avaliar suas condições de concorrer no processo de escolha e apresentarem suas candidaturas à Mesa Coordenadora da Plenária.

Art.6º Os candidatos terão o tempo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes da Plenária estabelecido pela Mesa, e deverão focar, essencialmente, os seguintes aspectos:

I- trabalho que desenvolve;

II- capacidade de articulação e de representação;

III- importância de sua participação no Comitê;

IV- compromissos que pretende assumir junto ao Comitê.

Parágrafo único. Quando houver um número elevado de candidatos, poderão ser adotados, à critério da Mesa, outros mecanismos de apresentação, com vistas a facilitar a operacionalização do processo eletivo.

Art.7º Somente poderão participar da votação aqueles que assinarem a lista dos credenciados e apresentarem documento de identificação (crachá).

Parágrafo único. A não apresentação do documento de identificação (crachá) implicará na perda do direito de voto.

Art. 8º Cada participante credenciado terá direito a apenas um voto, independente do número de participantes da Plenária.

Parágrafo único. Todos os votos terão um único e mesmo peso no processo de votação.

Art.9º A votação dar-se-á por voto secreto, mediante o preenchimento da cédula eleitoral, que deverá ser rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Parágrafo único. Os participantes credenciados poderão votar no nome do candidato ou da entidade ou em ambos desde que a sua intenção fique claramente expressa na cédula eleitoral.

Art.10 Nas plenárias do segmento sociedade civil que constarem vagas para mais de uma categoria, a votação será realizada em separado para cada uma das categorias, sendo que cada participante credenciado votará em apenas uma das categorias.

Art.11 Os credenciados analfabetos poderão solicitar apoio aos membros da Comissão Estadual de Coordenação do Processo Eleitoral para efetivar o seu voto.

Art.12 Os votos serão apurados pela Mesa Coordenadora da Plenária.

Parágrafo único. A apuração e a divulgação dos resultados se dará imediatamente após o término da votação.

Art.13 No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art.14 A suplência será preenchida pelos candidatos escolhidos na ordem de colocação.

Art.15 No caso de candidato único, a suplência será assumida pelo representante que a entidade indicar.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa física, a suplência ficará vaga.

Art.16 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Coordenadora da Plenária.

Art.17 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de agosto de 2002.

José Carlos Carvalho

Presidente da Diretoria Provisória

Dilma Seli Penna Pereira

Secretária Executiva

DELIBERAÇÃO CBHSF n° 07

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH – SÃO FRANCISCO

O Presidente da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF – CBH - SF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno da Diretoria Provisória do CBH - SF, aprovado em 01, de abril de 2002;

Considerando a estratégia de Mobilização para a Composição do Comitê, definida no Capítulo IV, e seguintes, expressa no instrumento normativo Normas, Procedimentos e Critérios para o Processo de Escolha e Indicação dos Membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF,

aprovado pela Diretoria Provisória do CBH - SF, em 06 de maio de 2002;

Considerando que essa estratégia, nos incisos do art. 6º do referido instrumento normativo, prevê a realização de encontros regionais, plenárias estaduais e plenárias finais;

Considerando que essa seqüência de eventos foi modificada pela Diretoria Provisória, em reunião dos dias 11 e 12 de junho de 2002, alterando o processo de escolha e indicação dos membros e que não serão mais realizadas as plenárias finais;

Considerando que, em função dessa mudança de metodologia, não mais existe a eleição de delegados e, sim, de representantes dos municípios, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos, que irão ocorrer nas plenárias estaduais setoriais;

Resolve, ad referendum, para posterior homologação da Diretoria Provisória do CBH-SF:

Art. 1º Fica excluída do processo de escolha dos representantes dos municípios, dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos, em razão de alteração metodológica, a realização de plenárias finais, mantendo-se os encontros regionais, as plenárias estaduais setoriais e uma plenária da bacia para a escolha dos representantes das comunidades indígenas.

Art. 2º No processo de escolha dos representantes dos segmentos mencionados no artigo anterior, fica extinta a figura do delegado de cada segmento, mantendo-se a figura do representante de cada segmento, para ter assento no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Art. 3º Os membros do Comitê que irão representar os segmentos usuários, sociedade civil e poder público municipal serão escolhidos nas respectivas plenárias estaduais setoriais e o das comunidades indígenas em plenária da bacia específica para escolha desta representação.

Art.4º Essa Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Brasília, 01 de Agosto de 2002.

José Carlos Carvalho

Presidente da Diretoria Provisória

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 06

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH – SÃO FRANCISCO

O Presidente da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBH-SF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Diretoria Provisória do CBH-SF, aprovado em 01, de abril de 2002;

Considerando que a dimensão da bacia tem ocasionado algumas dificuldades na operacionalização das inscrições das entidades e usuários interessados em participar do processo eleitoral para

instalação do Comitê da bacia;

Considerando a necessidade de garantir ampla participação de todos os segmentos envolvidos no processo;

Considerando a necessidade de ampliação do prazo para efetivação das inscrições e a análise da documentação exigida para a habilitação dos inscritos;

Considerando que no inciso IV do art. 5º do Regimento Interno da Diretoria Provisória do CBH-SF, lhe faculta a adoção de decisões ad referendum do Plenário da Diretoria Provisória, resolve:

Art. 1º O Art. 8º da Deliberação nº 03/2002, que trata do calendário eleitoral, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O processo eleitoral para escolha dos membros que comporão o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF será desenvolvido de acordo com o seguinte cronograma:

a- inscrições: até 05 de agosto de 2002;

b- análise da documentação: até 09 de agosto de 2002;

c- divulgação da habilitação: 12 de agosto de 2002;

d- prazo para recurso e impugnação: até 19 de agosto de 2002;

e- divulgação do resultado da análise dos recursos: 23 de agosto de 2002 ;

f- divulgação da relação final dos habilitados, no site do Comitê: 26 de agosto de 2002;

g- realização das plenárias estaduais: de 30 de agosto a 20 de setembro de 2002;

h- prazo para indicação dos membros do Poder Público: 20 de setembro de 2002.”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor no dia de sua aprovação.

Brasília, 17 de julho de 2002.

José Carlos Carvalho

Presidente da Diretoria Provisória

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 05

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH – SÃO FRANCISCO

A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH, delibera:

Art. 1º O processo de elaboração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF/CBH-SF será conduzido de acordo com o seguinte cronograma:

I- 11 de julho de 2002: apresentação da versão consolidada da minuta de Regimento Interno para discussão e aprovação pela Diretoria Provisória do CBH-SF;

II- 15 de julho de 2002: disponibilização da minuta de Regimento Interno aprovada pela Diretoria Provisória para análise e discussão aos inscritos no processo de escolha dos membros do Comitê. A partir desta data, o texto minuta de Regimento Interno do CBH – São Francisco estará disponível para consulta no site do Comitê www.cbhsaofrancisco.org.br ou pelo e-mail comitesaofrancisco@ana.gov.br;

III- 02 de agosto de 2002: prazo final para o encaminhamento de sugestões à Comissão Especial do Regimento Interno, instituída pela Deliberação da Diretoria Provisória Nº 002, de 6 de maio de 2002;

IV- 14 de agosto de 2002: conclusão, pela Comissão Especial do Regimento Interno, da sistematização das propostas e sugestões recebidas, e posterior apresentação à Diretoria Provisória;

V- de 14 a 19 de agosto de 2002: prazo para análise pelos membros da Diretoria Provisória da versão consolidada;

VI- 20 e 21 de agosto de 2002: reunião da Diretoria Provisória para discussão e aprovação do texto final do Regimento Interno;

VII- 22 de agosto de 2002: divulgação no site do Comitê do texto final do Regimento Interno e distribuição aos inscritos na abertura das Plenárias Estaduais instituídas para a escolha dos membros do Comitê.

Art. 2º As sugestões de alteração do texto da minuta de Regimento Interno do CBH – São Francisco, de que trata esta Deliberação, deverão ser elaboradas em conformidade com o modelo de formulário anexo, que se encontra disponível no site do Comitê, e encaminhadas para o site do Comitê ou para o endereço constante no modelo anexo, até a data estabelecida no inciso III do artigo anterior.

Brasília, 11 de julho de 2002

José Carlos Carvalho
Presidente da Diretoria Provisória

Dilma Seli Penna Pereira
Secretária Executiva

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 04

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH – SÃO FRANCISCO

SOBRE A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Considerando a necessidade de descentralizar a coordenação do processo eleitoral no âmbito, dos Estados que integram a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, e de conduzir os procedimentos de escolha dos membros dos segmentos dos usuários, das organizações civis e do poder público municipal, para a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF – CBH-SF, a Diretoria Provisória deste Comitê, tendo por base o seu Regimento Interno e as Normas, Procedimentos e Critérios para este processo, DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída em cada um dos Estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe uma Comissão Estadual de Coordenação do Processo Eleitoral.

§ 1º Cada Comissão Estadual será composta por representantes:

I - da Diretoria Provisória do respectivo Estado;

II - do órgão gestor de recursos hídricos no Estado;

III - dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes existentes no Estado, e

IV - do(s) coordenador(es) Estadual(ais) do Programa de Mobilização para Instalação do CBH - São Francisco.

§ 2º A Coordenação de cada Comissão será exercida por representante indicado pelo órgão gestor de recursos hídricos, no respectivo Estado.

Art. 2º São atribuições das Comissões Estaduais de Coordenação do Processo Eleitoral:

I – conduzir o processo de habilitação dos usuários e organizações civis no CBH - SF e de credenciamento dos representantes desses segmentos concorrentes a membros do Comitê;

II – conduzir o processo eleitoral, para a escolha de representantes do poder público municipal, dos segmentos usuários e organizações civis;

III – propor à Comissão Especial Eleitoral, para aprovação pela Diretoria Provisória, o calendário eleitoral detalhado, no qual devem estar estabelecidos os prazos legais e os locais de realização dos eventos do processo eletivo, respeitados os prazos previstos no Art. 7º da Deliberação nº 003/2002;

IV – decidir sobre os pedidos de habilitação e credenciamento ao processo eletivo de instalação do Comitê;

V – decidir, em primeira instância, sobre recursos impetrados durante o processo eletivo para a instalação do Comitê;

VI – decidir sobre os casos omissos nesta Deliberação e que não demandem decisões por parte da

Comissão Especial Eleitoral, comunicando posteriormente a esta, com vistas a sua homologação, e VII – encaminhar as questões sujeitas à deliberação da Diretoria Provisória à Comissão Especial Eleitoral, com respectivo parecer.

Art. 3º Os coordenadores das Comissões Estaduais de Coordenação do Processo Eleitoral conduzirão todas as etapas do processo eleitoral em estreita articulação com os órgãos gestores e entidades representativas da bacia.

Art. 4º Os coordenadores de cada Comissão Estadual de Coordenação do Processo Eleitoral deverão proceder à ampla e imediata divulgação de seus atos e das atas das suas reuniões, por correio eletrônico, a todos os integrantes da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 5º Esclarecer processo de encaminhamento e divulgação dos membros

Art. 6º As Comissões Estaduais de Coordenação do Processo Eleitoral ficam instituídas nesta data.

Brasília, DF, 4 de julho de 2002.

José Carlos Carvalho
Presidente da Diretoria Provisória

Dilma Seli Penna Pereira
Secretária Executiva

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 03

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH – SÃO FRANCISCO

SOBRE AS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO ELEITORAL

Art 1º O processo eletivo para escolha das organizações civis de recursos hídricos previstas no art. 47, da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e de usuários, que integrarão o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBH - SF, será disciplinado de acordo com o disposto nesta Deliberação.

Art. 2º As organizações civis, para participarem do processo de escolha dos membros do CBH - SF, devem estar legalmente registradas em cartório até o dia 5 de Junho de 2001, atuarem na Bacia, de acordo com o art. 18 das Normas, Procedimentos e Critérios para o Processo de Escolha e Indicação dos Membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Art 3º Os usuários e as organizações civis para se habilitarem a participar do processo eletivo para a instalação do Comitê da Bacia deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com o Art 19º das Normas, Procedimentos e Critérios para o Processo de Escolha e Indicação dos Membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF:

I – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo anexo a esta Deliberação:

“Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civas no CBH – SF”;

II – declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata da última eleição e posse da Diretoria, quando for o caso;

III – comprovante de que o proponente tem atuação na área da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, e

IV – cópia autenticada da ata de fundação ou estatutos devidamente registrados em cartório, comprovando a data de registro anterior a 5 de junho de 2001 e os objetivos de sua atuação e criação, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para participar do processo eletivo para instalação do Comitê, cada entidade somente poderá inscrever-se em um dos segmentos legalmente previstos, devendo fazer esta opção no ato da inscrição, em um único Estado da bacia.

Art. 4º Para efeito desta Deliberação, consideram-se organizações civis de recursos hídricos aquelas que possam ser enquadradas em um dos seguintes Grupos:

I - Grupo 1 - Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas que incluam, no mínimo, uma das bacias afluentes do Rio São Francisco;

II - Grupo 2 - Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, que representem, de forma legalmente comprovada, os interesses de usuários de recursos hídricos da Bacia do Rio São Francisco;

III - Grupo 3 – Organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

IV - Grupo 4 – Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem ou tenham atuado desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

- a) Organizações de natureza ambientalista;
- b) Organizações cuja natureza e prática esteja relacionada a ações sociais e culturais;
- c) Organizações que representem movimentos sociais;
- d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
- e) Sindicatos, organismos e associações de classe.

V - Grupo 5 – Outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos

Estaduais de Recursos Hídricos, desde que devidamente comprovado.

Art. 5º A comprovação dos requisitos previstos no art. 3º desta Deliberação e da atuação na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco será efetivada por meio de uma das seguintes formas:

I- ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

II- relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas às questões ambientais ou hídricas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, anexando os respectivos comprovantes;

III- declarações emitidas por três entidades que se enquadrem no art. 3º desta Deliberação;

§ 1º Quando a ata, regimento ou estatuto não explicitar a atuação na Bacia, esta poderá ser comprovada por meio dos documentos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º A condição de usuário da bacia, pessoa física ou jurídica, será feita mediante apresentação da outorga.

§ 3º Em se tratando de usuário, conforme a Lei 9433/97, que não possua outorga, a comprovação será feita mediante declaração de órgão público estadual ou municipal de que é usuário de água da Bacia.

§ 4º Em se tratando de entidade representativa de setor usuário, a comprovação se dará mediante a apresentação do estatuto ou de ata de criação.

Art. 6º As organizações civis de recursos hídricos de que trata esta Deliberação deverão ter sede, filial, sucursal ou representação em um dos Estados que integram a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 7º Compete às Comissões Estaduais de Coordenação do Processo Eleitoral, por delegação da Comissão Especial Eleitoral desta Diretoria Provisória, julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um dos Grupos relacionados no art. 4º desta Deliberação, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivo social.

Parágrafo Único - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Estadual de Coordenação do Processo Eleitoral, dará direito ao concorrente, através do seu representante indicado no ato de inscrição, a participar, votar e ser votado na Reunião Plenária Estadual de escolha dos membros titulares e suplentes do Comitê.

Art. 8º O processo eleitoral para escolha dos membros que comporão o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF será desenvolvido de acordo com o seguinte cronograma:

a- inscrições: até 29 de julho de 2002;

b- análise da documentação: até 02 de agosto de 2002;

c- divulgação da habilitação: 05 de agosto de 2002;

- d- prazo para recurso e impugnação: até 12 de agosto de 2002;
 - e- divulgação do resultado da análise dos recursos: 16 de agosto de 2002 ;
 - f- divulgação da relação final dos habilitados, no site do Comitê: 17 de agosto de 2002;
 - g- realização das plenárias estaduais: de 26 de agosto a 20 de setembro de 2002;
 - h- prazo para indicação dos membros do Poder Público: 20 de setembro de 2002.
- Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor no dia de sua aprovação.

Brasília, 04 de julho de 2002.

José Carlos Carvalho
Presidente da Diretoria Provisória

Dilma Seli Penna Pereira
Secretária Executiva

ADOBE STOCK



MOÇÕES

Assim como as Deliberações, Moções são documentos nos quais constam manifestações do Plenário do CBHSF sobre assuntos que envolvem a Bacia do Rio São Francisco. São apresentadas por um dos membros para que elas sejam aprovadas por todos os outros e posteriormente publicadas.

Nas reuniões do CBHSF, ganham destaques as Moções que tratam de temas de extrema importância para a Bacia, tais quais os conflitos relacionados aos usos de recursos hídricos e o encaminhamento de recursos financeiros para a realização de projetos no âmbito da Bacia.

Nos últimos anos, o Plenário do Comitê tem emitido Moções pontuais com diversas temáticas, como agradecimentos a personalidades que, de alguma forma, contribuíram para o desenvolvimento do trabalho realizado em prol do Velho Chico, assim como se solidarizando com acontecimentos relacionados ao meio ambiente, como o rompimento das barragens na cidade de Mariana, em Minas Gerais, que ocasionou o maior desastre ambiental do país.

MOÇÃO CBHSF N° 20, de 16 de Setembro de 2016.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF), reunido nos dias 15 e 16 de setembro de 2016, na cidade de Belo Horizonte (MG), manifesta MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do Sr. Evaldo Soares Silveira, ex-membro da instituição. Ele integrou o colegiado durante a gestão 2010-2013, onde esteve representado pela Associação de Pescadores do Povoado Saúde, do município de Santana do São Francisco, em Sergipe. A diretoria agradece os serviços prestados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco ao tempo que se solidariza com a perda da família. Belo Horizonte/MG, 16 de setembro de 2016. Anivaldo de Miranda Pinto Presidente do CBHSFv.

MOÇÃO CBHSF N° 19, de 16 de Setembro de 2016.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF (CBHSF), reunido nos dias 15 e 16 de setembro de 2016, na cidade de Belo Horizonte (MG), manifesta MOÇÃO DE PESAR aos familiares e autores da novela Velho Chico, da Rede Globo, pelo falecimento do ator Domingos Montagner, aos 54 anos, vítima de afogamento no Rio São Francisco, no município sergipano de Canindé do São Francisco. O ator estava na cidade para gravar as últimas cenas do folhetim, na qual interpretava o protagonista 'Santo'.

Anivaldo Miranda, presidente do CBHSF, ressalta que a morte do ator envolveu emocionalmente o próprio colegiado em vista de sua relação com a novela já que o Comitê foi convidado pelos escritores da trama para uma espécie de consultoria sobre o rio e suas peculiaridades. Além da moção, os membros dedicaram um minuto de silêncio em homenagem ao ator.

MOÇÃO CBHSF N° 18, de 20 de Maio de 2016.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF – CBHSF, em atendimento a solicitação de representantes do segmento Irrigação e Uso Agropecuário, em especial da região fisiográfica do Baixo São Francisco, que fazem parte de sua composição, aprova moção a ser encaminhada à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF com a recomendação do retorno da sede desta Companhia para o município de Propriá – Sergipe.

Esta solicitação corresponde ao desejo dos irrigantes do baixo São Francisco e tem como intuito a melhoria da administração dos perímetros irrigados assistidos por essa Companhia.

MOÇÃO CBHSF N° 17, de 20 de Maio de 2016.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, reunido nos dias 19 e 20 de maio de 2016, na cidade de Aracaju/SE, vem manifestar Moção com recomendações ao Tribunal de Contas da União Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU e Ministério Público Federal – MPF.

MOÇÃO CBHSF N° 16, de 10 de dezembro de 2015.

MOÇÃO EM SOLIDARIEDADE AO RIO DOCE

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, reunido nos dias 09 e 10 de dezembro de 2015, na cidade de Salvador/BA, vem manifestar Moção em Solidariedade à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

MOÇÃO FORUM PESQUISADORES CBHSF - ANA E SRHU

MOÇÃO 01/2015

Os pesquisadores reunidos em Salvador, nos dias 3 e 4 de setembro de 2015, à ocasião do I Fórum Permanente de Pesquisadores de Instituições de Ensino Superior da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, promovido pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, em que se discutiram os problemas e desafios enfrentados pela Bacia Hidrográfica, identificaram-se temas prioritários de pesquisa e desenvolvimento para tratamento dessas questões e se avaliaram alternativas de modalidade financeira, CONSIDERANDO o relevante papel do Fundo Setorial de Recursos Hídricos – CTHidro historicamente exerceu no apoio às ações de C,T&I na área de recursos hídricos, a atual situação de baixa execução orçamentária do Fundo e o processo decisório adotado hoje para seleção das ações a serem apoiadas, DECIDIRAM por discutir e aprovação MOÇÃO à ANA – Agência Nacional de Águas e à SHRU/MMA - Secretaria de Recursos Hídricos

de Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, ambas instituições membros do Comitê Gestor do Fundo Setorial de Recursos Hídricos, para que atuem no sentido de se levarem à discussão no Fundo os temas prioritários de P&D Identificados para a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e para que ajam com maior protagonismo no aprimoramento da execução orçamentária e da transparência no processo decisório.

MOÇÃO 02/2015

Os pesquisadores reunidos em Salvador, nos dias 3 e 4 de setembro de 2015, à ocasião do I Fórum Permanente de Pesquisadores de Instituições de Ensino Superior da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, promovido pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, em que se discutiram os problemas e desafios enfrentados pela Bacia Hidrográfica, identificaram-se temas prioritários de pesquisa e desenvolvimento para tratamento dessas questões e se avaliaram alternativas de modalidade financeira, CONSIDERANDO o relevante papel do Fundo Setorial de Recursos Hídricos - CTHidro historicamente exerceu no apoio às ações de C,T&I na área de recursos hídricos, a atual situação de baixa execução orçamentária do Fundo e o processo decisório adotado hoje para seleção das ações a serem apoiadas, DECIDIRAM por discutir e aprovação MOÇÃO à Representante da Comunidade Científica junto ao Comitê Gestor do Fundo Setorial de Recursos Hídricos, para que atue no sentido de se levarem à discussão no Fundo os temas prioritário de P&D identificados para a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e para que aja com protagonismo no aprimoramento da execução orçamentária e da transparência no processo decisório do Fundo Setorial.

MOÇÃO 03/2015

Os pesquisadores reunidos em Salvador, nos dias 3 e 4 de setembro de 2015, à ocasião do I Fórum Permanente de Pesquisadores de Instituições de Ensino Superior da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, promovido pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, em que se discutiram os problemas e desafios enfrentados pela Bacia Hidrográfica, identificaram-se temas prioritários de pesquisa e desenvolvimento para tratamento dessas questões e se avaliaram alternativas de modalidade financeira, CONSIDERANDO o relevante papel que a Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH historicamente exerce na definição de ações prioritárias de C,T&I na área de recursos hídricos, DECIDIRAM por discutir e aprovar MOÇÃO à CTCT/CNRH no sentido de se levarem à discussão os temas prioritários de P&D identificados neste Fórum para a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e de agir com protagonismo na cobrança do aprimoramento da gestão dos diferentes fundos financeiros públicos que apoiam a execução de ações de C,T&I na área de recursos hídricos.

MOÇÃO CBHSF Nº 15, de 22 de maio de 2015

MOÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, reunido nos dias 21 e 22 de maio de 2015, na cidade de Petrolina/PE, vem manifestar Moção para acelerar as ações de Revitalização, com o objetivo de integrar ações da “Carta de Petrolina” ao momento atual, junto ao Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Agência Nacional de Águas - ANA, e outras entidades envolvidas, ratificando que a bacia hidrográfica necessita ser revitalizada, para que os cursos de água apresentem vazões em quantidade e qualidade compatíveis com seus múltiplos usos e as necessidades das populações atuais.

MOÇÃO CBHSF Nº 14, de 29 de novembro de 2012.

MOÇÃO DE AGRADECIMENTO

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, reunido nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2012, na cidade de Penedo/AL, vem manifestar Moção de Agradecimento ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU, Aroldo Cedraz de Oliveira, pelo brilhante parecer que elaborou em relação ao Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e na sua pessoa, parabenizar a todos os ministros do TCU por aprovarem todas as recomendações feitas ao Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Integração Nacional para imediata integração do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, no Conselho Gestor do Programa de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco.

MOÇÃO CBHSF Nº 13, de 29 de novembro de 2012.

MOÇÃO DE AGRADECIMENTO

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF, reunido nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2012, na cidade de Penedo/AL, vem manifestar Moção de Agradecimento à Senhora Edite Lopes de Souza, pelos serviços prestados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, na condição de membro titular e como Vice-presidente do CBHSF.

MOÇÃO CBHSF nº 12, de 12 de Dezembro de 2007.

MOÇÃO DE AGRADECIMENTO

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF reunidos nos dias 10, 11 e 12 de dezembro em Afogados da Ingazeira, vem a público agradecer ao Prefeito Totonho Valadares e ao povo de Afogados pela imprescindível colaboração na organização e realização das 17ª e 18ª plenárias.

Estiveram presentes no Município, aproximadamente 50 pessoas dos diversos Estados componentes da Bacia do São Francisco, e todos ficaram impressionados com a brilhante administração municipal e com as belezas naturais da região. Vamos continuar irmanados na defesa do Rio São Francisco e de sua gente irmã desde a Nascente até a Foz. Totonho, colega de Comitê e Coordenador da Câmara Consultiva do Sub Médio muito obrigado, você é um legítimo representante do Sub Médio São Francisco e como grande Prefeito que você é, merece o nosso aplauso e nossos agradecimentos.

MOÇÃO CBHSF nº 11, de 12 de Dezembro de 2007

Proposta de Moção para Criação de um Programa de Capacitação em Recursos Hídricos

MOÇÃO CBHSF Nº 10, de 14 de julho de 2006

Aprova Moção de reconhecimento ao ex Presidente desse comitê, Jorge Khoury, pelo compromisso, competência e dedicação dada ao Comitê durante sua Gestão, tendo contribuído para o desenvolvimento sustentável e participativo da Bacia do Rio São Francisco.

MOÇÃO CBHSF Nº 09, de 14 de julho de 2006

Aprova Moção de reconhecimento ao ex Secretário Executivo desse comitê, Anivaldo Miranda Pinto, pelo compromisso, competência e dedicação dada ao Comitê durante sua Gestão, tendo contribuído para o desenvolvimento sustentável e participativo da Bacia do Rio São Francisco.

MOÇÃO Nº 09, de 09 de agosto de 2007

APOIO E SOLIDARIEDADE À LUTA DO POVO TRUKÁ E TUMBALALÁ

O Comitê de Bacia do Rio São Francisco, em solidariedade à luta de resistência dos povos Truká e Tumbalalá contra a Transposição, pela retomada de seus territórios tradicionais, vem a público, repudiar a atitude da CELPE, que de forma arbitrária, realizou o desligamento da energia elétrica da Ilha de Assunção em Cabrobó-PE, causando transtornos e prejuízos às famílias, comprometendo sua subsistência.

Exigimos que as autoridades agilizem o processo de reconhecimento e demarcação dos territórios dos povos Truká e Tumbalalá e respeite a luta democrática das populações tradicionais nesta região.

MOÇÃO N° 08, de 09 de agosto de 2007

MOÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS, A PEDIDO DA CÂMARA SETORIAL DE AQUICULTURA DO BAIXO SÃO FRANCISCO E APROVADA EM PLENÁRIO

Considerando que no Lago do Reservatório de Xingó existe grande atividade de piscicultura apoiado pelo APL – arranjo produtivo local do Estado de Alagoas. O Governo do Estado de Alagoas, como membro titular deste Comitê, propõe o encaminhamento de solicitação a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca – SEAP da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente – MMA e outros afins, providências para criação do Parque Aquícola de Xingó, para garantir o desenvolvimento desta atividade econômica na região do Reservatório e garantir áreas de espelho d'água para o crescimento e desenvolvimento sustentável da atividade aquícola no citado Reservatório.

MOÇÃO CBHSF N° 08, de 14 de julho de 2006

Aprova Moção em manifesto de gratidão, dedicação e reconhecimento pela relevância da participação na defesa da gestão participativa e sustentável do Rio São Francisco, da sua revitalização e de um Programa Integrado e Sustentável para todo o Semi-Árido Brasileiro, no polêmico conflito envolvendo o uso de suas águas para o Projeto da Transposição para o Nordeste Setentrional.

MOÇÃO CBHSF N° 07, de 09 de dezembro de 2005

Aprova Moção a ser encaminhada ao Governador do Estado de Sergipe, à Superintendência de Recursos Hídricos do Estado de Sergipe, ao Coordenador da Câmara Consultiva do Baixo São Francisco para que a próxima reunião plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF seja realizado no Estado de Sergipe, em junho de 2006.

MOÇÃO CBHSF N° 06, de 09 de dezembro de 2005.

Aprova Moção de Pesar a ser encaminhada ao Sr. Luis Carlos Silveira Fontes, Coordenador da Câmara Consultiva do Baixo São Francisco deste Comitê, pelo falecimento do seu pai Prof. JOSÉ SILVEIRA LEITE FONTES, ocorrida no dia 06 de dezembro de 2005, em Aracaju/SE.

MOÇÃO CBHSF N° 05, de 09 de dezembro de 2005.

Aprova Moção a ser encaminhada à Presidência da República, a Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério do Meio Ambiente, solicitando substancial aumento dos recursos orçamentários a serem postos à disposição da Agência Nacional de Águas – ANA para aplicação na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

MOÇÃO CBHSF N° 03, de 09 de dezembro de 2005.

Aprova Moção a ser encaminhada à Agência Nacional de Águas, Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos, Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Ministério da Integração Nacional, solicitando a reavaliação da sustentabilidade hídrica contida no Certificado de Sustentabilidade de Obra Hídrica concedida pela ANA, e adoção de providências relativas à elaboração de estudos complementares, visando a real comprovação da potencialidade do aproveitamento hídrico ao longo das bacias hidrográficas receptoras e doadora.

MOÇÃO CBHSF N° 02, de 09 de dezembro de 2005.

Aprova Moção a ser encaminhada à Agência Nacional de Águas, Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Recursos Hídricos, Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Ministério da Integração Nacional, solicitando a reavaliação da outorga, concedida através da Resolução ANA n.º 411, de 22 de setembro de 2005, e adoção de providências relativas à elaboração de estudos complementares, visando a real comprovação da disponibilidade hídrica nas bacias doadoras e receptoras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

MIGUEL AUN



RESOLUÇÕES DIREC

A Diretoria Colegiada é composta pela Diretoria Executiva (presidente, vice-presidente e secretário) e pelos coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais do Alto, Médio, SubMédio e Baixo São Francisco, e tem a responsabilidade de deliberar matérias e assuntos encaminhados pelo presidente, atender as demandas das CCRs, selecionar projetos prioritários para a Bacia, entre outros.

A forma como ela se manifesta sobre determinado assunto é chamada de Resolução e representa a decisão de seus membros.

Entre as principais Resoluções publicadas pela DIREC se destacam aquelas envolvendo o processo eleitoral para a renovação de membros do CBHSF, como definição de datas e procedimentos a serem realizados, desde a inscrição de candidatos até a posse.

Outro tema que ganha destaque nas Resoluções da DIREC está relacionado aos projetos apoiados pela entidade, assim como remanejamento de rubricas para cobrir programas tidos como prioritários.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2016

RESOLUÇÃO DIREC CBHSF Nº 43, de 07 de junho de 2016: Altera o Anexo II - Etapas e Períodos para o Processo Eleitoral do CBHSF - 2016 da Resolução DIREC nº 41 de 27 de janeiro de 2016

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 42, de 27 de janeiro de 2016: Dispõe sobre a autorização da DIREC à Agência Peixe Vivo para iniciar processo de seleção de municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco a serem beneficiados com Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

RESOLUÇÃO DIREC CBHSF Nº 41, de 27 de janeiro de 2016: Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral de renovação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF - CBHSF

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2015

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 40, de 23 de outubro de 2015: Dispõe sobre a autorização da DIREC à Agência Peixe Vivo para promover o remanejamento de valores das rubricas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2013-2015.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 39, de 4 de agosto de 2015: Dispõe sobre a autorização da DIREC à Agência Peixe Vivo para promover o remanejamento de valores das rubricas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2013-2015.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 38, de 05 de junho de 2015: Dispõe sobre a autorização da DIREC à Agência Peixe Vivo para promover o remanejamento de valores das rubricas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2013-2015.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 37, de 11 de fevereiro de 2015: Dispõe sobre a autorização da

DIREC à Agência Peixe Vivo para promover o remanejamento de valores das rubricas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2013-2015

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2014

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 36 de 11 de agosto de 2014: Instaura Comissão de Sindicância para apurar fatos ocorridos durante a realização do 3º Seminário Indígena, no período de 18 a 20 de julho de 2014, na aldeia Pataxó Barra Velha, Porto Seguro/BA.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 35, de 11 de julho de 2014: Aprova o valor das diárias a serem pagas pela Agência Peixe Vivo com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 34 de 11 de julho de 2014: Dispõe sobre a autorização da DIREC à Agência Peixe Vivo para promover o remanejamento de valores das rubricas no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2013-2015.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 33: Dispõe sobre a autorização da DIREC à Agência Peixe Vivo para promover o remanejamento de rubricas do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2013-2015.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 32, de 18 de março de 2014: Dispõe sobre a aprovação e o patrocínio da participação do Presidente do CBHSF na Conferência de “Cooperação para Água, Energia e Segurança Alimentar em Bacias Transfronteiriças sob mudanças climáticas” a realizar-se em abril de 2014 na cidade de Ho Chi Minh City, no Vietnã

RESOLUÇÃO DIREC Nº 31, de 23 de janeiro de 2014: Abre processo eleitoral complementar para preenchimento das vagas remanescentes do Processo Eleitoral de 2013

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2013

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 30, de 08 de agosto de 2013: Dispõe sobre a autorização da DIREC à Agência Peixe Vivo para promover o remanejamento de rubricas do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2013-2015.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 29, de 14 de março de 2013: Dispõe sobre a autorização da DIREC à Agência Peixe Vivo para promover o remanejamento de rubricas do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2013-2015.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 28, de 22 de janeiro de 2013: Aprovado os projetos de demanda espontânea a serem contemplados com os recursos da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

RESOLUÇÃO DIREC CBHSF Nº 27 de 22 de janeiro de 2013: Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo de renovação dos membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2012

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 26, de 01 de outubro de 2012: Aprova o valor das diárias a serem pagas pelas Agência Peixe Vivo com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 25, de 27 de setembro de 2012: Dispõe sobre a posição do CBHSF quanto ao uso da parcela correspondente aos 7,5% dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, bem como quanto aos salários dos membros da diretoria da entidade delegatária de funções de Agência de Águas - Agência Peixe Vivo.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 24, de 27 de setembro de 2012: Dispõe sobre a posição do CBHSF quanto à necessidade de cumprimento pela Agência Nacional de Águas - ANA de cláusula do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 de repasse de R\$ 1,2 milhão para custeio administrativo da entidade delegatária no ano de 2012.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 23, de 27 de setembro de 2012: Dispõe sobre a necessidade de manutenção da sede da CCR Alto São Francisco e sobre a discordância do CBHSF quanto ao fechamento desse escritório, por ordem da Agência Nacional de Águas - ANA.

RESOLUÇÃO DIREC Nº 20, de 13 de julho de 2012 : Instaura comissão de sindicância para apurar fatos ocorridos no escritório de apoio à câmara consultiva regional do Alto São Francisco - CCR Alto São Francisco, em Pirapora/MG

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2010

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 17 de 19 de março de 2010: Estabelece normas para condução da Plenária para eleição da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva do CBHSF

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 16 de 19 de março de 2010: Estabelece normas para condução das Plenárias para eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF – CBHSF

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2009

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 15 de 20 de outubro de 2009: Aprova o Edital para o processo de renovação dos membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF – 2010

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 14 de 20 de outubro de 2009: Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo de renovação dos membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 13 de 18 de setembro de 2009: Estabelece a composição da comissão de julgamento para o processo de seleção da entidade delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e dá outras providências, nos termos do art. 3º da Deliberação nº 43 do CBHSF.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2008

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF N° 12 de 19 de setembro de 2008: Dispõe sobre a cobrança da outorga da transposição e dão outras providências

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF N° 11 de 24 de julho de 2008: Dispõe sobre a adequada numeração das Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, instâncias máximas de decisão do CBHSF, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF N° 10 de 23 de abril de 2008: Dispõe sobre a mudança de Estruturação e quadro pessoal à serviço da Secretaria do CBHSF, e dá outras providências.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2007

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF N° 09 de 28 de novembro de 2007: Dispõe sobre a mudança da Secretaria do CBHSF de Salvador para Maceió, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF N° 08 de 28 de setembro de 2007: Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do CBHSF e dá outras Providências.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF N° 07 de 28 de setembro de 2007: Dispõe sobre a Composição das Câmaras Técnicas do CBHSF e dá outras Providências.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF N° 06 de 28 de setembro de 2007: Dispõe sobre o Funcionamento da Diretoria Colegiada do CBHSF e dá outras Providências.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF N° 05, de 01 de março de 2007: Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo de renovação dos membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF – Gestão 2007-2009.

RESOLUÇÕES DO ANO DE 2005

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF N° 04 de 06 de abril de 2005: Dispõe sobre alteração do Anexo 2 do cronograma do processo eleitoral, da Resolução n° 03 /05 Diretoria do CBHSF referente ao biênio 2005/2006.

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF N° 03 de 11 de março de 2005: Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo de renovação dos membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF – Gestão 2005-2007.

PORTARIAS DIREX

A Diretoria Executiva é formada pelo presidente, vice-presidente e secretário do CBHSF, com a competência de tratar sobre assuntos de natureza administrativa, com encaminhamento de matérias de cunho técnico, científico e institucional às Câmaras Técnicas, bem como deliberar outros assuntos encaminhados pelos seus membros.

Um dos principais destaques no trabalho desenvolvido pela DIREX nos últimos anos foi a criação do Fórum de Pesquisadores da Bacia do Rio São Francisco, por meio da Portaria nº 5, grupo formado por especialistas com o objetivo de produzir estudos científicos com temáticas ligadas a assuntos pertinentes ao Velho Chico. O Fórum é o encarregado pelo planejamento do Simpósio da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Também ganha destaque no trabalho realizado pela Diretoria Executiva a criação do Grupo de Acompanhamento Técnico (GAT), responsável por supervisionar os trabalhos de atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – PRH-SF, criado no âmbito da Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos (CTPPP).

PORTARIA DIREX/CBHSF N.º 06, de 05 de maio de 2016: Dispõe sobre a formação da Comissão Eleitoral para acompanhamento do processo eleitoral de renovação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, período 2016 - 2019

PORTARIA DIREX/CBHSF N.º 05, de 27 de janeiro de 2016: Cria o Fórum de Pesquisadores da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, que tem como finalidade instalar um espaço de discussão para reunir, consolidar e promover o conhecimento técnico-científico produzido por especialistas e pesquisadores sobre a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, integrando diversos aspectos, especialmente aqueles relacionados à quantidade e qualidade da água, governança da bacia hidrográfica, assuntos relacionados à dimensão social e sobre degradação e recuperação ambiental.

PORTARIA DIREX/CBHSF N.º 04, de 05 de junho de 2015: Dispõe sobre a formação e o funcionamento do Grupo de Acompanhamento Técnico (GAT) dos trabalhos de atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, PRH-SF, criado no âmbito da Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos (CTPPP)

PORTARIA DIREX/CBHSF N.º 03, de 03 de novembro de 2014: Apoia a ampliação do corpo dirigente executivo da entidade delegatária (Agência Peixe Vivo) de 03 (três) para 04 (quatro) dirigentes, no âmbito do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.

PORTARIA DIREX/CBHSF nº 02, de 04 de outubro de 2014: Prorroga o prazo por 30 (trinta) dias a execução dos trabalhos da Comissão de Sindicância do CBHSF, instaurada pela Portaria DIREX/CBHSF nº 01/2014, para apurar fatos ocorridos durante o 3º Seminário Indígena, no período de 18 a 20 de julho de 2014, na aldeia Pataxó Barra Velha, Porto Seguro/BA.

PORTARIA DIREX/CBHSF N.º 01 de setembro de 2014: Instaura Comissão de Sindicância para apurar fatos ocorridos durante a realização do 3º Seminário Indígena, no período de 18 a 20 de julho de 2014, na aldeia Pataxó Barra Velha, Porto Seguro/BA.

MEMBROS DO CBHSF – GESTÃO 2016/2020

ABASTECIMENTO URBANO

Astácio Correia Neto (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata- SAAE Lagoa da Prata)

Cláudio Júlio Machado Mendonça Filho (Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO)

Evanildo Pereira de Lima (Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA)

Heloísa Cristina França Cavallieri Pedrosa (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito - SAAE Itabirito)

João Raphael Silva de Queiroz (Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA)

João Virgílio Felipe Lima (Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA)

Joaquim Ferreira de Medeiros Neto (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juazeiro - SAAE Juazeiro)

José Gabriel Almeida de Campos (Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO)

José Roberto Valois Lobo (Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL)

Nelson Cunha Guimarães (Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA)

Ralim Dias Mileib (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna - SAAE Itaúna)

Valeska Cavalcante da Costa (Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL)

INDÚSTRIA E MINERAÇÃO

Bruno de Rezende Veiros Ferreira (Bahia Mineração S.A.)

Denes Martins Costa Lott (Sindicato das Indústrias Mineral do Estado de Minas Gerais – SINDIEXTRA)

Jadir Silva de Oliveira (Associação das Indústrias Sucroenergéticas do Estado de Minas Gerais)

João Carlos de Melo (Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM)

João Eudes Pereira (Votorantim Metais Zinco S.A)

Marisa Arantes Teixeira (Bambuí Bioenergia)

Milton Bin (Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE)

Rafael Araújo de Souza Coêlho (Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE)

Sérgio Bastos (Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB)

Wagner Soares Costa (Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG)

IRRIGAÇÃO E USO AGROPECUÁRIO

Adson Roberto Ribeiro (Associação da Bacia do São Pedro)

Ana Paula Bicalho de Mello (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG)

Antônio Alexandre Balbino Reis (Associação dos Irrigantes da Boa Vista)

Cláudio Ademar da Silva (Cooperativa dos Produtores Agropecuários do Projeto Glória Ltda. – COOPAG)

Dalmi Veloso (Sindicato dos Produtores Rurais de Paracatu)

Ednaldo de Castro Campos (Associação dos Fruticultores da Adutora da Fonte – AFAF)

Geraldo Pimentel Barbosa Filho (Condomínio de Irrigação Paracatu Entre Ribeiros)

Heráclito Oliveira de Azevedo (Distrito de Irrigação do Projeto Cotinguiba/Pindoba – DICOP)

Heron Ouriques Gomes (Associação dos Produtores Rurais do Vale do Moxotó – UNIVALE)

Jordânia de Cássia de Araújo Costa (Agro Indústrias do Vale São Francisco S/A – Agrovale)

José Bonifácio Valgueiro de Carvalho (Distrito de Irrigação do Projeto Cotinguiba/Pindoba – DICOP)

José Cisino Menezes Lopes (Associação dos Agricultores e Irrigantes da Bahia – AIBA)

HIDROVIÁRIO

Israel Barreto Cardoso (Associação dos Proprietários Condutores de Barcos da Ilha do Rodeadouro)

PESCA, TURISMO E LAZER

Alfredo Fernandes (Colônia de Pescadores Z-12)

Arnaldo Alves da Silva (Colônia de Pescadores Z-39)

Domingos Márcio Matos (Colônia de Pescadores Z-60 de Juazeiro)

José Maciel Nunes de Oliveira (Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas – FEPEAL)

José Ribeiro Filho (Colônia de Pescadores Nossa Senhora Aparecida da Serrinha)

Luiz Alberto Rodrigues Dourado (Associação dos Condutores de Visitantes do Morro do Chapéu)

Vilma Martins Veloso (Federação dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Minas Gerais – FEPAMG)

William Bertozzi Dornas (Náutico Três Marias)

HIDROELETRICIDADE

João Henrique de Araújo Franklin Neto (Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF)

Marcelo de Deus Melo (Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG)

Renato Junio Constâncio (Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG)

Sonáli Cavalcanti Oliveira (Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF)

ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Altino Rodrigues Neto (Movimento Ecológico São Francisco de Assis)

Ana Catarina Pires Azevedo Lopes (Instituto Vila Flor)

Anivaldo de Miranda Pinto (Instituto Ecoengenhos)

Bruno Jackson Melo de Almeida (Fundação Mamíferos Aquáticos)

Dayse Maria Aparecida da Fonseca (Associação Comunitária dos Apicultores de Engenheiro Navarro)

Elias da Silva (Associação de Desenvolvimento Sustentável)

Francisco Ivan de Aquino (Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente da Bahia – SINDAE)

Giovanna Henrique Sátiro Xenofonte (Centro de Assessoria e Apoio aos Trabalhadores e Instituições Não Governamentais Alternativas – CAATINGA)

Johann Gnadlinger (Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada – IRPAA)

José Valter Alves (Associação Comunitária de Estiva II)

Luciney de Jesus Teixeira (Associação Comunitária Sobradinho II)

Regina Célia Greco Santos (Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará)

Ricardo Oliveira (Associação Ambientalista do Alto São Francisco – ASF)

Ronald de Carvalho Guerra (Instituto Guaicuy)

Rosa Cecília Lima Santos (Organização Sócio Cultural Amigos do Turismo e do Meio Ambiente – OSCATMA)

Sirléia Márcia de Oliveira Drumond (Instituto Opará)

CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS OU ASSOCIAÇÕES DE USUÁRIOS

Adelson Toledo de Almeida (Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF)

Almacks Luiz Silva (Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Diamantina)

Silvia Freedman Ruas Durães (Consórcio e Associações dos Municípios do Lago de Três Marias - COMLAGOO)

ORGANIZAÇÕES TÉCNICAS DE ENSINO E PESQUISA

Abelardo Antônio de Assunção Montenegro (Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE)

Honey Gama Oliveira (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SE)

Josias Gomes Ribeiro Filho (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MG)

Julianeli Tolentino de Lima (Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF)

Luiz Roberto Porto Farias (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/AL)

Márcio Tadeu Pedrosa (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES/MG)

Melchior Carlos do Nascimento (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL)

Rubens Riscala Madi (Universidade Tiradentes – UNIT)

Vivien Viaro (Universidade Federal da Bahia – UFBA)

Yvonilde Dantas Pinto Medeiros (Universidade Federal da Bahia – UFBA)

COMUNIDADES TRADICIONAIS – QUILOMBOLAS

João da Conceição Santos (Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas – CONAQ)

Sandra Maria da Silva Andrade (Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas – CONAQ)

POVOS INDÍGENAS

Anália Aparecida da Silva (Tuxá – Pirapora)

Celso Celestino da Silva (Xukuru Kariri)

Cicera Leal Cabral (Pankará)

Manoel Uilton dos Santos (Tuxá – Rodelas)

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Agenor do Amaral Souza Filho (Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA)

Antônio Jackson Borges Lima (Prefeitura Municipal de Penedo/AL)

Assueres da Silva Santos (Prefeitura Municipal de Abaré/BA)

Breno Henrique da Silva Ramos (Prefeitura Municipal de Pompéu/MG)

Cícero Alves da Silva (Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL)

Cristiano Dias Carneiro (Prefeitura Municipal de Itaúna/MG)

Danielle Pereira Barbosa (Prefeitura Municipal de Correntina/BA)

Geize Carla Soares Marques (Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG)

Genivaldo Vieira dos Santos (Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE)

Itair Fernandes de Oliveira Júnior (Prefeitura Municipal de Tiros/MG)

José Marcos de Oliveira Vieira Silva (Prefeitura Municipal de Propriá/SE)

Josefino Amaral de Azevedo Neto (Prefeitura Municipal de Igarorã/BA)

Leidiana Rodrigues Cordeiro (Prefeitura Municipal de Três Marias/MG)

Lessandro Gabriel da Costa (Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata/MG)

Luciano Duque de Godoy Sousa (Prefeitura Municipal de Serra Talhada/PE)

Manoel Silvestre de Araújo (Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE)

PODER PÚBLICO ESTADUAL

Bruno Jardim da Silva (Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia – SEMA/BA)

Cláudio Alexandre Ayres da Costa (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas – SEMARH/AL)

Edison Ribeiro dos Santos (Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia – SEMA/BA)

Germano Luiz Gomes Vieira (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG)

Gustavo Silva Carvalho (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas – SEMARH/AL)

João Ricardo Raiser (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiás – SEMARH)

José Almir Cirilo (Secretaria de Desenvolvimento Econômico – PE)

Marcelo Cauás Asfora (Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC)

Maria de Fátima Dias Coelho (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG)

Maurício da Veiga Jardim Jácomo (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Goiás – SEMARH)

Olivier Ferreira das Chagas (Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Sergipe – SEMARH/SE)

Pedro de Araújo Lessa (Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Sergipe – SEMARH/SE)

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF

PODER PÚBLICO FEDERAL

Athadeu Ferreira da Silva (Ministério da Integração Nacional MI/CODEVASF)

Fabiano Chaves da Silva (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG)

Fernando de Luiz Brito Vianna (Fundação Nacional do Índio - FUNAI)

Igor Souza Ribeiro (Ministério de Minas e Energia – MME)

Kênia Régia Anasenko Marcelino (Ministério da Integração Nacional MI/CODEVASF)

Paulo Henrique Siqueira Isobe (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG)

Renato Dalla Lana (Ministério de Minas e Energia – MME)

Renato Saraiva Ferreira (Ministério do Meio Ambiente –MMA)

Sérgio Antônio Gonçalves (Ministério do Meio Ambiente – MMA)

Sônia Elizabeth Lima Santana (Fundação Nacional do Índio - FUNAI)





ACERVO AGÊNCIA PEIXE VIVO/CBHSF

GLOSSÁRIO

Bacia Hidrográfica – Área responsável pela captação de água de chuva e de rios menores para o curso de um rio principal, ou maior. Os desníveis dos terrenos que orientam os cursos das águas é o responsável pela formação da Bacia, desde as áreas mais altas para as mais baixas.

Comunidades Tradicionais – Grupos culturalmente diferentes da cultura predominante na sociedade e que se reconhecem como tal. São organizados das mais diversas formas, ocupam e usam territórios e recursos naturais para manter a sua cultura, tanto no que diz respeito à organização social quanto à religião, economia e ancestralidade.

Corpo d'água – Qualquer acumulação significativa de água, natural ou artificial. Invariavelmente os rios, córregos, canais e outras formações geográficas em que a água se move de um local para outro não são classificadas como corpo de água, e sim como cursos de água.

Demanda – Manifestação de necessidade ou desejo.

Diretrizes – Grupo de orientações/instruções que definem e regulam um caminho a ser seguido em uma instituição ou um projeto.

Divisão Fisiográfica – Área de região delimitada, que possui características próprias e únicas.

Gestão Compartilhada – Modelo pelo qual cada parceiro mantém sua identidade institucional e programática dirigindo pessoas, esforços e recursos para fins comuns e integrados, evitando ações isoladas, paralelismo e sobreposições.

Gestão Descentralizada – Forma de gestão que permite que União, Estados, Distrito Federal, municípios, usuários de recursos hídricos e sociedade civil compartilhem entre si os processos de tomadas de decisão.

Outorga (de direito de uso de recursos hídricos) – Ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante (União ou Estados) concede o direito à utilização de recursos hídricos por um prazo determinado, de acordo com as condições expressas no respectivo ato, levando em consideração as legislações vigentes.

Participação Cidadã – Prática que objetiva integrar e reunir pessoas conscientes da necessidade de exercer um papel efetivo na construção coletiva da sociedade, garantindo o exercício dos direitos fundamentais de cidadania.

Recursos Hídricos – São as águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia.

Uso Racional – Uso inteligente dos recursos disponíveis, consistindo em parte da consciência da escassez de recursos.

LISTA DE SIGLAS

Agência Peixe Vivo – Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

ANA – Agência Nacional de Águas

CBHSF – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

CCR – Câmara Consultiva Regional

CNRH – Conselho Nacional de Recursos Hídricos

CTs – Câmaras Técnicas

CTAI – Câmara Técnica de Articulação Institucional

CTCT – Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais

CTIL – Câmara Técnica Institucional e Legal

CTOC – Câmara Técnica de Outorga e Cobrança

CTPPP – Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos

DIREC – Diretoria Colegiada

DIREX – Diretoria Executiva

GACG – Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão

GAT – Grupo de Acompanhamento Técnico

PAP – Plano de Aplicação Plurianual

PNRH – Política Nacional de Recursos Hídricos

PRH-SF – Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco

SINGREH – Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos

SIG – Sistema de Informação Georreferenciado

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE:

ANIVALDO DE MIRANDA PINTO
INSTITUTO ECOENGENHO

VICE-PRESIDENTE:

JOSÉ MACIEL NUNES OLIVEIRA
FEPEAL – FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DE ALAGOAS

SECRETÁRIO:

LESSANDRO GABRIEL DA COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA/MG

DIRETORIA COLEGIADA

ANIVALDO DE MIRANDA PINTO

PRESIDENTE
INSTITUTO ECOENGENHO

JOSÉ MACIEL NUNES OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE
FEPEAL - FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO
ESTADO DE ALAGOAS

LESSANDRO GABRIEL DA COSTA

SECRETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA/MG

SILVIA FREEDMAN RUAS DURÃES

COORDENADORA CCR ALTO SÃO FRANCISCO
CONSÓRCIO E ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS
DO LAGO DE TRÊS MARIAS - COMLAGO

EDNALDO DE CASTRO CAMPOS

COORDENADOR CCR MÉDIO SÃO FRANCISCO
ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DA ADUTORA DA FONTE - AFAF

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

COORDENADOR CCR SUBMÉDIO SF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE
DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

HONEY GAMA OLIVEIRA

COORDENADOR CCR BAIXO SÃO FRANCISCO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/SE



ADOBE STOCK

REALIZAÇÃO



DIRETORA GERAL AGÊNCIA PEIXE VIVO:

CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES

DIRETORA DE INTEGRAÇÃO:

ANA CRISTINA DA SILVEIRA

DIRETOR TÉCNICO:

ALBERTO SIMON SCHVARTZMAN

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

BERENICE COUTINHO MALHEIROS DOS SANTOS

FICHA TÉCNICA



TANTO EXPRESSO

DIREÇÃO:

PAULO VILELA / PEDRO VILELA / RODRIGO DE ANGELIS

EDIÇÃO:

NATÁLIA F. N. LARA

TEXTOS:

ESTEVÃO MENDES

PROJETO GRÁFICO:

RICARDO CARVALHO

DIREÇÃO DE ARTE:

RAFAEL BERGO

CURADORIA FOTOGRÁFICA:

BIANCA AUN

FOTOS:

ANDRE FOSSATI/CINEAR

EVANDRO RODNEY

JOSÉ CALDAS

MIGUEL AUN

ACERVO AGÊNCIA PEIXE VIVO/CBHSF

ADOBE STOCK

LOGÍSTICA:

MARCELO SILVEIRA

PRODUÇÃO GRÁFICA:

ROBERTO CARLOS DA SILVA

REVISÃO:

MARIANA SALAZAR MARTINS

ÍISIS RIBEIRO PINTO

IMPRESSÃO:

MAXIGRÁFICA

ESTA PUBLICAÇÃO É UM PRODUTO DO CONTRATO Nº 21/2016. ATO CONVOCATÓRIO 005/2016. CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

RESERVADOS TODOS DIREITOS DESSA OBRA.

PROIBIDA QUALQUER REPRODUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DESSA EDIÇÃO, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, SEM PERMISSÃO EXPRESSA DOS TITULARES DOS DIREITOS AUTORAIS.

ISBN: 978-85-93052-03-3

FONTES CONSULTADAS:

CARTILHA DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, PUBLICADA PELA DIOCESE DE SANTOS.

MANUAL DO REPRESENTANTE DO CBHSF 2013-2016.

PORTAL DA AGÊNCIA PEIXE VIVO.

PORTAL DO CBHSF.





